

Diário Oficial



Estado do
Amapá

Poder
Executivo

Imprensa
Oficial

Seção
01

Ano 2021

• Nº 7.360

Terça-feira, 23 de Fevereiro de 2021

<https://diofe.portal.ap.gov.br>

Seção 1

Poder Executivo

Antônio Waldez Góes da Silva

Governador

Jaime Domingues Nunes

Vice-Governador

Secretarias Extraordinárias

Secretaria E. em Brasília: Lilia Suely Amoras Collares de Souza
Secretaria E. dos Povos Indígenas: Eclêmilda Macial Silva
Secretaria E. de Pol. para a Juven.: Pedro Lourenço da Costa Neto
Secretaria E. de Políticas para Mulheres: Renata Apóstolo Santana
Secretaria E. de Políticas para os Povos Afrodescendentes: Aluizo da S. de Carvalho

Órgãos Estratégicos de Execução

Gabinete do Governador: Marcelo Ignácio da Roza
Gabinete de Segurança Institucional: Cel. QOPMC Cláudio Braga Barbosa
Controladoria Geral: Joel Nogueira Rodrigues
Procuradoria Geral: Narsen de Sá Galeno
Polícia Militar: Cel. QOPMC José Paulo Matias dos Santos
Polícia Civil: Antonio Uberlândio Azevedo Gomes
Corpo de Bombeiros: Cel. BM. Wagner Coelho Pereira
Polícia Técnico-Científica: Salatiel Guimarães

Seção 2

Secretarias de Estado

Administração: Suelem Amoras Távora Furtado
Desenvolvimento Rural: Tiago Baltazar Cardoso
Cultura: Evandro Costa Milhomen
Comunicação: Gilberto Ubaiara Rodrigues
Ciência e Tecnologia: Rafael Pontes Lima
Desporto e Lazer: José Rudney Cunha Nunes
Educação: Maria Goreth da Silva e Sousa
Fazenda: Josenildo Santos Abrantes
Infraestrutura: Alcir Figueira Matos
Meio Ambiente: Robério Aleixo Anselmo Nobre
Planejamento: Eduardo Corrêa Tavares
Desenvolvimento das Cidades: Antônio Pinheiro Teles Júnior
Saúde: Juan Mendes da Silva
Segurança: CEL PM RR José Carlos Corrêa de Souza
Transporte: Benedito Arisvaldo Souza Conceição
Trabalho e Empreendedorismo: Karla Marcella Fernandes Chesca
Turismo: Rosa Janaina de Lacerda Marcelino Abdon
Mobilização Social: Alba Nize Colares Caldas

Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Agência Amapá: Tânia Maria do Socorro Barroso Miranda Sousa
SIAC-Super Fácil: Luzia Brito Grunho
EAP: Jorielson Brito Nascimento
IAPEN: Lucivaldo Monteiro da Costa
DETRAN: Inácio Monteiro Maciel
DIAGRO: Alvaro Renato Cavalcante da Silva
HEMOAP: Ruimarisa Pena Martins
IEPA: Jorge Elson Silva de Souza
IPEM: Neiva Lucia da Costa Nunes
JUCAP: Gilberto Laurinho
PROCON: Eliton Chaves Franco
PRODAP: José Lutiano Costa da Silva
RDM: Roberto Coelho do Nascimento
RURAP: Hugo Tibiriçá Paranhos Cunha
UEAP: Kátia Paulino do Santos
ARSAP: Gabriela Taís Bristo da Silva
CREAP: Amaury Barros Silva
Amapá Terras: Julhiano Cesar Avelar
SVS: Dorinaldo Barbosa Malafaia

Serviço Social Autonomo

AMPREV: Rubens Belnimeque de Souza

Fundações Estaduais

FAPEAP: Mary de Fátima Guedes dos Santos
FCRIA: Andreza Melo de Lima

Sociedades de Economia Mista

AFAP: Francisco de Assis Souza Costa
CAESA: Valdinei Santana Amanajás
CEA: Marcos do Nascimento Pereira
GASAP: Anízio dos Santos Freitas

Seção 3

Prefeituras, Órgãos Municipais e Particulares

MP: Ivana Lúcia Franco Cei
ALAP: Kaká Barbosa
TJAP: João Guilherme Lages
DPE-AP: Diogo Brito Grunho
TCE: Michel Houat Harb.

Procuradoria Geral

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2021

RATIFICO
Em: 23/02/2021

NARSON DE SÁ GALENO
Procurador Geral do Estado

JUSTIFICATIVA DE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2021

PROCESSO SIGA Nº 0008/2021-PGE

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, Inc II, combinado com Art. 13, VI, da Lei 8.666/93 e alterações.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para ministrar o Curso “O que muda com a nova lei de licitações? Destaques das principais novidades e alterações nas licitações e nos contratos

ADJUDICADO: ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A.

CNPJ: 86.781.069/0001-15

VALOR: R\$ 1.890,00 (um mil oitocentos e noventa reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta Programa de Trabalho 03.122.0005.2301, Natureza de Despesa:33.90.39 e Fonte de Recursos 0101-RTU

Macapá-AP, 23 de Fevereiro de 2021.

HASH: 2021-0223-0005-1434

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2021

RATIFICO
Em: 23/02/2021

NARSON DE SÁ GALENO
Procurador Geral do Estado

JUSTIFICATIVA DE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2021

PROCESSO SIGA Nº 0007/2021-PGE

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, Inc II, combinado com Art. 13, VI, da Lei 8.666/93 e alterações.

OBJETO: Inscrição de servidor nos cursos: “CURSO PRÁTICO DE ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO, TERMO DE REFERÊNCIA E ESTUDOS PRELIMINARES ETP – DIGITAL DE ACORDO COM A IN 05/2017 E A NOVA IN 40/2020 – EAD” e “A ELABORAÇÃO PASSO A PASSO DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO, CONFORME MODELO DA IN 05/2017 E ATUALIZADO COM A IN 73/2020 EAD –A O VIVO ABORDANDO AS PRINCIPAIS MUDANÇAS QUE ACONTECERÃO APÓS A APROVAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS”.

ADJUDICADO: ELO CONSULTORIA EMPRESARIAL E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA

CNPJ: 30.965.048/0001-03

VALOR: 2.590,00 (Dois mil e quinhentos e noventa reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta do Programa de Trabalho 03.122.0005.2301, Natureza de

ESTADO DO AMAPÁ
NÚCLEO DE IMPRENSA OFICIAL

Mauriane Pacheco Cardoso
Gerente de Núcleo de Imprensa Oficial

Marcelo Klinger da Rocha Santos
Chefe de Unidade de Produção
Editoração e Revisão

Raimundo Nazaré T. Ferreira
Chefe de Unidade de Administração

Membro da ABIO - Associação Brasileira
de Imprensas Oficiais

ACOMPANHE AS PUBLICAÇÕES
ATRAVÉS DO PORTAL:

<https://diofe.portal.ap.gov.br/>

Contato:
Email: diofe@sead.ap.gov.br

Horários De Atendimento
DAS 08:00 às 12:00 horas
DAS 14:00 às 18 horas

Sede: Av. FAB, 87
Centro - SEAD
CEP: 68901-260



PREÇOS DE PUBLICAÇÕES

Centímetro Composto em Lauda Padrão	R\$ 5,50
Página Exclusiva	R\$ 430,00
Proclama de Casamento	R\$ 50,00

Ao NIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

Despesa:33.90.39 e Fonte de Recursos 0101-RTU

Macapá-AP, 23 de Fevereiro de 2021.

HASH: 2021-0223-0005-1433

Corpo de Bombeiros

EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2019 DAG/CBMAP

Processo nº 13.000.004/2020 e seus anexos. **Contratante:** Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá - CBMAP. **Contratada:** V. CAMPOS DA COSTA – ME. O presente instrumento tem como objetivo a Alteração da Cláusula Quarta e Cláusula Décima Sétima do Contrato nº. 02/2019 - SCC/CBMAP, Da Dotação Orçamentária e da Vigência. **Fundamentação Legal:** Lei Federal nº. 8.666/93, Art. 57, II e § 2º e demais legislações aplicáveis à matéria. **Vigência:** 21 de fevereiro de 2021 à 20 de fevereiro de 2022. **Data da Assinatura:** 19 de fevereiro de 2021.

WAGNER COELHO PEREIRA
Coronel QOC BM
Comandante Geral do CBMAP

HASH: 2021-0223-0005-1373

PORTARIA Nº 65 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

Estabelece procedimentos e critérios para homologação Estadual de declaração de situação de emergência ou estado de calamidade pública pelos municípios do Estado do Amapá.

O COORDENADOR ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do Art. 86 e Art. 87 da Constituição Estadual, o Art. 3º da Lei nº 111, de 09 de abril de 2018 da Organização Básica do CBMAP, dispõe que:

Considerando o disposto Art. 7º da Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012, que dispõe sobre as competências do Ente Estadual no Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC;

Considerando o Art. 21 e 23 do Decreto nº 236 de 15 de janeiro de 2019, que defini a Coordenadoria como órgão Central do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil e dispõe sobre suas competências, respectivamente;

Considerando a Instrução Normativa nº 36 do Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR), de 04 de dezembro de 2020, que estabelece procedimentos e critérios para o reconhecimento federal e para declaração de situação de emergência ou estado de calamidade pública pelos municípios, estados e pelo Distrito Federal;

Considerando a necessidade de estabelecer procedimentos e critérios para a homologação de decretação de situação anormal no âmbito do Estado do Amapá;

Resolve:

Art. 1º Estabelecer procedimentos e critérios para a homologação estadual de declaração de situação de emergência ou estado de calamidade pública pelos municípios do Estado do Amapá.

Art. 2º O Órgão Municipal de Proteção e Defesa Civil deverá informar à Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil - CEDEC/AP a ocorrência de evento adverso tão logo tome conhecimento do mesmo.

Art. 3º A CEDEC/AP, por meio do seu Coordenador, designará equipe para realizar levantamento de informações acerca do evento adverso afim de elaborar relatório circunstanciado que subsidiará futuras solicitações por parte do município afetado ao Governo Estadual.

Parágrafo único: O Coordenador da CEDEC/AP dará ciência ao Governador quando tiver conhecimento de evento adverso ou quando do recebimento de solicitação de homologação de declaração de situação de emergência ou estado de calamidade pública de qualquer ente municipal.

Art. 4º A solicitação de Homologação Estadual será mediante Ofício requerimento do chefe do Poder Executivo do município afetado pelo evento adverso (Anexo) à Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil - CEDEC/AP.

§ 1º O Ofício - requerimento deve explicitar:

I - as razões pelas quais o chefe do Poder Executivo do município deseja a Homologação;
II - a necessidade comprovada de auxílio estadual suplementar, data e tipo do evento adverso;
III - a especificação dos benefícios estaduais a serem pleiteados para atendimento às vítimas, e;
IV - deve contemplar a fundamentação legal e estar acompanhado dos seguintes documentos, a fim de subsidiar a análise processual:

a. decreto de declaração de situação de emergência ou estado de calamidade pública do município solicitante, conforme parâmetros da Instrução Normativa nº 36 do MDR;

b. Parecer técnico do órgão municipal de proteção e defesa civil, em conformidade com o § 3º do Art. 2º da Instrução Normativa nº 36 do MDR, onde será analisada a fundamentação apresentada pelo órgão de proteção e defesa civil do município, em relação à declaração de situação anormal e aos danos e prejuízos apresentados

no Formulário de Informações do Desastre e demais documentos;

c. Formulário de Informações do Desastre, conforme o estabelecido no Anexo I da Instrução Normativa nº 36 do MDR, onde será verificado o correto preenchimento dos itens 1 ao 7, inclusive dos campos de anotações de cada item com os detalhamentos solicitados, e a correlação dos danos e prejuízos com a decretação da situação anormal;

d. Declaração Municipal de Atuação Emergencial, onde será verificado o correto preenchimento dos itens da referida Declaração, demonstrando as medidas e ações em curso, capacidade de atuação e recursos humanos, materiais, institucionais e financeiros empregados pelo município afetado para o restabelecimento da normalidade e sua relação com a decretação de situação anormal, com o objetivo de averiguar o caráter complementar dos recursos que poderão vir a ser disponibilizados pela Governo do Estado em caso de homologação;

e. Relatório Fotográfico, contendo fotos datadas, legendadas, com boa resolução, preferencialmente georreferenciadas e que, obrigatoriamente, demonstrem a relação direta com os prejuízos econômicos e, quando possível, com os danos declarados, como forma de auxílio ao entendimento da amplitude e da intensidade do evento adverso no cenário vulnerável afetado; e

§ 2º Os documentos mencionados neste artigo deverão ser enviados a Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil – CEDEC/AP, observados os seguintes prazos:

I- no caso de desastres súbitos: 5 (cinco) dias da ocorrência do evento adverso;

II - no caso dos desastres graduais ou de evolução crônica: 5 (cinco) dias contados da data do decreto de declaração de situação de emergência ou estado de calamidade pública.

§ 3º Quando a Operação de Resposta ao desastre, for conjunta, com apoio da CEDEC/AP e/ou a decretação municipal estiver fundamentada por Parecer técnico da CEDEC/AP, o responsável pelo encaminhamento e o prazo deverão serem indicados pelo Coordenador Estadual, dentro do prazo para Reconhecimento Federal;

§ 4º A CEDEC/AP poderá solicitar ao ente municipal documentos e registros complementares que comprovem as informações declaradas e auxiliem na análise da homologação Estadual, estipulando o prazo para continuidade da análise, com ou sem os encaminhamentos solicitados.

§ 5º A CEDEC/AP montará o processo de homologação e encaminhará ao Governador do Estado, e providencias cabíveis;

Art. 5º A Homologação Estadual se dará por meio de Decreto do Governador do Estado do Amapá, fundamentado por Parecer técnico da CEDEC/AP,

elaborado em conformidade com o §3º do art. 2º da Instrução Normativa nº 36 do MDR, que recomendará a homologação ou o seu indeferimento;

Art. 6º Quando flagrante a intensidade do desastre e seu impacto social, econômico e ambiental na região afetada do município, o Governador do Estado poderá homologar sumariamente a situação de emergência ou o estado de calamidade pública com base apenas no requerimento e no decreto municipal, com o objetivo de acelerar as ações estaduais de resposta ao desastre.

Parágrafo único. Quando a homologação for sumária, a documentação prevista no inciso IV, § 1º, art. 4º desta portaria, deverá ser encaminhada a CEDEC/AP no prazo máximo de 10 (dez) dias da data de publicação do Decreto de Homologação.

Art. 7º A análise das solicitações de homologação estadual obedecerá aos seguintes critérios:

I -Verificação do cumprimento dos prazos para envio da documentação conforme disposto nos incisos I e II, §2º do art. 4º da presente Portaria; e

II - Verificação da documentação encaminhada a CEDEC/AP conforme o art. 4º da presente Portaria.

Parágrafo único. Quando o município se equivocar na codificação do desastre, a CEDEC/AP poderá fazer a devida adequação, reconhecendo a situação anormal com base na codificação correta e comunicando à autoridade local para que realize o ajuste em seu ato original.

Art. 8º O ente municipal se discordar do indeferimento do pedido de homologação poderá apresentar recurso administrativo, dirigido ao Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil, no prazo de 10 (dez) dias do recebimento da notificação oficial de Indeferimento.

Parágrafo único. O recurso administrativo deverá ser fundamentado, indicando a legislação, as razões e justificativas, bem como outros documentos comprobatórios do pedido de reexame.

Art. 9º Constatada, a qualquer tempo, a presença de vícios nos documentos apresentados, ou a inexistência da situação de emergência ou do estado de calamidade pública declarados, o Decreto de homologação será revogado e perderá seus efeitos, assim como o ato administrativo que tenha autorizado repasse de recurso financeiro, ficando o ente beneficiário obrigado a devolver os valores repassados, atualizados monetariamente, e sujeito às demais penalidades previstas em lei.

Art. 10. O anexo da presente Portaria encontra-se disponibilizado no sítio do Corpo de Bombeiro Militar do Estado do Amapá e Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de

sua publicação.

Wagner Coelho Pereira
Coronel QOCBM
Comandante Geral do CBMAP
Coordenador Estadual de Defesa Civil

HASH: 2021-0223-0005-1366

Secretaria Extraordinária de Políticas para Mulheres

PORTARIA Nº 013 /2021- SEPM

Dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) na Secretaria Extraordinária de política para as Mulheres.

A Secretaria Extraordinária de Políticas para Mulheres, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 0563/2021 - GEA de 22 de fevereiro de 2021 e a Lei nº 811 de 20 de fevereiro de 2004 que criou a Secretaria Extraordinária de Políticas para as Mulheres.

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde - OMS, expondo a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO a Lei Nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 0563/2021 - GEA de 22 de fevereiro de 2021, do Governo do Estado do Amapá, que dispõe sobre novas restrições de aglomerações de pessoas de forma mais rígida temporariamente, com a finalidade de reduzir os riscos de transmissão do novo Coronavírus (COVID -19), e adota outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º. Durante o período de 23/02/2021 a 01/03/2021, serão diretrizes a serem adotadas no âmbito desta Secretaria:

I – a disponibilização de um canal de atendimento alternativo, através de telefone;

II - autorização para que os servidores possam realizar trabalhos de sua residência.

Art. 2º. Durante o período que perdurar o Estado de

emergência afetada ao COVID-19, o atendimento ao público se dará exclusivamente através do canal alternativo, disponível no número (96) 98409-0863.

Art. 3º. Ficam suspensas enquanto perdurar a situação de emergência as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos que impliquem a aglomeração de pessoas, durante o período de vigência da presente portaria.

Art. 4º. As determinações impostas pela presente Portaria são temporárias e durarão até a expressa revogação das mesmas, ou até ulterior alteração dos seus termos, mediante alterações.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

Macapá, 23 de fevereiro de 2021.

Renata Apóstolo Santana
Secretária/SEPM/AP
Decreto nº 3527/2019

HASH: 2021-0223-0005-1371

Secretaria Extraordinária de Políticas para Juventude

P O R T A R I A Nº 031/2021-GAB/SEJUV

O Secretário Extraordinário de Políticas para a Juventude Senhor Pedro Filé Lourenço da Costa Neto, no exercício de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 1397/2018 de 03 de maio de 2018;

RESOLVE:

Autorizar, informar e publicar o deslocamento de viagem institucional a ser realizada no dia 03 a 11 de Março do corrente ano para o Distrito de Bailique, sendo necessário o deslocamento do seguinte servidor: **Jefferson Almeida Pimentel**.

Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário Extraordinário de Políticas para a Juventude, em Macapá-AP, 23 de fevereiro de 2021.

Pedro Filé Lourenço
Secretário Extraordinário de Políticas para a Juventude
Decreto nº 1397/2018 – GAB/GEA

HASH: 2021-0223-0005-1419

P O R T A R I A Nº 032/2021-GAB/SEJUV

O Chefe de Gabinete da Secretaria Extraordinária de Políticas para a Juventude o Senhor Gabriel Silva da Costa, no exercício de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Portaria 009 de 22 de Janeiro de 2021;

RESOLVE:

Autorizar, informar e publicar o deslocamento de viagem institucional a ser realizada no período de 01 à 07 de Março do corrente ano para os municípios de Oiapoque, Calçoene, Amapá, Porto Grande, Pedra Branca e Serra do Navio, sendo necessário o deslocamento do seguinte servidor: **Pedro Filé Lourenço da Costa Neto**, Secretário Extraordinário de Políticas para Juventude.

Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Gabinete do Secretário Extraordinário de Políticas para a Juventude, em Macapá-AP, 23 de fevereiro de 2021.

HASH: 2021-0223-0005-1362

SEJUV
Secretaria Extraordinária de
Juventude



Local	Ida	Saída
Oiapoque	01/03	02/03
Calçoene	03/03	04/03
Amapá	04/03	04/03
Porto Grande	04/03	05/03
Pedra Branca	05/03	05/03
Serra do Navio	05/03	07/03

PUBLICIDADE





Secretaria de Administração

EDITAL Nº 037/2021 – RESULTADO DEFINITIVO DA CONVOCAÇÃO PARA ETAPA DE EXAME DOCUMENTAL - INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – IAPEN

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o EDITAL Nº 001/2018 DE ABERTURA, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6717 em 10 de julho de 2018, retificado pelos Editais nº 002/2018 – Retificação do Edital de Abertura, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6762, de 17 de setembro de 2018 e 006/2019 – Retificação do Edital de Abertura, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6925, de 24 de maio de 2019;

Considerando o Edital nº 036/2021 - RESULTADO PRELIMINAR DA CONVOCAÇÃO PARA ETAPA DE EXAME DOCUMENTAL - INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – IAPEN;

RESOLVE:

I - Tornar Público o Resultado Definitivo da Etapa de Exame Documental, de caráter eliminatório dos candidatos listados no Anexo Único deste Edital, os quais foram convocados através do Edital nº 034/2021 - CONVOCAÇÃO PARA A ETAPA DE EXAME DOCUMENTAL - INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA-IAPEN, em conformidade com o disposto no item 10 do Edital de Abertura e Ata da Comissão designada para execução da Etapa.

Macapá/AP, 23 de fevereiro de 2021.

SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração
Decreto nº 1535/2018.

EDITAL Nº 037/2021 – RESULTADO DEFINITIVO DA CONVOCAÇÃO PARA ETAPA DE EXAME DOCUMENTAL - INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – IAPEN

ANEXO ÚNICO

CARGO: IA3 - AGENTE PENITENCIÁRIO MASCULINO		
CLAS.	NOME	RESULTADO
96	MAIRON JORGE VIANA PEREIRA	APTO

98	EDNELSON RAMOS DA SILVA	APTO CONDICIONAL
100	NAZARENO JUNIOR MAUES	APTO

HASH: 2021-0223-0005-1432

EDITAL Nº 038/2021 – CONVOCAÇÃO PARA A ETAPA DE EXAME DE SAÚDE – INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – IAPEN

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o EDITAL Nº 001/2018 DE ABERTURA, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6717 em 10 de julho de 2018, retificado pelos Editais nº 002/2018 – Retificação do Edital de Abertura, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6762, de 17 de setembro de 2018 e 006/2019 – Retificação do Edital de Abertura, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6925, de 24 de maio de 2019;

Considerando o Edital nº 037/2021 - RESULTADO DEFINITIVO DA CONVOCAÇÃO PARA ETAPA DE EXAME DOCUMENTAL - INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – IAPEN;

RESOLVE:

I - Convocar os candidatos ao cargo de Agente Penitenciário Nível Médio, considerados APTO e APTO CONDICIONAL na Etapa de Exame Documental e constantes no Anexo Único deste Edital, para participarem da Etapa de Exame de Saúde, de caráter eliminatório, nos termos do Capítulo 11 do Edital de Abertura.

II – Informar aos candidatos que será obrigatório o uso da máscara no local que ocorrerá a etapa, atendendo aos Protocolos de Segurança e prevenção da disseminação do novo coronavírus (Covid-19).

1. DA ETAPA DE EXAME DE SAÚDE

1.1 No Exame de Saúde os candidatos serão submetidos ao Núcleo de Perícia Médica do Estado do Amapá, onde será avaliada a sua condição física com o objetivo de verificar as condições de saúde e constituição física em relação ao desempenho das tarefas inerentes a carreira pleiteada.

1.2 Ao se apresentar para o Exame de Saúde o candidato deverá obrigatoriamente dispor dos seguintes exames:

- Eletrocardiograma com laudo;
- Exame Oftalmológico com laudo completo (inclusive com avaliação senso cromática);

- c) RX do tórax com laudo;
 d) Exame de urina tipo (1);
 e) Exame de Fezes – parasitológico;
 f) Exame de Sangue: Hemograma, Glicemia (jejum), VDRL, Colesterol total e frações, Triglicerídeos, Lipídios totais;
 g) Exame de Sangue: PSA para candidatos de sexo masculino acima de 40 anos;
 h) ABO+RH;
 i) PCCU para candidatos de sexo feminino;
 j) Audiometria com laudo otorrino;
 k) Exame Antidrogas: exame com janela de detecção mínima de 90 (noventa) dias, realizado por meio de amostra de queratina para detecção de:
 a) maconha;
 b) metabólicos do delta-9 THC;
 c) Cocaína;
 d) Anfetaminas (inclusive metabólitos e seus derivados);
 e) Opiáceos.

1.3 A Junta Médica designada poderá exigir outros exames ou avaliação especializada além dos previstos no item 1.2.

1.4 Quando solicitados outros exames ou avaliação especializada, a Junta Médica irá estipular o prazo de retorno do candidato para apresentação dos mesmos.

1.5 Os exames médicos previstos no item 1.2, inclusive os complementares (caso solicitados), deverão ocorrer a expensas do próprio candidato.

1.6 Em todos os exames deverá constar, obrigatoriamente, (incluindo-se nos complementares, se solicitado), além do nome do candidato, a assinatura e o número do registro no órgão de classe específico do profissional responsável.

1.7 O candidato que comparecer será avaliado e julgado APTO ou INAPTO à carreira pleiteada, de acordo com o parecer devidamente assinado pela Junta Médica Oficial designada.

1.8 O candidato que comparecer e preencher os requisitos previstos neste Edital será considerado APTO, prosseguindo nas demais Etapas do concurso. O candidato INAPTO ou AUSENTE será eliminado.

2. DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 A Etapa prevista neste Edital é de caráter eliminatório e será presencial, não sendo aceito sob nenhuma hipótese procurador nomeado para tal finalidade.

2.2 O não comparecimento no dia, local e horário previstos neste Edital, seja qual for o motivo alegado, ensejarão na eliminação do candidato.

2.3 Será excluído o candidato que:

- a) apresentar-se após o horário ou em horário diferente do que fora estabelecido, não se admitindo qualquer tolerância;
 b) apresentar-se em local e data diferente dos estipulados no Item 3 e Anexo Único deste Edital;
 c) não apresentar documento Oficial que bem o identifique;
 d) ausentar-se do local durante a aplicação da Etapa sem que tenha sido dispensado;
 e) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos,

incorrendo em comportamento indevido.

2.4 Motivará, ainda, a eliminação do candidato, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou a tentativa de burla a quaisquer das normas definidas neste Edital, bem como o tratamento indevido e descortês a qualquer pessoa envolvida na aplicação.

2.5 Será oportunizado ao candidato o prazo de 02 (dois) dias úteis para interposição de recurso junto ao protocolo da Secretaria de Estado da administração - SEAD quanto a Etapa de Exame Médico, após a publicação do Resultado Preliminar.

3 DO LOCAL E DATA

3.1 Cada candidato terá um horário de atendimento, devendo comparecer com 5 minutos de antecedência conforme cronograma disposto no Anexo Único deste Edital, com a finalidade de prevenir aglomerações, atendendo aos protocolos de combate ao novo coronavírus (Covid-19).

LOCAL: NÚCLEO DE PERÍCIA MÉDICA – NPM/SEAD			
ENDEREÇO: RUA PARANÁ, 311	REFERÊNCIA: PROXIMO A PRAÇA DO POEIRÃO		
BAIRRO: SANTA RITA	CIDADE: MACAPÁ	ESTADO: AMAPÁ	CEP: 68901- 260
DATA: CONFORME ANEXO ÚNICO			
HORÁRIO: CONFORME ANEXO ÚNICO			

Macapá/AP, 23 de fevereiro de 2021.

SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO

Secretária de Estado da Administração

Decreto nº 1535/2018

EDITAL Nº 038/2021 – CONVOCAÇÃO PARA A ETAPA DE EXAME DE SAÚDE – INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – IAPEN

ANEXO ÚNICO

DATA: 12/03/2021		
CARGO: IA3 - AGENTE PENITENCIÁRIO MASCULINO		
CLAS.	NOME	HORÁRIO
96	MAIRON JORGE VIANA PEREIRA	08:00h
98	EDNELSON RAMOS DA SILVA	08:15h
100	NAZARENO JUNIOR MAUES	08:30h

HASH: 2021-0223-0005-1426

Secretaria de Transporte

PORTARIA Nº 038/2021-SETRAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO

GOVERNO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 0795, de 26/03/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Servidor **ELDENOR TORRES DE CARVALHO**, Resp. pela Ativ. de Fiscalização/DOV – CDI-2, para viajar da Sede de suas atribuições Macapá/AP, até o Município de AMAPÁ - AP, com o objetivo de vistoriar e acompanhar a mobilização e instalação, referente a construção da ponte de concreto armado sobre o Rio Amapazinho, na localidade de Meruoca, no período de 24 a 28/02/2021.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

MACAPÁ-AP, 23 DE FEVEREIRO DE 2021
BENEDITO ARISVALDO SOUZA CONCEIÇÃO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES

HASH: 2021-0223-0005-1360

PORTARIA (P) nº. 029/2021-SEINF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto n.º 0790, de 26 de março de 2018, e tendo em vista o teor do MEMORANDO n.º 200101.0005.2058.0023/2021 - COAF/SEINF de 23 de fevereiro de 2021 e Autorização n.º 006/2021 – COAF/SEINF.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o deslocamento do servidor **MÁRCIO NASCIMENTO MOURA** – Analista em Infraestrutura/ Coordenador da Coordenadoria de Acompanhamento e Controle de Obras/SEINF, até o Município de PORTO GRANDE/AP, no período de 24 a 25/02/2021, objetivando acompanhar e fiscalizar a execução da Reforma e Ampliação do Hospital Maria Lúcia Guimarães da Silva (HMMLGS), Termo de Convênio n.º 002/2020 – EE, no município de Porto Grande.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, em Macapá-AP, 23 de fevereiro de 2021.
Alcir Figueira Matos
Secretário de Estado da Infraestrutura

HASH: 2021-0223-0005-1384

Secretaria de Mobilização Social**PORTARIA Nº047/2021-SIMS**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL - SIMS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei n.º 0811, de 20 de janeiro de 2004, no seu art. 87, em consonância com o art.8º, inc. XII do Decreto n.º. 0029, de 03 de janeiro de 2005, tendo em vista o contido no Memo n.º 031/2021 – CARTI/SIMS e Processo n.º 035/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o deslocamento do Servidor, **Luis Carlos Dalmácio Rodrigues Júnior**, Ger. Setorial de Articulação Institucional, que se deslocará da sede de suas atribuições em Macapá/AP até o Município de Mazagão, no dia 23 de fevereiro de 2021, com objetivo de prestar apoio no acompanhamento da feira do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá/Ap. 23 de fevereiro de 2021.

ALBA NIZE COLARES CALDAS

Secretária de Estado da Inclusão e Mobilização Social – SIMS

Decreto nº0333/2019

HASH: 2021-0223-0005-1402

PORTARIA Nº048/2021-SIMS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL - SIMS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei n.º 0811, de 20 de janeiro de 2004, no seu art. 87, em consonância com o art.8º, inc. XII do Decreto n.º. 0029, de 03 de janeiro de 2005, tendo em vista o contido no Ofício n.º 310101.0008.2281.0116/2021 – GAB/SEJUV e Processo n.º 036/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o deslocamento do Servidor, **Thiago Gabriel Lopes Nascimento**, Ger. de Subgrupo de Atividades, que se deslocou da sede de suas atribuições em Macapá/AP até o Município de Cutias do Araguaí, no dia 20 de fevereiro de 2021, com objetivo de cumprir agenda institucional das atividades do Programa Amapá Jovem e acompanhamento de visita técnica com o Governador Waldez Goés.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá/Ap. 23 de fevereiro de 2021.

ALBA NIZE COLARES CALDAS
Secretária de Estado da Inclusão e Mobilização Social – SIMS
Decreto nº0333/2019

HASH: 2021-0223-0005-1403

PORTARIA Nº050/2021-SIMS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL - SIMS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei nº 0811, de 20 de janeiro de 2004, no seu art. 87, em consonância com o art.8º, inc. XII do Decreto nº. 0029, de 03 de janeiro de 2005, tendo em vista o contido no Memo nº 25/2021 – NSAN/SIMS e Processo nº 038/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o deslocamento dos Servidores, **Elizângela Silva do Nascimento**, Gerente NSAN, e **Wilma Figueira da Silva**, Assistente Social, que se deslocarão da sede de suas atribuições em Macapá/AP até o Município de Mazagão, no dia de 23 de fevereiro de 2021, com objetivo dar apoio aos técnicos na realização das feiras do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá/Ap. 23 de fevereiro de 2021.
ALBA NIZE COLARES CALDAS
Secretária de Estado da Inclusão e Mobilização Social – SIMS
Decreto nº0333/2019

HASH: 2021-0223-0005-1367

Secretaria de Saúde

PORTARIA Nº 0099/2021-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1722 de 13 de maio de 2020 e considerando o que consta no Prodoc nº 300101.0005.1865.0019/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Suprimento de Fundo em nome do servidor **Flávio Neves Pinto**, no valor de **R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais)**, destinados a custear despesas do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS/GENTILEZA.

Art. 2º O adiantamento concedido será aplicado no máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento.

Art. 3º A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recursos 107, Ação 2109, Plano Orçamentário 553, Elementos de Despesas 33.90.30 (Material de Consumo) no valor de **R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais)** e 33.90.36 (Serviços de Terceiros – Pessoa Física) no valor de **R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais)**.

Art. 4º O suprido deverá apresentar a Prestação de Contas, devidamente homologada pelo titular do Órgão, no Núcleo de Acompanhamento e Prestação de Contas-NAPC/FES, dentro de 10 (dez) dias contados do término do prazo de aplicação constantes no Art. 2º desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 23 de fevereiro de 2021.
JUAN MENDES DA SILVA
Secretário de Estado da Saúde

HASH: 2021-0223-0005-1387

PORTARIA Nº 0098/2021-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1.722 de 13 de maio de 2020;

Considerando o Decreto nº 0001, de 2 de janeiro de 2019, visando a necessidade de controlar, qualificar, o uso das verbas dentro da Secretaria de Estado da Saúde-SESA, visando racionalização e utilização dos recursos disponíveis sem prejuízo no atendimento dos serviços essenciais à população;

Considerando a importância do exercício do poder de fiscalizar o cumprimento da carga horária dos servidores lotados nas unidades estaduais de saúde, uma vez que tratam com direitos fundamentais da pessoa humana como a vida e a integridade física;

Considerando que a administração pública deve se pautar pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, a fim de coibir irregularidades no serviço público e de saúde;

Considerando que a melhoria do serviço de saúde exige não somente a reforma e ampliação de prédios das unidades estaduais de saúde como também, efetivo cumprimento de carga horária pelos servidores;

RESOLVE:

Art. 1º Designar membros para a Comissão Permanente de Fiscalização da Jornada Diária de Trabalho e dos Plantões Presenciais e de Sobreaviso dos Servidores Efetivos, Comissionados e Temporários lotados nas Unidades Estaduais de Saúde, a fim de fiscalizar,

monitorar e elaborar relatório, inclusive apresentando um plano de redução de despesas.

Art. 2º A Comissão será formada por representantes e membros servidores desta Secretaria, sendo os trabalhos presididos pelo Secretário Adjunto de Gestão e Planejamento.

Luciano Casalli Rosa - Secretário Adjunto de Gestão e Planejamento;

Enigno Balduino Ribeiro - Secretário Adjunto do Fundo Estadual de Saúde;

Maick Hammer Silva Gemaque - Coordenador da Gestão do Trabalho e Educação na Saúde;

Renata de Melo Belarmino - Gerencia de Projeto Acompanhamento das Demandas dos Órgãos de Controle;

Ligium Francis Sousa de Oliveira - Chefe do Centro de Ambulatórios de Especialidades;

Caio Eric Gomes da Silva - Gerente do Núcleo de Gestão do Trabalho.

Art. 3º Esta comissão deverá emitir relatório após as visitas, pontuando irregularidades no cumprimento dos plantões, bem como dimensionamento adequado para cada setor e a real necessidade do quantitativo de plantões praticados nas unidades atualmente.

Art. 4º Fica vedado a visita e fiscalização nos locais de trabalho onde os membros da comissão tenham vínculos, visando o princípio da imparcialidade.

Art.5º Fica garantido o livre acesso aos membros da comissão em toda e qualquer dependência da unidade fiscalizada.

Art.6º Todos os servidores das unidades deverão prestar as informações solicitadas por esta Comissão, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 7º Emitido relatório este será encaminhado à Superintendência de Atenção à Saúde que terá um prazo de 15 (quinze) dias para tomar as providências informando posteriormente ao Gabinete de Assistência e Gabinete de Gestão as medidas tomadas.

Art. 8º Esta Portaria poderá ser revista a qualquer tempo para adequações que se fizerem necessário.

Art. 9º Não haverá retribuição pecuniária pelos trabalhos desenvolvidos nesta comissão.

Art. 10 Revogar a Portaria nº 0007/2021-SESA, de 12 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7331, de 12 de janeiro de 2021.

Art. 11 A presente portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Macapá, 22 de fevereiro de 2021.

JUAN MENDES DA SILVA

Secretário de Estado da Saúde

LUCIANO CASALLI ROSA

Secretário Adjunto de Gestão e Planejamento

HASH: 2021-0223-0005-1413

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE DISPENSA Nº: 013/2021-CPL/COGEC/SESA

COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº: 001/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:
0002.0143.1851.0022/2021 - GABINETE /SESA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO DESTINADOS A PACIENTES COM INDICAÇÃO MÉDICA DE TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO A CENTROS ESPECIALIZADOS, E SEUS RESPECTIVOS ACOMPANHANTES, NA CIDADE DE BELÉM/PA, de acordo com as características mínimas descritas no item 4, do Projeto Básico.

CONTRATADO: AIRTON PEREIRA DA SILVA - ME

CNPJ: 34.841.460/0001-64

VALOR: **R\$ 1.235,088,00 (Um milhão duzentos e trinta e cinco mil e oitenta e oito reais).**

Prazo: 180 dias, imediatamente a partir da data do recebimento da Nota de Empenho.

Fundamentação legal: Art. 24, inciso IV da Lei n.º 8.666/93.

A aquisição em tela se faz necessária a contratação emergencial de empresa especializada para fornecer serviço de hospedagem do tipo "Casa de Apoio", para o fornecimento de hospedagem e alimentação (café da manhã, almoço, lanche da tarde, jantar e ceia) aos pacientes e acompanhantes que se encontram dentro do Programa de Tratamento Fora do Domicílio – PTFD, que fazem uso pelo SUS de tratamento médico, exames complexos, consultas especializadas, radioterapia, próteses e outros procedimentos regulados pelo PRFD, na cidade de Belém-PA.

O Programa de Tratamento Fora do Domicílio – PTFD, visa garantir através do SUS, tratamento médicos não tratáveis no Estado de origem. Utilizado quando se esgotado todos os meios de atendimento, concedendo ajuda aos pacientes, e em alguns casos, também ao(s) acompanhante(s), encaminhados por indicação técnica a unidades de saúde referenciadas em outro Estado da Federação, desde que haja possibilidade de cura total

ou parcial, limitado no período estritamente necessário a este tratamento e os recursos existentes.

A contratação de diária em hospedagem do tipo “Casa de Apoio”, de acordo com as especificações constantes neste projeto, é a alternativa mais viável para o atendimento dos pacientes e obtenção de maiores benefícios, ao menor custo, uma vez que a continuidade deste serviço é essencial e indispensável para o atendimento efetivo aos pacientes, usuários do SUS em tratamento fora do seu Estado de origem.

Sabe-se que todas as compras e contratações realizadas por entes públicos seguem obrigatoriamente regulamentações legais, sendo esta regra fundamentada especialmente no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, determinando que obras, serviços, compras e alienações devam ocorrer por meio de licitação.

No entanto a Lei nº 8.666/1993 possibilita exceções a esta regra como a dispensa de licitação. Neste expediente, aplica-se a hipótese do art. 24, inciso IV, da mencionada Lei.

O referido texto leciona que a licitação será dispensável nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

I – DA CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL

O doutrinador Marçal Justen Filho, assim define o que seja uma situação de emergência:

“No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores.” (Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª Edição. Dialética).

Nem sempre é possível se instaurar um procedimento licitatório, ou que, ainda que venha a ser instaurado, a sua conclusão demandaria tempo, o que não se dispõe a Secretaria de Estado da Saúde em virtude de exiguidade de prazo disponível e da urgência de atendimento, além da verificação de entraves que possam vir a ocorrer, como impugnação de edital, interposição de recursos, dentre outros.

Destaque-se que, conforme já expresso, a natureza do serviço a ser prestado evidencia o caráter emergencial, uma vez que a ausência de casa de apoio em Belém ensejará o desabrigo de diversos pacientes que se encontram no Programa de Tratamento Fora do Domicílio.

II – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

O delicado contexto da contratação emergencial não autoriza a celebração do ajuste com qualquer fornecedor/prestador do serviço. Mesmo nas dispensas por emergência, a rigor, impreterível observar a necessidade de prévia formalização do procedimento, instruindo-o, dentre outros elementos, com a justificativa do preço e razão de escolha do fornecedor (art. 26, parágrafo único, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93).

Ainda com relação a escolha do fornecedor, especificações técnicas mínimas constantes no Item 4 do Projeto Básico, por se tratar de assunto estritamente técnico, este membro da comissão de licitações julgou-se incompetente para realizar referida tarefa, submetendo a verificação e análise ao órgão demandante, qual seja o Gabinete.

Do Relatório de Vistoria Técnica nº 002/2020 proferida pela equipe responsável, instituída pela portaria nº 0366/2020 no dia 15/02/2021, anexada ao processo e devidamente assinada, obteve-se o seguinte resultado (fl. 305-313):

Observa-se na imagem acima, que a data apresentada foi incluída de forma equivocada. Onde se lê: 15 de fevereiro de 2020 leia-se: 15 de fevereiro de 2021.

Consta no Projeto Básico os critérios objetivos de julgamento e seleção da proposta, na cláusula primeira.

Como a autoridade responsável pela elaboração do Projeto Básico elegeu os critérios de julgamento, coube a este membro da CPL extrair o vencedor com base na Dispensa Eletrônica 001/2020 através do sistema do Banco do Brasil (licitações-e), bem como Parecer Jurídico Nº 36/2021 – PAS/PGE/SESA, Justificativa do Preço elaborada pelo secretário de saúde e Relatório de Vistoria Técnica Nº 002/2020, o qual apontou que a referida empresa atende as exigências edilícias constantes no Projeto Básico.

Esclareço ainda que a empresa atende todas as condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, exigidas no instrumento convocatório, conforme minudenciado no Relatório Circunstanciado apenso aos autos do processo.

III - JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A justificativa de preço é um dos requisitos indispensáveis a formalização do processo de contratação por dispensa de licitação, a teor do inciso III do Parágrafo Único do artigo 26 da Lei de Licitações, posto que o objetivo dos

procedimentos aquisitivos é selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação.

No Informativo de Licitações e Contratos nº 377, o Tribunal de Contas da União - TCU concluiu que a legislação, no caso de dispensa de licitação, “não impõe regras objetivas quanto à quantidade e à forma de seleção do contratado”:

“No caso de dispensa de licitação, a legislação não impõe regras objetivas quanto à quantidade de empresas chamadas a apresentarem propostas e à forma de seleção da contratada, mas determina que essa escolha seja justificada (art. 26, parágrafo único, da Lei 8.666/1993)”.

Observa-se que o valor contratado R\$ 1.235,088,00 (Um milhão duzentos e trinta e cinco mil e oitenta e oito reais) está acima do valor estimado pelo Núcleo de Cotação de Preços, justificado no despacho realizado pelo secretário de saúde (fl. 303):

“... a referida empresa apresenta instalações perfeitamente compatíveis com o objeto pleiteado e, embora tenha apresentado proposta de preço superior ao estimado por esta Secretaria, tal condição por si só não prejudica a contratação à luz da legislação e jurisprudência do TCU, vez que se trata de prestação de serviços continuado de hospedagem e alimentação dos pacientes em Tratamento Fora do Domicílio - TFD.”

DA CONCLUSÃO

Como a Comissão Permanente de Licitação tem a função de examinar e julgar toda a documentação, não pode membro desta comissão omitir-se sob pena de incorrer dolo ou culpa.

Dito isto, e de tudo que se pode extrair dos autos do processo, concluo que a empresa apresentou todos os documentos de habilitação mínimos exigidos para contratação e foi aprovada pela equipe técnica.

Macapá-AP, 22 de fevereiro de 2021.
MAYKON DOUGLAS ROCHA HAMILKA
Presidente da CPL/SESA-AP
Portaria nº 0097/2021-SESA
MATHEUS DA SILVA ARAÚJO
Membro da CPL/SESA-AP
Portaria nº 0097/2021-SESA
GENE DE LIMA MOREIRA
Membro da CPL/SESA-AP
Portaria nº 0097/2021-SESA
ALEXSANDER RICARDINO MIRA
Membro da CPL/SESA-AP
Portaria nº 0097/2021-SESA

HASH: 2021-0223-0005-1428

Secretaria de Planejamento

PORTARIA Nº 010/2021 - SEPLAN

DETERMINA o ARQUIVAMENTO da Sindicância Administrativa instaurada pela Portaria nº 033/2020-SEPLAN.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 1107, de 12 de abril de 2018 e em observância ao art. 159 da Lei nº 0066/93;

CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa, em especial o Relatório Conclusivo da Comissão de designada pela Portaria nº 033/2020-SEPLAN, após a apuração dos fatos;

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR o ARQUIVAMENTO da Sindicância Administrativa instaurada pela Portaria nº 033/2020-SEPLAN, em face de informação constante no portal do Ministério Público Federal – MPF (<http://www.mpf.mp.br/ap/sala-de-imprensa/>), para apuração da prática do fato descrito a seguir, subsumível, em tese, ao art. 1º, §1º, da Lei nº 12.850/2013, art. 90 da Lei nº 8.666/1993 e art. 333 do Decreto-Lei nº 2.848/1940, em função das conclusões e recomendações juntadas aos autos pela respectiva Comissão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, em Macapá-AP, 19 de fevereiro de 2021.

EDUARDO CORRÊA TAVARES
Secretário/SEPLAN

HASH: 2021-0223-0005-1356

Secretaria de Fazenda

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 03/2021

A Coordenadoria de Fiscalização da Secretaria de Estado da Fazenda – COFIS/SEFAZ, na forma do art. 74-A, do Anexo I do Decreto Estadual nº2269/98 – RICMS, INTIMA os titulares da empresa abaixo relacionada a comparecer à Secretaria Adjunta da Receita/SARE, sito Av. Raimundo Álvares da Costa, 367 – Centro, Macapá-AP para, no prazo de 30 (trinta dias), a contar da publicação deste Edital, apresentar defesa de Termo Circunstanciado, nos

termos do disposto no art. 44, XII da Lei nº 400/97 e do § 4º do art. 73 do Decreto nº 2269/98. O não atendimento desta intimação, sujeitará a empresa a pena de CANCELAMENTO ex-officio da inscrição cadastral junto à Secretaria de Estado da Fazenda, nos termos do art. 74-C, do Anexo I do Decreto Estadual nº 2269/98 – RICMS.

TERMO CIRCUNSTANCIADO 01/2021

CAD-ICMS	03.063248-0
RAZÃO SOCIAL	ADONATOS METAIS LTDA
CNPJ	36.430.043/0001-54
ENDEREÇO	R MARABAIXO, 3030 JARDIM FELICIDADE - MACAPA - AP

Macapá-AP, 16 de fevereiro de 2021
José Alberto Araújo de Oliveira
Coordenador da COFIS/SEFAZ

HASH: 2021-0223-0005-1350

ACÓRDÃO: 002/2021

RECURSO VOLUNTÁRIO: 005/2020

PROCESSO: 28730.0116442017-8

ESPÉCIE: PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DE ESTORNO DE DÉBITO

RECORRIDA/INTERESSADA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RECORRENTE: TIM CELULAR S/A

RELATOR (A) : ADEMAR CAETANO DA SILVA JUNIOR

REDATOR (A) ACÓRDÃO: ADEMAR CAETANO DA SILVA JUNIOR

DATA DO JULGAMENTO: 12/05/2020

EMENTA: ICMS – SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÃO. PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DE ESTORNO DE DÉBITO. 1. AUTORIZAÇÃO DE ESTORNO DE DÉBITO SEM O CUMPRIMENTO INTEGRAL DOS REQUISITOS DA LEGISLAÇÃO. NÃO CABIMENTO. 2. NECESSIDADE DE DESCRIÇÃO DETALHADA DOS MOTIVOS DE ESTORNO. OBRIGATORIEDADE.

Não cabe autorização de estorno de débito caso não atendido de forma integral o disposto no Art. 368-B, do Anexo I, do Decreto 2269/98 - RICMS.

Não cabe autorização de estorno de débito quando não há a descrição detalhada dos motivos de estorno das operações, conforme demanda o Inciso V do §4º do Art. 368-B do Anexo I, do Decreto 2269/98 - RICMS.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados, e discutidos os presentes autos, o Conselho Estadual de Recursos Fiscais CERF/AP, por unanimidade de votos de seus membros, conheceu do recurso voluntário, para, no mérito, negar-lhe provimento mantendo o Parecer COTRI nº 2019.01.05.00083 que negou o direito ao Estorno do Débito solicitado.

Participaram do julgamento o Presidente do CERF/AP, Itamar Costa Simões, o Procurador Fiscal Dr. Rennan Melo; Vice-Presidente: Francisco Rocha de Andrade; e demais conselheiros: Ademar Caetano da Silva Junior (Relator), Ubiracy de Azevedo Picanço Junior, Anatal de Jesus Pires de Oliveira, Carlos Marcelo Filgueiras, Marcelo Gama da Fonseca, Paulo Sergio de Freitas Dias e Sérgio Flávio Galdino Lima.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Recursos Fiscais do Amapá - CERF-AP, em 11 de fevereiro de 2021.

Ademar C. Silva Junior
Itamar Costa Simões
Conselheiro(a) Relator(a)
Pres.CERF/AP

HASH: 2021-0223-0005-1348

ATO DECLARATÓRIO Nº 2021.000019

Aprova Regime Especial de procedimentos fiscais para a empresa **AMAZONAS TRANSPORTES FRETAMENTO E TURISMO LTDA**, referente cumprimento de obrigações fiscais relativas ao ICMS, na forma que especifica.

O Secretário de Estado da Fazenda, de acordo com a autorização prevista no Art. 244, da Lei nº 0400/97 – CTE c/c com os artigos 415 e 505 do Decreto nº 2.269/98 - RICMS;

Considerando a autorização prevista no Convênio ICMS 79, de 05 de julho de 2019 e Decreto Estadual nº 4.665, de 25 de outubro de 2019;

Considerando, ainda, o interesse do Governo do Estado em continuar contribuindo com a redução e a estabilização dos preços das passagens dos transportes coletivos públicos de passageiros, de forma que os usuários deste sistema de transporte sejam alcançados pelo benefício fiscal,

Considerando o disposto no Parecer Fiscal nº 2021.01.000054-SEFAZ, objeto do pedido formulado no processo nº 28730.0015012021-4;

DECLARA:

Cláusula primeira Autorizada a empresa **AMAZONAS TRANSPORTES FRETAMENTO E TURISMO**

LTDA, empresa devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 03.909.763/0001-48, CAD-ICMS nº 03.022.363-6, estabelecida na Av. Sebastião Lamarão, 2024-B, Bairro Novo Horizonte, Macapá, a adquirir óleo diesel ou biodiesel com redução na base de cálculo do ICMS em 80% (oitenta por cento), para consumo na prestação de serviço público de transporte coletivo, conforme previsto na Portaria Interinstitucional em vigência.

Cláusula segunda A empresa remeterá ao Núcleo de Macro Segmentos Econômico da Coordenadoria de Fiscalização – COFIS/SEFAZ, até o último dia útil da primeira quinzena do mês subsequente ao fato gerador, relatório em papel e em meio eletrônico com as informações relativas às operações realizadas no mês anterior contendo, no mínimo, o seguinte:

- a) denominação social, CNPJ, inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS e Cadastro de Contribuintes do ISS, se houver;
- b) placa e chassi dos veículos utilizados na prestação do serviço de transporte;
- c) quilometragem percorrida por veículo;
- d) óleo diesel ou biodiesel consumido por veículo;
- e) coeficiente de consumo, calculado dividindo-se a quilometragem percorrida pelo combustível consumido;
- f) linhas que trabalhou.

Parágrafo único. Ao relatório em papel de que trata o caput desta cláusula, deverão ser anexadas às respectivas cópias das Notas Fiscais de venda de óleo diesel e biodiesel para a empresa de transporte beneficiada com redução da base de cálculo do ICMS de que trata este Ato Declaratório.

Cláusula terceira A inobservância aos procedimentos previstos no Decreto nº 4.665/2019, como meio de burlar a legislação tributária, determinará a perda automática da eficácia deste Ato Declaratório e o retorno à disciplina normal aplicável a matéria, sem prejuízo da exigência do

crédito tributário pertinente.

Cláusula quarta O presente Ato não exonera o cumprimento das demais obrigações previstas em Lei e no Regulamento do ICMS.

Cláusula quinta O Regime Especial outorgado poderá, a qualquer tempo e a critério exclusivo da autoridade concedente, ser revogado ou alterado, mediante prévia comunicação à empresa autorizada, na ocorrência de:

- I – superveniência de norma legal conflitante;
- II – situação em que este Regime Especial vier a tornar-se prejudicial à Fazenda Pública Estadual;
- III – inobservância de qualquer das condições previstas nos artigos 2º e 4º do Decreto nº 4.665/19;
- IV – ação fiscal proveniente de:

falta de emissão de documento fiscal ou utilização de documento fiscal falso ou inidôneo;
calçamento de documentos fiscais;
falta de recolhimento do ICMS sobre o serviço de transporte de passageiros no caso de prestações intermunicipais.

Cláusula sexta O Regime Especial ora aprovado terá vigência até 31 de março de 2021 e sua prorrogação fica condicionada a apresentação, pelo interessado, de novo pedido até 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência deste instrumento, convalidando-se, neste Ato Declaratório, as operações de aquisição de óleo diesel com redução da base de cálculo do ICMS no período de 01/01/2021 até a data da publicação deste Ato.

Cláusula sétima O Regime Especial entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial do Estado.

Macapá, 22 de fevereiro de 2021.
Josenildo Santos Abrantes
Secretário de Estado da Fazenda

HASH: 2021-0223-0005-1347

PUBLICIDADE

SINTOMAS



Febre



Tosse



Dificuldade em respirar



Pneumonia

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 00000051/2021



**SECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO - COFIS
NÚCLEO REGIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA
FAZENDA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 00000051/2021

O Coordenador de Fiscalização da Secretaria de Estado da Fazenda do Amapá - SEFAZ, na forma do art. 73, §§ 1º e 2º do Anexo I do Decreto Estadual nº2.269/98 - RICMS/AP, INTIMA os contribuintes abaixo relacionados para, no prazo de 15 (quinze dias), a contar da publicação deste Edital, providenciar seu credenciamento no Domicílio Tributário Eletrônico - DT-e, nos termos do disposto no art. 44, XII da Lei nº400/97, no Decreto nº 4.505/2018 e das Portarias nº 008 e 011/2019-SEFAZ. O não atendimento desta intimação, com a regularização da empresa no prazo acima, implicará na SUSPENSÃO ex-officio da inscrição cadastral do contribuinte junto à Secretaria de Estado da Fazenda, nos termos do inciso I e §§1º e 2º, ambos do art. 73 do Anexo I do Decreto Estadual nº2.269/98 - RICMS/AP.

Macapá-AP, 15 de Fevereiro de 2021

JOSE ALBERTO ARAUJO DE OLIVEIRA

RELAÇÃO DE CONTRIBUINTE

CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.061341-8 DFCELL ASSISTENCIA TECNICA E 00043049/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.032125-5 PBX CONSTRUCAO INCORPORACAO 00043050/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.042598-0 ROSENETE CORDEIRO MONTEIRO 00043051/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.060644-6 A. OLIVEIRA DE QUEIROZ 00043052/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.049653-5 JALBER ADRIANO ALVES DA CRUZ 00043053/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.044951-0 GIBSON & REGIO LTDA-ME 00043054/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.058495-7 LUCIANDRO B DE SOUZA 00043055/2021

CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.028318-3 M. M. SANTOS LTDA-EPP 00043056/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.049000-6 M. L. DE AMORIM-EPP 00043057/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.059913-0 FABRICIO C. PINHEIRO SERIGRAFIA E 00043058/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.018308-3 BENEVIDES AGUAS S/A 00043059/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.049671-3 HELIO SERRAO CARDOSO 00043060/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.049701-9 RIBEIRO & SUSSUARANA LTDA-ME 00043061/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.049745-0 JENNIFER M. CARDOSO-ME 00043062/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.049790-6 A. B. BARROS-ME 00043063/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.049821-0 ANDERSON DUARTE DE ABREU-ME 00043064/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.049844-9 ENG. MED. ENGENHARIA MEDICINA 00043065/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.049862-7 QUALITY IN TABACOS INDUSTRIAIS 00043066/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.049888-0 ARQ EMPREENDIMENTOS EIRELI ME 00043067/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.049916-0 S. E. S. E MELO-EPP 00043068/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.049946-1 G. DOS SANTOS DA SILVA-EPP 00043069/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.049975-5 A. M. C. PERENGRINO-ME 00043070/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.050000-1 M L BARBOSA EIRELI 00043071/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.050050-8 D. BELLO DA COSTA-ME 00043072/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.050073-7 M. O. TEIXEIRA-ME 00043073/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.050105-9 MONTEIRO & BRAGA LTDA ME 00043074/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.050127-0 R & R TOURINHO LTDA-ME 00043075/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.050173-3 LEIDILENE MONTEIRO DA SILVA 00043076/2021

CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.050208-0 E. J. ALVES SOUZA-ME 00043077/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.050241-1 PROIMPORT BRASIL S/A 00043078/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.050260-8 A. N. MACHADO-ME 00043079/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.050295-0 F. F. PAULINO-ME 00043080/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.050341-8 F V A CARDOZO-ME 00043081/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.050366-3 C DE S BRITO-ME 00043082/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.050409-0 D S DOS REIS-ME 00043083/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.050454-6 A DUARTE DA CONCEICAO 00043084/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.050471-6 A. S. SOUZA DO NASCIMENTO - ME 00043085/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.050489-9 J. S. SERVICOS & CONSTRUCOES 00043086/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.050531-3 C. ABREU DE BRITO-ME 00043087/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.050562-3 ISACKSSON & FIGUEIREDO LTDA-ME 00043088/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.050585-2 KEDMA P DOS SANTOS-ME 00043089/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.050614-0 FARMAPLUS COMERCIO EIRELI ME 00043090/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.050637-9 RAIMUNDO V. BARBOSA-ME 00043091/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.050660-3 LILIAN G DOS S AGEMINO-ME 00043092/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.050678-6 MARCO ZERO COMERCIO E 00043093/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.050694-8 SAULO GUILHERME SILVA 00043094/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.050707-3 ASSA ABLOY BRASIL SISTEMA DE 00043095/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.050734-0 L. ALMEIDA RIBEIRO ME 00043096/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.050753-7 M. N. DOS S. COSTA EIRELI ME 00043097/2021

CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.050782-0 M. DE O. ROMANO EPP 00043098/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.050836-3 COOPERATIVA DE TRABALHO E 00043099/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.050884-3 E PINTO DE OLIVEIRA ME 00043100/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.050920-3 GUITARREIRO LTDA ME 00043101/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.050956-4 RONALDO SOARES RAMALHO ME 00043102/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.050985-8 L. BATISTA E SILVA - ME 00043103/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.051006-6 P DE S BRAGA ME 00043104/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.051025-2 P.R. EMPREENDIMENTOS LTDA ME 00043105/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.051045-7 CENTERCLIN LTDA-ME 00043106/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.051070-8 HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL 00043107/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.051092-9 M. G. L. SOUZA - ME 00043108/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.051121-6 S DA SILVA FONSECA ME 00043109/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.051165-8 HEBERT SANTOS E OSMAR COSTA 00043110/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.051179-8 S.K. DE LIRA CALADO-ME 00043111/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.051205-0 G FRANQUES GOES EIRELI ME 00043112/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.051230-1 J DE SOUZA RIBEIRO 00043113/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.051272-7 G G DANTAS - ME 00043114/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.051307-3 E. P. DA SILVA MIRA - ME 00043115/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.051346-4 A. M. DE MIRANDA - ME 00043116/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.051373-1 DIAS & PINHEIRO LTDA EPP 00043117/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.051397-9 GOLDEN LEAF TOBACCO LTDA 00043118/2021

CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.051422-3 LEILIMARA LOBATO CORDOVIL ME 00043119/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.051444-4 D DOS S AFONSO - ME 00043120/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.051491-6 AMAZONIA SABOR LTDA ME 00043121/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.051520-3 RODRIGO SILVA SANTOS 00043122/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.051558-0 G R FERREIRA ME 00043123/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.051590-4 COOPERATIVA DE TRANSPORTE DA 00043124/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.051602-1 Z. VIEIRA DE OLIVEIRA - ME 00043125/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.051627-7 S. MOREIRA DOS SANTOS - ME 00043126/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.051645-5 A. V. S. DE BRITO - EPP 00043127/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.051675-7 ALECRIM BANQUETE LTDA-ME 00043128/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.051699-4 REINALDO B. DE AZEVEDO - ME 00043129/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.051751-6 TRA - TRANSPORTES DA AMAZONIA 00043130/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.051775-3 P F M CORTES ME 00043131/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.051797-4 IRMAOS SILVA LTDA 00043132/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.051832-6 MARIA R. O. DA SILVA-ME 00043133/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.051855-5 W M DOS SANTOS ME 00043134/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.051889-0 UNIVERSAL COMERCIO E SERVICOS 00043135/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.051938-1 DBR COMERCIO DE ARTIGOS DO 00043136/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.051968-3 ANTONIO DA SILVA COSTA ME 00043137/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.052008-8 KATUN BRASIL COMERCIO DE 00043138/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.052023-1 J. V. L. DE OLIVEIRA JUNIOR EIRELI - 00043139/2021

CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.052066-5 SBF COMERCIO DE PRODUTOS 00043140/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.052081-9 MARCELO M. MOREIRA - ME 00043141/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.052098-3 OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE 00043142/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.052120-3 A LEMOS CARDOSO ME 00043143/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.052148-3 LEF PISOS E REVESTIMENTOS LTDA 00043144/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.052184-0 LOPES & BARBOSA 00043145/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.052225-0 JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL 00043146/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.052256-0 UPS SCS TRANSPORTES (BRASIL) 00043147/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.052280-3 NATUE COMERCIO DE COSMETICOS 00043148/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.052311-7 ZUM EMPREENDIMENTOS LTDA EPP 00043149/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.052331-1 CAMPOS FLORIDOS COMERCIO DE 00043150/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.052344-3 DOUTOR FRANGO HAMBURGUERIA 00043151/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.052356-7 A P P SARAIVA EIRELI ME 00043152/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.052363-0 MAGAZINE LUIZA S/A 00043153/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.052451-2 COMPANHIA BRASILEIRA DE 00043154/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.052526-8 ACBZ IMPORTACAO E COMERCIO 00043155/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.052602-7 MICROSENS LTDA 00043156/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.052641-8 RODRIGUES & CASTRO LTDA EPP 00043157/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.052668-0 T DE A M OLIVEIRA - ME 00043158/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.052760-0 A N JARDIM ME 00043159/2021

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 0000052/2021



**SECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO - COFIS
NÚCLEO REGIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA
FAZENDA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 0000052/2021

O Coordenador de Fiscalização da Secretaria de Estado da Fazenda do Amapá - SEFAZ, na forma do art. 73, §§ 1º e 2º do Anexo I do Decreto Estadual nº2.269/98 - RICMS/AP, INTIMA os contribuintes abaixo relacionados para, no prazo de 15 (quinze dias), a contar da publicação deste Edital, providenciar seu credenciamento no Domicílio Tributário Eletrônico - DT-e, nos termos do disposto no art. 44, XII da Lei nº400/97, no Decreto nº 4.505/2018 e das Portarias nº 008 e 011/2019-SEFAZ. O não atendimento desta intimação, com a regularização da empresa no prazo acima, implicará na SUSPENSÃO ex-officio da inscrição cadastral do contribuinte junto à Secretaria de Estado da Fazenda, nos termos do inciso I e §§1º e 2º, ambos do art. 73 do Anexo I do Decreto Estadual nº2.269/98 - RICMS/AP.

Macapá-AP, 16 de Fevereiro de 2021

JOSE ALBERTO ARAUJO DE OLIVEIRA

RELAÇÃO DE CONTRIBUINTE

CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.039188-1 ALVES DE OLIVEIRA COM. SERV. 00043171/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.050268-3 J R LEAO FERREIRA EIRELI-EPP 00043172/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.004106-1 M. T. A. SOUZA 00043173/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.041752-0 A. NILDA NUNES-ME 00043174/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.029981-0 I. SILVA LOPES-ME 00043175/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.056158-2 ACADEMIA CAVEIRA HARD-CORE 00043176/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.054338-0 FORT SELECT LTDA 00043177/2021

CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.052508-0 M G C DA S ROCHA 00043178/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.035556-7 FABIO E. DA SILVA COMERCIO-ME 00043179/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.027578-4 J. G. DE AGUIAR E CIA LTDA-ME 00043180/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.059767-6 ANILTON ALMEIDA COSTA 00043181/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.020497-6 S. R. DOS SANTOS TRINDADE ME 00043182/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.030056-8 J. M. PEREIRA LIMA ME 00043183/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.035050-6 G DE N MONTEIRO EIRELI 00043184/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.056191-4 T N GERMANO DE OLIVEIRA EIRELI 00043185/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.060618-7 RANCHO EMPREENDIMENTOS LTDA 00043186/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.058336-5 C P DE AQUINO ME 00043187/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.056031-4 ANDREA & IVIE SERVICOS 00043188/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.037301-8 T. L. FERREIRA MATOS-ME 00043189/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.050497-0 P C DOS S MENDES EIRELI - ME 00043190/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.050196-2 M.C.G RETIFICA DE MOTORES 00043191/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.057600-8 L C VIEIRA EIRELI - ME 00043192/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.029359-6 B. C. ALMEIDA LTDA-ME 00043193/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.050492-9 V C BERNARDO EIRELI 00043194/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.058189-3 ROSY GUEDES GARCIA 00043195/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.054182-4 W. FERREIRA VILHENA - ME 00043196/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.037653-0 FRANKLIN PORTELA AZEVEDO 00043197/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.034296-1 SANTA RITA POCOS ARTEZIANO 00043198/2021

CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.062153-4 KALANGGO IMP E EXP DE 00043199/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.051494-0 CONSTREA ENGENHARIA LTDA ME 00043200/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.028246-2 M. PINHEIRO DE OLIVEIRA-ME 00043201/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.051192-5 G OLIVEIRA SALAZAR ME 00043202/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.045759-9 R. BONTAL DOS SANTOS-ME 00043203/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.049354-4 N FERNANDES RODRIGUES-ME 00043204/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.031661-8 A. MENDES ALMEIDA-ME 00043205/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.028571-2 OZEAS MAFRA-ME 00043206/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.025995-9 R. G. C. MOREIRA EIRELI ME 00043207/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.061366-3 COMERCIAL CARDOSO EIRELI 00043208/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.033982-0 BARTHELEMY R. C. EDOUARD-ME 00043209/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.030048-7 M. DA SILVA COUTINHO 00043210/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.029577-7 J. ALMEIDA SILVA-ME 00043211/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.052805-4 BULGARICUS COMERCIO DE 00043212/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.052828-3 SARAIVA E SICILIANO S/A 00043213/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.052845-3 NOVARTIS BIOCENCIAS S.A. 00043214/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.052866-6 BARBOSA EMPREENDIMENTOS 00043215/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.052951-4 J D ALVES ARQUITETURA E 00043216/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.052968-9 NOVARTIS BIOCENCIAS S.A. 00043217/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.053093-8 WAGNER A. APOLINARIO - EPP 00043218/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.053133-0 MERCEDES BENZ DO BRASIL LTDA. 00043219/2021

CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.053170-5 FAST SHOP S.A 00043220/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.053184-5 FAST SHOP S.A 00043221/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.053204-3 SEAGOLD AMAPA EIRELI - ME 00043222/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.053221-3 GRUPO CAPITAL EIRELI - ME 00043223/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.053245-0 J. C. RAMOS LTDA - ME 00043224/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.053296-5 J. PACHECO FARIAS - ME 00043225/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.053337-6 GILVANE MOARIS DE OLIVEIRA 00043226/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.053394-5 SPARK ELETRONICA LTDA - ME 00043227/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.053448-8 4 BIO MEDICAMENTOS S.A. 00043228/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.053464-0 DROGARIA SAO PAULO S/A 00043229/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.053512-3 CONSTRUTORA SOARES BEZERRA 00043230/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.053579-4 M L SERVICOS LTDA ME 00043231/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.053606-5 RAIMUNDO B M CARVALHO - ME 00043232/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.053627-8 MULTI SLIM LTDA 00043233/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.053640-5 F. E. CARDOSO DA SILVA 00043234/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.053668-5 B MAMEDE MENDES 00043235/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.053729-0 CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL 00043236/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.053748-7 CURADEN SWISS DO BRASIL - 00043237/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.053768-1 VIRTUAL 3000 COM. DE 00043238/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.053799-1 OSRAM DO BRASIL LAMPADAS 00043239/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.053833-5 W S G PAES - ME 00043240/2021

CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.053855-6 MARPALM COMERCIO, IMPORTACAO 00043241/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.053909-9 FUNDACAO JOAO PAULO II 00043242/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.053958-7 MALWEE MALHAS LTDA 00043243/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.053981-1 SIEMENS HEALTHCARE 00043244/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.054022-4 COOPERATIVA DE TRANSPORTARES 00043245/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.054084-4 SOUZA & SILVA BARBOZA LTDA 00043246/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.054129-8 ELECTROLUX DA AMAZONIA LTDA 00043247/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.054181-6 JPM EMPREENDIMENTOS EIRELI - 00043248/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.054221-9 ONLINE MANIA COMERCIO E 00043249/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.054248-0 RIQUENA NETO AR CONDICIONADO 00043250/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.054257-0 METAL TECNICA BOVENAU LTDA 00043251/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.054279-0 Z S DO NASCIMENTO EPP 00043252/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.054322-3 J J PANTOJA DE SOUZA EIRELI - ME 00043253/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.054382-7 M R - MANUTENCAO INDUSTRIAL 00043254/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.054404-1 AIR PRODUCTS BRASIL LTDA. 00043255/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.054444-0 MAIS CREDITO & FITOTERAPICOS 00043256/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.054478-5 CANAA INDUSTRIA, COMERCIO E 00043257/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.054516-1 M P LIMA 00043258/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.054548-0 M L DE AMORIM EPP 00043259/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.054562-5 C. SILVA DA ROCHA - ME 00043260/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.054572-2 3 R K COMERCIO E SERVICOS LTDA 00043261/2021

CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.054582-0 K. W. F. DE SENA SANTAREM - ME 00043262/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.054588-9 TUNING PARTS EIRELI ME 00043263/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.054603-6 P G F DE ARAUJO - ME 00043264/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.054626-5 BIO-RAD LABORATORIOS BRASIL 00043265/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.054634-6 LABORATORIO QUIMICO 00043266/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.054636-2 SOUZA & LOBATO 00043267/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.054641-9 DIAMED LATINO AMERICA S.A 00043268/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.054653-2 PEARSON EDUCATION DO BRASIL S. 00043269/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.054666-4 MENITEM TORK SILVA - ME 00043270/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.054672-9 M C RODRIGUES LTDA ME 00043271/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.054693-1 UANDESON RODRIGUES DA SILVA - 00043272/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.054710-5 V T NASCIMENTO EIRELI - ME 00043273/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.054717-2 TEC COLOR HAIR COSMETICOS DO 00043274/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.054731-8 DROGARIA ARAUJO S/A 00043275/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.054741-5 SOCIEDADE MICHELIN DE 00043276/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.054777-6 M C MARCENE - ME 00043277/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.054807-1 JEOVA DOS SANTOS PEREIRA - ME 00043278/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.054823-3 A EVARISTO BASTOS 00043279/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.054826-8 SUPER 25 COMERCIO ELETROICO 00043280/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.054829-2 MI REVESTIMENTOS LTDA 00043281/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.054834-9 LUIS A. DA SILVA 00043282/2021

CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.054847-0 FIBRAX TELECOM SERVICOS E 00043283/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.054880-2 F. S. MEIRELES EIRELI - ME 00043284/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.054915-9 MARTIN BROWER COMERCIO, 00043285/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.054979-5 C. SOUZA DE FARIAS ME 00043286/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.055005-0 CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS 00043287/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.055011-4 MACHADO & FERREIRA LTDA ME 00043288/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.055023-8 ETEC EIRELI - EPP 00043289/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.055039-4 DIEGO SANTOS DA FONSECA 00043290/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.055055-6 B4U - CONSULTORIA EM 00043291/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.055073-4 PET CENTER COMERCIO E 00043292/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.055086-6 JOSE E A BRITO 00043293/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.055090-4 L P DIAS - EPP 00043294/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.055110-2 ROSEANE RODRIGUES DE SOUSA 00043295/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.055234-6 METALACRE INDUSTRIA E 00043296/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.055262-1 MONTEIRO E SILVA LTDA ME 00043297/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.055289-3 LUCATTI ARTES E DECORACOES 00043298/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.055306-7 FAST SHOP S.A. 00043299/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.055316-4 EDITORIA JI CART LTDA. 00043300/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.055327-0 ELAINE C DA SILVA - EPP 00043301/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.055341-5 A B BEZERRA - ME 00043302/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.055347-4 MONDELEZ BRASIL LTDA 00043303/2021

CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.055363-6 COMPANHIA INDUSTRIAL DE 00043304/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.055371-7 LARCO COMERCIAL DE PRODUTOS 00043305/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.055379-2 MILENIO BRASIL IMPORTACAO E 00043306/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.055408-0 PINA RESENDE, COMERCIO, 00043307/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.055424-1 ABMX TRANSPORTES E SERVICOS 00043308/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.055432-2 MERCADOPAGO.COM 00043309/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.055454-3 INBRATERRESTRE INDUSTRIA E 00043310/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.055474-8 R B MACHADO EIRELI - EPP 00043311/2021

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 0000053/2021



**SECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO - COFIS
NÚCLEO REGIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA
FAZENDA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 0000053/2021

O Coordenador de Fiscalização da Secretaria de Estado da Fazenda do Amapá - SEFAZ, na forma do art. 73, §§ 1º e 2º do Anexo I do Decreto Estadual nº2.269/98 - RICMS/AP, INTIMA os contribuintes abaixo relacionados para, no prazo de 15 (quinze dias), a contar da publicação deste Edital, providenciar seu credenciamento no Domicílio Tributário Eletrônico - DT-e, nos termos do disposto no art. 44, XII da Lei nº400/97, no Decreto nº 4.505/2018 e das Portarias nº 008 e 011/2019-SEFAZ. O não atendimento desta intimação, com a regularização da empresa no prazo acima, implicará na SUSPENSÃO ex-officio da inscrição cadastral do contribuinte junto à Secretaria de Estado da Fazenda, nos termos do inciso I e §§1º e 2º, ambos do art. 73 do Anexo I do Decreto Estadual nº2.269/98 - RICMS/AP.

Macapá-AP, 17 de Fevereiro de 2021

JOSE ALBERTO ARAUJO DE OLIVEIRA

RELAÇÃO DE CONTRIBUINTE

CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.006016-3 F. E. GARCIA DOS SANTOS LTDA-ME 00043317/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.049563-6 COOPERATIVA DE LOCACAO DE 00043318/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.058455-8 RIBEIRO E ARAUJO LTDA 00043319/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.059984-9 W. ZANDONAIY UNIFORMES E 00043320/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.029551-3 SOLUCAO CONSTRUCOES E 00043321/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.030675-2 R DO NASCIMENTO LIMA EIRELI 00043322/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.054617-6 P. S. CORREA VALENTE - ME 00043323/2021

CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.029479-7 A BORGES ARAUJO EIRELI ME 00043324/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.037571-1 ROSANGELA DOS SANTOS-ME 00043325/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.059632-7 W M BENATHAR FILHO 00043326/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.030832-1 N. L. DA SILVA & CIA LTDA-EPP 00043327/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.044340-7 DANIELE T. DE L. DOS REIS-ME 00043328/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.033782-8 BATISTELLA & DAVID LTDA-ME 00043329/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.057234-7 ROGERIO DOS SANTOS ANDREOLLI 00043330/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.026466-9 M. N. O. LOPES-ME 00043331/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.050025-7 ADAILSON PEREIRA DOS SANTOSM 00043332/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.023731-9 CAMPELO E BOTELHO LTDA-ME 00043333/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.036957-6 RAUCICLEIA DO SOCORRO 00043334/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.058090-0 PONTUAL GAS LTDA 00043335/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.059574-6 M.M LIMA SOUSA LTDA 00043336/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.044816-6 NUTRYDAY LTDA-ME 00043337/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.025727-1 JOAO PEREIRA FILHO 00043338/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.033245-1 A. L. MOURAO-ME 00043339/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.061149-0 H7 COMERCIO E SERVICOS EIRELI 00043340/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.052117-3 LITRUS ACAI.COM AGUA MINERAL 00043341/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.047195-8 NORTESUL- CONSTRUCOES & 00043342/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.051779-6 PRIME NEGOCIOS E 00043343/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.048720-0 PROJECON SERVICOS 00043344/2021

CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.036248-2 R P N COMERCIO & SERVICOS LTDA 00043345/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.034268-6 EVANDRO S. SOUZA-ME 00043346/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.046956-2 H. J. EMPREENDIMENTOS LTDA-ME 00043347/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.052756-2 DAVILA RODRIGUES LTDA 00043348/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.026651-3 METANORTE REPRESENTACOES 00043349/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.044095-5 LPS DISTRIBUIDORA DE MAT. 00043350/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.031769-0 M. R COM E SERVICOS LTDA-ME 00043351/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.039413-9 MARIA DO CARMO DIAS ROSA 00043352/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.045059-4 G. N. D. CORREIA-ME 00043353/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.060583-0 FORTUNA COMERCIO S.A 00043354/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.058900-2 LIMA ENGENHARIA E CONSTRUCOES 00043355/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.062120-8 O DE ANDRADE ALMEIDA PEREIRA 00043356/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.034229-5 OSVALDO DA SILVA BARBOSA-EPP 00043357/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.047054-4 FRANCISCA DAS GRACAS DIAS DOS 00043358/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.049817-1 M. DE J. D. FEITOZA-ME 00043359/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.034105-1 CONSTRUTORA CONSTRUMINAS 00043360/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.039656-5 ELISAMAR CONSTANCIO PEREIRA 00043361/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043239-1 JOSE NASCIMENTO DA SILVA 00043362/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.056943-5 COWORKING MKT DIGITAL EIRELI 00043363/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.059048-5 R. GOMES PEREIRA 00043364/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.061413-9 XINGU FRUIT POLPAS DE FRUTAS 00043365/2021

CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.046967-8 A. C. F. DOS SANTOS-ME 00043366/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.055476-4 E DE S RAMOS - EPP 00043367/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.055497-7 V & A COMERCIO LTDA ME 00043368/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.055505-1 F.CRISTINA CAMPOS 00043369/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.055526-4 V. DE QUEIROZ B. CARDOZO EIRELI 00043370/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.055535-3 COMPANHIA BRASILEIRA DE 00043371/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.055539-6 PREMIUM INDUSTRIA COMERCIO E 00043372/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.055557-4 R.N COELHO COSTA - ME 00043373/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.055565-5 A.C.DO.C.NOBRE-ME 00043374/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.055589-2 O PANTOJA DE SOUZA - EPP 00043375/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.055600-7 F S FERREIRA - ME 00043376/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.055607-4 J J MINERACAO LTDA 00043377/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.055617-1 CARDIO SISTEMAS COMERCIAL E 00043378/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.055641-4 LUXOTTICA BRASIL PRODUTOS 00043379/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.055658-9 J V ALMEIDA SANTANA ME 00043380/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.055674-0 STECK INDUSTRIA ELETRICA LTDA 00043381/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.055678-3 DIMED S.A DISTRIBUIDORA DE 00043382/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.055681-3 ALO TELECOMUNICACOES LTDA - 00043383/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.055686-4 BRIDGESTONE DO BRASIL 00043384/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.055692-9 BRIDGESTONE DO BRASIL 00043385/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.055694-5 BRIDGESTONE DO BRASIL 00043386/2021

CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.055703-8 J W MALDONADO COSTA & CIA 00043387/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.055712-7 SKYLACK TINTAS E VERNIZES LTDA 00043388/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.055717-8 DENTAL PARTNER COMERCIO DE 00043389/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.055721-6 ABBOTT PRODUTOS OTICOS LTDA 00043390/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.055734-8 M DOS A SANTOS EIRELI ME 00043391/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.055738-0 C N LIMA - ME 00043392/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.055754-2 ELETRONICA SILVA AUDIO & VIDEO 00043393/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.055765-8 EDEN COMERCIO ELETRONICO DO 00043394/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.055771-2 BROCKTON INDUSTRIA E COMERCIO 00043395/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.055781-0 JHEISY CAMPOS DE ALBUQUERQUE 00043396/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.055798-4 E-NOVA ADMINISTRACAO E 00043397/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.055802-6 SOUSA & ALBUQUERQUE 00043398/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.055819-0 MUNDO GEEK COMERCIO 00043399/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.055832-8 J. RODRIGUES DO NASCIMENTO - 00043400/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.055857-3 L K DA S NONATO - ME 00043401/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.055875-1 K T C R BEZERRA - ME 00043402/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.055877-8 MEGABOGA EDITORA LTDA - ME 00043403/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.055889-1 J CARMINA DE ALENCAR ME 00043404/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.055902-2 V. S. CALDAS EIRELI - ME 00043405/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.055960-0 TEREZINHA DE J RODRIGUES 00043406/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.055965-0 S. F. FERREIRA - ME 00043407/2021

CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.056006-3 PLANSERVICE LTDA - ME 00043408/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.056034-9 I. G. FIGUEIREDO DE ARAUJO EIRELI 00043409/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.056064-0 CAOA MONTADORA DE VEICULOS 00043410/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.056073-0 MAJELA HOSPITALAR LTDA 00043411/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.056083-7 ELIELSON DA SILVA SOARES ME 00043412/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.056109-4 PAULO SANTOS 00043413/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.056141-8 P & C DIAS LTDA - ME 00043414/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.056168-0 J L G COQUEIRO - ME 00043415/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.056185-0 G. B. ANDRADE EIRELI - ME 00043416/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.056201-5 A ENUNS CONSULTORIA AMBIENTAL 00043417/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.056221-0 3RHO INTERRUPTORES 00043418/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.056236-8 ONOFRE ELETRO LTDA 00043419/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.056252-0 DOMINGOS & BORGES COMERCIO 00043420/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.056277-5 R DE MATOS ARAUJO - ME 00043421/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.056296-1 ALERE S/A 00043422/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.056306-2 E M B DE OLIVEIRA EPP 00043423/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.056310-0 VEGA CONSUMO INTELIGENTE 00043424/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.056318-6 BOSTON SCIENTIFIC DO BRASIL 00043425/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.056336-4 A C DA CONCEICAO FAVACHO ME 00043426/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.056349-6 MASTERLOG LOGISTICA E 00043427/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.056363-1 CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA 00043428/2021

CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.056366-6 JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL 00043429/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.056386-0 S D DA SILVA PEREIRA - ME 00043430/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.056418-2 CONFECCOES DOIS RIOS LTDA 00043431/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.056425-5 COMERCIAL & DISTRIBUIDORA 00043432/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.056436-0 A NILTON CHAVES ARAUJO ME 00043433/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.056453-0 MOURAD A LOURGHI - ME 00043434/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.056480-8 BIOMERIEUX BRASIL INDUSTRIA E 00043435/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.056499-9 D. CARDOSO PERNA ME 00043436/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.056504-9 NUNES E BARBOZA COMERCIO 00043437/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.056530-8 SILVA E TEIXEIRA LTDA ME 00043438/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.056600-2 DENTAL CREMER PRODUTOS 00043439/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.056718-1 INTERBELLE COMERCIO DE 00043440/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.056770-0 A F MONTEIRO EIRELI ME 00043441/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.056818-8 A. C. EMPREENDIMENTOS EIRELI - 00043442/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.056835-8 PALIMANAN COMERCIO DE PISOS E 00043443/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.056854-4 COMERCIAL E EMPREENDIMENTOS 00043444/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.056865-0 J. I. DE PAULA - ME 00043445/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.056902-8 G.S. CONTRUCAO LTDA - ME 00043446/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.056915-0 M. L. S. SANTOS - ME 00043447/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.056940-0 PATRICIA & RODRIGUES LTDA ME 00043448/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.056976-1 R L R SAMPAIO ME 00043449/2021

CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.056995-8 E. F. MACIEL - ME 00043450/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.057007-7 REMI INDUSTRIA E COMERCIO DE 00043451/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.057011-5 YUSEN LOGISTICS DO BRASIL LTDA 00043452/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.057016-6 J C LOPES ME 00043453/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.057024-7 E. F. VIDAL FELIX - ME 00043454/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.057056-5 CPFL COMERCIALIZACAO BRASIL SA 00043455/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.057097-2 WINKER E SILVA 00043456/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.057119-7 ORTHO CLINICAL DIAGNOSTICS DO 00043457/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.057128-6 DRESS TO CLOTHING BOUTIQUE 00043458/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.057142-1 POLIX LTDA ME 00043459/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.057155-3 A. E. S. DAS NEVES EIRELI - ME 00043460/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.057170-7 V B FERREIRA - ME 00043461/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.057182-0 EVANILDO MACHADO DOS SANTOS 00043462/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.057186-3 SAMSUNG SDS GLOBAL SCL LATIN 00043463/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.057188-0 BAUMER S/A 00043464/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.057191-0 N. A. DE PAULA - ME 00043465/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.057213-4 JOSE P DIAS - EPP 00043466/2021

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 00000054/2021



SECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO - COFIS
NÚCLEO REGIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA
FAZENDA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 00000054/2021

O Coordenador de Fiscalização da Secretaria de Estado da Fazenda do Amapá - SEFAZ, na forma do art. 73, §§ 1º e 2º do Anexo I do Decreto Estadual nº2.269/98 - RICMS/AP, INTIMA os contribuintes abaixo relacionados para, no prazo de 15 (quinze dias), a contar da publicação deste Edital, providenciar seu credenciamento no Domicílio Tributário Eletrônico - DT-e, nos termos do disposto no art. 44, XII da Lei nº400/97, no Decreto nº 4.505/2018 e das Portarias nº 008 e 011/2019-SEFAZ. O não atendimento desta intimação, com a regularização da empresa no prazo acima, implicará na SUSPENSÃO ex-officio da inscrição cadastral do contribuinte junto à Secretaria de Estado da Fazenda, nos termos do inciso I e §§1º e 2º, ambos do art. 73 do Anexo I do Decreto Estadual nº2.269/98 - RICMS/AP.

Macapá-AP, 18 de Fevereiro de 2021

JOSE ALBERTO ARAUJO DE OLIVEIRA

RELAÇÃO DE CONTRIBUINTE

CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.057225-8 FISE - FECHOPLAST INDUSTRIA DE 00043517/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.057251-7 SOUTO & SANTANA 00043518/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.057281-9 V DE SOUZA BRILHANTE EIRELI - ME 00043519/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.057299-1 F. DE A. LOPES EIRELI - ME 00043520/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.057312-2 OSCAR CALCADOS LTDA 00043521/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.057345-9 MAZA PRODUTOS QUIMICOS LTDA 00043522/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.057360-2 PROTOVET CLINICA VETERINARIA 00043523/2021

CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.061365-5 F DO N SOARES COMERCIO EIRELI 00043467/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.061993-9 MOISES SILVA 00043468/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.061259-4 SN IMPERIUM EMPREENDIMENTOS 00043469/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.018102-1 R. CASTRO DE ARAGAO LTDA-EPP 00043470/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.021451-3 ILEUDA LOPES MONTEIRO-ME 00043471/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.048832-0 V. GOMES CORREA-ME 00043472/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.033202-8 J. O. RIOS-ME 00043473/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.032148-4 NASCIMENTO & MOREIRA LTDA-EPP 00043474/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.021329-0 L. CARVALHO LIMA-ME 00043475/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.017215-4 DU PEIXE LTDA ME 00043476/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.034752-1 E. C. DA SILVA PEREIRA-ME 00043477/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.042136-5 J & R SERVICOS DE 00043478/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.006467-3 A. C. DE SANTANA LIMA-ME 00043479/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.022491-8 R. LIMA MORAIS-ME 00043480/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.007234-0 DULCELINA C. BARBOSA-ME 00043481/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.053356-2 VETNORTE EMPREENDIMENTOS 00043482/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.029463-0 LIRA & SANTOS LTDA-ME 00043483/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.057132-4 DIAS & FILHO COMERCIO LTDA - 00043484/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.037780-3 H. R. MATOS PAMPILIO JUNIOR 00043485/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.044763-1 SANDRA DO SOCORRO DA SILVA 00043486/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.063265-0 CABRALIA CONSTRUcoes LTDA 00043487/2021

CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.061300-0 T. DOS SANTOS BALIEIRO 00043488/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.032018-6 R. N. B. FERREIRA-ME 00043489/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.051700-1 VICENTE P. RIBEIRO - ME 00043490/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.036397-7 ENEZIA SANTOS BARBOSA 00043491/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.059884-2 R. A. CARDOSO 00043492/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.057846-9 TAMIRES SABRINA SILVA DOS 00043493/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.034292-9 R. B. FERNANDES-EPP 00043494/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.041121-1 MAGAVE & OLIVEIRA-LTDA-ME 00043495/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.038207-6 JAQUELINE MOREIRA CARDOSO 00043496/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.025173-7 J. L. LEITE DA SILVA-ME 00043497/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.029764-8 J P GUEDES COMERCIO EIRELI 00043498/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.046230-4 JOSIVANE DA SILVA NUNES - ME 00043499/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.044795-0 ELZELI DOS SANTOS DANTAS 00043500/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.027027-8 FAUSTINO & DIAS LTDA ME 00043501/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.033354-7 L. J. M. DE QUEIROS-EPP 00043502/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.060228-9 R BARBOSA DE OLIVEIRA 00043503/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.057785-3 ELENILSON B BRASIL - ME 00043504/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.050583-6 JOSE R TRINDADE-EPP 00043505/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.060020-0 W B MARTINS & CIA LTDA 00043506/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.059823-0 R 4 SOLAR SOCIEDADE LTDA 00043507/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.032277-2

CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.052542-0 ENILDO SOARES LOBATO 00043509/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.063049-5 J & J DISTRIBUIDORA BEBIDAS LTDA 00043510/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.033675-9 M. R. TRANSPORTES, E COMERCIO 00043511/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.018122-6 DORIVALDO F. MACIEL-ME 00043512/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.051177-1 T A MURICI TEIXEIRA ME 00043513/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.050770-7 E V DIAS 00043514/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.026026-4 S. TRAJANO DE SOUZA SOBRINHO 00043515/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.041955-7 JOSE MARIA BORGES FARIAS 00043516/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.057369-6 DICOMP DISTRIBUIDORA DE 00043524/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.057376-9 G. DOS S. FLEXA - ME 00043525/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.057398-0 COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE 00043526/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.057416-1 WM EMPREENDIMENTOS & 00043527/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.057433-1 GILBERTO DA S BORGES - EPP 00043528/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.057439-0 NATUE COMERCIO E IMPORTACAO 00043529/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.057446-3 CARVALHO E MONTEIRO LTDA EPP 00043530/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.057468-4 I DE O MELO ME 00043531/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.057472-2 I DA ROCHA BARROS - ME 00043532/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.057479-0 MARIVALDO DOS SANTOS LOPES ME 00043533/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.057484-6 AGP TECNOLOGIA EM INFORMATICA 00043534/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.057489-7 M P JOSAPHAT ME 00043535/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.057484-0

CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.057493-5 JOAOSINHO HEINECK EIRELI ME 00043537/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.057515-0 DROGARIA ONOFRE LTDA. 00043538/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.057517-6 FAST SHOP S.A. 00043539/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.057519-2 E L C F RODRIGUES ME 00043540/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.057534-6 H. M. SILVA FAVACHO - EPP 00043541/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.057540-0 IVANILDE N SOUSA ME 00043542/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.057547-8 BMP UTILIDADES DOMESTICAS SA 00043543/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.057554-0 R DE S FURTADO - EPP 00043544/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.057604-0 CUTRIM MATERIAIS DE 00043545/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.057621-0 R & S GOLD TRADE LTDA - EPP 00043546/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.057647-4 CASSINI ALIMENTOS LTDA. 00043547/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.057670-9 GIULIANA COMERCIO DE FLORES E 00043548/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.057674-1 N T LOGISTICA E COMERCIO LTDA. 00043549/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.057693-8 DELAINE SARGES ROCHA 00043550/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.057700-4 L. MELO & DIAS LTDA ME 00043551/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.057721-7 LGF COMERCIO ELETRONICO LTDA 00043552/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.057727-6 APOLO SERVICOS EIRELI ME 00043553/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.057742-0 CAMPOS FLORIDOS COMERCIO DE 00043554/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.057746-2 SKINTEC COMERCIAL 00043555/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.057766-7 FAIAL FITNESS CLUB EIRELI - ME 00043556/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.057771-3 J A CANUTO ME 00043557/2021

CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.057777-2 IGUASPORT LTDA 00043558/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.057800-0 REDE FACIL SC COMERCIO DE 00043559/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.057816-7 FERRUCCIO. MAIA & SOUSA LTDA - 00043560/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.057835-3 BRASILOR COMERCIO DE 00043561/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.057847-7 EMPRESA NACIONAL DE CERVEJAS 00043562/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.057878-7 R. DOS SANTOS ALVES EIRELI - EPP 00043563/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.057902-3 MISAMORES FASHION LTDA 00043564/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.057921-0 R. MARTINS GOMES - ME 00043565/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.057952-0 FABIOLA DA SILVA OLIVEIRA - ME 00043566/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.057965-1 KAVO DO BRASIL INDUSTRIA E 00043567/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.058006-4 FABRICIO S DOS PRAZERES ME 00043568/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.058013-7 COMERCIAL PROGRESSO EIRELI ME 00043569/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.058016-1 S T MONTEIRO CORREA ME 00043570/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.058029-3 MADEIRAMADEIRA COMERCIO 00043571/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.058037-4 A.K.DA LUZ DINIZ ME 00043572/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.058045-5 SEB DO BRASIIIL PRODUTOS 00043573/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.058061-7 E.MACIEL CORREA-ME 00043574/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.058077-3 J P N GARCIA ME 00043575/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.058091-9 PLANET FLORESTAL LTDA - ME 00043576/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.058097-8 SOFAPE FABRICANTE DE FILTROS 00043577/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.058106-0 MATEUS R DA SILVA ME 00043578/2021

CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.058113-3 G.B.A COMERCIAL E IMPORTADORA 00043579/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.058115-0 NB BRASIL COMERCIO DE 00043580/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.058121-4 SOLARIUM DISTRIBUIDORA DE 00043581/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.058123-0 A P MARTINS DE OLIVEIRA MAGNO 00043582/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.058133-8 SECULUS ACCESSORIES COMERCIO 00043583/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.058144-3 F. B. DA SILVA AMARAL -EPP 00043584/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.058155-9 THALYSON MIRANDA DA SILVA 00043585/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.058173-7 ENEIAS DA COSTA OLIVEIRA - ME 00043586/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.058185-0 P. F. DO NASCIMENTO EIRELI - ME 00043587/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.058192-3 COOPERATIVA DOS PRODUTOS DA 00043588/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.058198-2 DANILO PINTO MIRA 00043589/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.058207-5 SWELL IMPORTACAO E COMERCIO 00043590/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.058219-9 J LOBATO COSTA 00043591/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.058224-5 D C DOS S S TRAJANO ME 00043592/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.058227-0 BIOMERIEUX BRASIL INDUSTRIA E 00043593/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.058231-8 A. B. DA CUNHA 00043594/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.058250-4 P C N SILVA 00043595/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.058259-8 L R DA SILVA BRUNEAU 00043596/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.058274-1 TOKEN CONFECÇÕES LTDA 00043597/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.058280-6 CARL ZEISS DO BRASIL LTDA 00043598/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.058304-7 CONSTRUTOTA CONCRETOS E 00043599/2021

CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.058327-6 PEPSICO DO BRASIL INDUSTRIA E 00043600/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.058345-4 SURYA DENTAL COMERCIO DE 00043601/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.058354-3 L L M DE SOUZA ME 00043602/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.058361-6 MARTA C BARBOSA ME 00043603/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.058389-6 ALEXANDRA G DA SILVA 00043604/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.058395-0 YACHT CENTER GROUP COMERCIO 00043605/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.058400-0 PATRICK CARDOSO DE MORAES 00043606/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.058403-5 I MORETTO EIRELI- ME 00043607/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.058415-9 J DOS SANTOS DUARTE EIRELI 00043608/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.058432-9 VMT TELECOMUNICACOES LTDA 00043609/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.058437-0 ELVIS MARCIO DE ALMEIDA MARTEL 00043610/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.058443-4 AMAPA VULCANIZACAO COMERCIO 00043611/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.058456-6 INDUSTRIA DE PIAS GHELPLUS LTDA 00043612/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.058465-5 SALDUM COMERCIO DO BRASIL 00043613/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.058478-7 OSIAS SPEROTTO 00043614/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.058490-6 M & R EMPREENDIMENTOS LTDA 00043615/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.058497-3 R PEREIRA DA SILVA 00043616/2021

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 0000055/2021



**SECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO - COFIS
NÚCLEO REGIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA
FAZENDA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 0000055/2021

O Coordenador de Fiscalização da Secretaria de Estado da Fazenda do Amapá - SEFAZ, na forma do art. 73, §§ 1º e 2º do Anexo I do Decreto Estadual nº2.269/98 - RICMS/AP, INTIMA os contribuintes abaixo relacionados para, no prazo de 15 (quinze dias), a contar da publicação deste Edital, providenciar seu credenciamento no Domicílio Tributário Eletrônico - DT-e, nos termos do disposto no art. 44, XII da Lei nº400/97, no Decreto nº 4.505/2018 e das Portarias nº 008 e 011/2019-SEFAZ. O não atendimento desta intimação, com a regularização da empresa no prazo acima, implicará na SUSPENSÃO ex-officio da inscrição cadastral do contribuinte junto à Secretaria de Estado da Fazenda, nos termos do inciso I e §§1º e 2º, ambos do art. 73 do Anexo I do Decreto Estadual nº2.269/98 - RICMS/AP.

Macapá-AP, 18 de Fevereiro de 2021

JOSE ALBERTO ARAUJO DE OLIVEIRA

RELAÇÃO DE CONTRIBUINTE

CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.047988-6 JADES PIMENTA SOARES 00043736/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.048000-0 S. J. MARQUES GUIMARAES EIRELI 00043737/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.048006-0 O N MOREIRA CRUZ-ME 00043738/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.048016-7 BARBARA COIMBRA BALIEIRO 00043739/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.048020-5 CEREAIS AMAPA LTDA-EPP 00043740/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.048025-6 A. Q. GUIMARAES DE MENEZES 00043741/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.048035-3 MONICA DO SOCORRO DOS SANTOS 00043742/2021

CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.048049-3 LEORNE OLIVEIRA DE VILHENA 00043743/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.048054-0 A. A. L. LANDIM-ME 00043744/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.048057-4 MARFRIG ALIMENTOS S.A 00043745/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.048061-2 G. CAMELO DE SOUZA-ME 00043746/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.048065-5 A. G. P. MOTA-ME 00043747/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.048074-4 CARME LUCIA RODRIGUES DOS 00043748/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.048097-3 R S MARQUES-ME 00043749/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.048103-1 S. S. FERREIRA COMERCIO E 00043750/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.048123-6 COOPERATIVA AGRO EXTRATIVISTA 00043751/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.048137-6 J A F MEDEIROS-ME 00043752/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.048170-8 GR SERVICOS E ALIMENTACAO 00043753/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.048174-0 FABIULA MIRA RODRIGUES 00043754/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.048182-1 J. S. DE CASTRO-EPP 00043755/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.048191-0 EVANDRO DO CARMO DOS SANTOS 00043756/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.048214-3 K D BEZERRA ME 00043757/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.048222-4 J. G. DA CRUZ-ME 00043758/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.048226-7 SOUZA & RANGEL LTDA-ME 00043759/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.047383-7 M. FREITAS ALVAREZ - ME 00043671/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.047391-8 CLEONILDES DE JESUS COSTA 00043672/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.047397-7 JOEL CORREIA DOS SANTOS 00043673/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.047404-3 LIFAN DO BRASIL AUTOMOTORES 00043674/2021

CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.047412-4 ELIZABETH PORCELANATO LTDA 00043675/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.047418-3 FERNANDO LUIZ VICENTE COSTA 00043676/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.047424-8 RAIMUNDA MACIEL DA SILVA 00043677/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.047431-0 ANTONIO GIVALDO VIEIRA DOS 00043678/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.047439-6 KAMILLA LEMOS DA SILVA 00043679/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.047449-3 R. C. DA S. MARQUES-ME 00043680/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.047456-6 M. A. DA SILVA ALVES-EPP 00043681/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.047460-4 J D CONSTRUcoes & COMERCIO 00043682/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.047472-8 MARIA MARCIA MONTEIRO LOPES 00043683/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.047482-5 DULCIANE SOLEDADE FERREIRA 00043684/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.047489-2 VALERIA PAMELA NUNES RAMOS 00043685/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.047501-5 MAICON FARIAS UCHOA 00043686/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.047508-2 DIAGEO BRASIL LTDA 00043687/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.047519-8 HARGUS COMERCIAL LTDA 00043688/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.047526-0 TELES & REIS LTDA-ME 00043689/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.047534-1 A. M. IMPORTADORA, 00043690/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.047546-5 GILSON R. LIMA-ME 00043691/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.047549-0 FLOWER CONFECOES & 00043692/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.047558-9 H DOS SANTOS DE CARVALHO - ME 00043693/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.047573-2 NUNES & NUNES 00043694/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.047582-1 HELIO RAFAEL SILVA BARROS 00043695/2021

CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.047592-9 M. C. A. DE ALMEIDA-ME 00043696/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.047596-1 O BOSQUE DOS SANTOS 00043697/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.047602-0 E. DA COSTA OLIVEIRA-ME 00043698/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.047613-5 J DE S. BORGES-ME 00043699/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.047622-4 J. B. DA COSTA-ME 00043700/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.047634-8 PEDRITA TRANSPORTES E 00043701/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.047642-9 PALHETA EMPREENDIMENTOS 00043702/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.047654-2 WILMA DE OLIVEIRA MORAIS 00043703/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.047663-1 E V PORTAL-ME 00043704/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.047672-0 LUCIVAL DE ARAUJO DOS SANTOS 00043705/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.047684-4 BK SOUSA LTDA-ME 00043706/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.047701-8 A. P. NUNES FILHO-ME 00043707/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.047712-3 E. T. BATISTA-ME 00043708/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.047717-4 T DE SOUZA DA SILVA-ME 00043709/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.047724-7 R DE CASSIA C PAREDES-ME 00043710/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.047732-8 P & V SERVICOS LTDA-EPP 00043711/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.047739-5 A. S. IGREJA-ME 00043712/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.047747-6 JAIR M. DE OLIVEIRA-ME 00043713/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.047760-3 KENCCO EMPREENDIMENTOS LTDA 00043714/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.047779-4 BELCORP DO BRASIL 00043715/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.047791-3 DINALVA RODRIGUES MOURAO 00043716/2021

CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.047809-0 C. J. CONSTRUTORA E ARTEFATOS 00043717/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.047817-0 CHARLES GLAUBER LOBATO COSTA 00043718/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.047827-8 ROSIVALDO BATISTA DE SOUSA 00043719/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.047831-6 MONACO MOTOCENTER LAGOA 00043720/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.047851-0 SETE LINHAS AEREAS LTDA 00043721/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.047867-7 BOTELHO & BASTOS LTDA-ME 00043722/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.047877-4 EDEMILDON DOS ANJOS BRAZAO 00043723/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.047889-8 J. SOUSA DA SILVA-EPP 00043724/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.047899-5 J. C. FERREIRA DO CARMO-ME 00043725/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.047909-6 DAYANE REGINA SILVA BARROS 00043726/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.047913-4 D G MAGNO - ME 00043727/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.047916-9 TULE MODA MULHER LTDA-ME 00043728/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.047927-4 GERSON DOS SANTOS SILVA-ME 00043729/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.047933-9 FABIANA VIDAL ARAUJO 00043730/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.047943-6 ALDAIR MADEIRA DA SILVA-ME 00043731/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.047948-7 J. M. V. DE JESUS-ME 00043732/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.047960-6 M R DA SILVA LIMA-ME 00043733/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.047967-3 S. DE MEDEIROS BEZERRA-ME 00043734/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.047975-4 H L MARTEL SERVICOS 00043735/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.048232-1 CORREA NOBRE & CIA LTDA-EPP 00043760/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.048246-1 C. P. DE ARAUJO-ME 00043761/2021

CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.048270-4 BRASILNORTE INSTALACOES DE 00043762/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.048282-8 UACI ROMULO PICANCO DA SILVA 00043763/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.048295-0 B DE Q SANTANA-ME 00043764/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.048330-1 MARIA CONCEICAO DA SILVA 00043765/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.048346-8 TRIBO ACAI AGROINDUSTRIA LTDA 00043766/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.048356-5 JANE MARGARETE FIGUEIREDO-ME 00043767/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.048371-9 MILENA DE SALES CHAVES SENA 00043768/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.048383-2 E. S. DO NASCIMENTO-EPP 00043769/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.048404-9 DIAS E CHAGAS COMERCIO E 00043770/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.059278-0 R R DE SOUZA EIRELI 00043618/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.036888-0 ROSIMEIRE DE CARVALHO DA SILVA 00043619/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.058623-2 SYSTEM COMERCIO EIRELI 00043620/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.022407-1 S. S. R. DE BITENCOURT-ME 00043621/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.060163-0 CONTINENTAL CENTRAL MOTO 00043622/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.047966-5 S. C. CORREIA EIRELI-ME 00043623/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.052847-0 K. G. DE SOUSA AGUIAR 00043624/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.039103-2 EDINETE DOS S. FERREIRA-ME 00043625/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.020132-2 OTICA LUX LTDA-ME 00043626/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.052025-8 M DAS NEVES CASTRO ME 00043627/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.023463-8 VOUGA COMERCIO E SERVICOS 00043628/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.017630-3 R. CARVALHO DE BRITO-ME 00043629/2021

CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.058377-2 ERNANDES F DE OLIVEIRA 00043630/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.027709-4 S. BATISTA TOLENTINO EIRELI 00043631/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.062827-0 ANDRADE LIRA LTDA 00043632/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.061563-1 R F DE LIMA EIRELI 00043633/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.057454-4 ANA C. C. CAMPOS EIRELI 00043634/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.037738-2 VARIEDADE AMORAS LTDA-ME 00043635/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.033698-8 D. CARNEIRO LIMA-ME 00043636/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.047117-6 R. DA S. BALBI-ME 00043637/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.049554-7 REZENDE & REZENDE LTDA-ME 00043638/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.035400-5 JOSIMAR R. LIMA-ME 00043639/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.018022-0 MICHELIN ESPIRITO SANTO 00043640/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.052819-4 BRUTUS BARBEARIA EIRELI 00043641/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.031075-0 CENTRO EDUCACIONAL UNIVERSO 00043642/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.019770-8 JOSE MOURA & CIA LTDA 00043643/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.035121-9 YOLANDA FERREIRA GOIS-ME 00043644/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.030895-0 H. SOUSA LTDA-ME 00043645/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.049619-5 RAQUEL GOMES DO NASCIMENTO 00043646/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.060284-0 ANA C. OLIVEIRA AGUIAR 00043647/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.061151-2 ANDRESSA M. S. RODRIGUES 00043648/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.018340-7 Y. L. F. CONSTRUCAO E COMERCIO 00043649/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043574-9 COOPERATIVA MISTA 00043650/2021

CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.021386-0 S & BRITO LTDA-ME 00043651/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.048216-0 H. S. PAIVA 00043652/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.032618-4 W. NASCIMENTO DA SILVA-ME 00043653/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.051390-1 TGE TRANSPORTES EIRELI - ME 00043654/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040125-9 J A DE FIGUEIREDO SOUSA FILHO 00043655/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.055323-7 A P I MENEZES ME 00043656/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.059157-0 G. L. MATOS 00043657/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.055399-7 W M THIAGO ME 00043658/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.058225-3 CROSS ENERGY LTDA - ME 00043659/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.019061-4 C. MARIA DA SILVA-ME 00043660/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.061735-9 EUGENIA O. DE SOUZA EIRELI 00043661/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.054038-0 S2 COMERCIO & SERVICOS EIRELI - 00043662/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043296-0 SINTESE COMERCIAL HOSPITALAR 00043663/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.035012-3 N. DA SILVA ALMEIDA-ME 00043664/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.046961-9 JOELMA LOUREIRO DA SILVA 00043665/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.023490-5 STANLEY W. S. GOMES 00043666/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.049606-3 CAFE BRASIL LTDA-ME 00043667/2021

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 0000056/2021



**SECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO - COFIS
NÚCLEO REGIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA
FAZENDA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 0000056/2021

O Coordenador de Fiscalização da Secretaria de Estado da Fazenda do Amapá - SEFAZ, na forma do art. 73, §§ 1º e 2º do Anexo I do Decreto Estadual nº2.269/98 - RICMS/AP, INTIMA os contribuintes abaixo relacionados para, no prazo de 15 (quinze dias), a contar da publicação deste Edital, providenciar seu credenciamento no Domicílio Tributário Eletrônico - DT-e, nos termos do disposto no art. 44, XII da Lei nº400/97, no Decreto nº 4.505/2018 e das Portarias nº 008 e 011/2019-SEFAZ. O não atendimento desta intimação, com a regularização da empresa no prazo acima, implicará na SUSPENSÃO ex-officio da inscrição cadastral do contribuinte junto à Secretaria de Estado da Fazenda, nos termos do inciso I e §§1º e 2º, ambos do art. 73 do Anexo I do Decreto Estadual nº2.269/98 - RICMS/AP.

Macapá-AP, 18 de Fevereiro de 2021

JOSE ALBERTO ARAUJO DE OLIVEIRA

RELAÇÃO DE CONTRIBUINTE

CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.006306-5 ANTONIO PAULO PEREIRA FILHO 00043773/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.045831-5 DEUZELINA SOBRAL MARQUES 00043774/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.061161-0 E R M SOUZA 00043775/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.034873-0 M. I. F. LOURENCO-ME 00043776/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.020168-3 SENAIR M. DIAS - ME 00043777/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.037385-9 WILSON MARCIO LOPES-ME 00043778/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.039190-3 A. SANTOS DE ALMEIDA-ME 00043779/2021

CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.058396-9 ERIKA M DOS SANTOS 00043780/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.061125-3 CAMPOS & NEGREIROS COMERCIO 00043781/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.056883-8 POINT CELULAR LTDA - ME 00043782/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.049152-5 A. S. DO ROSARIO EIRELI-ME 00043783/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.020562-0 CELINA SARDINHA SILVA MELO-ME 00043784/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.041443-1 ROMULO AUGUSTO COSTA CHAGAS 00043785/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.031368-6 VALDEZ A. DA SILVA-ME 00043786/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.042628-6 F P MONTEIRO EIRELI ME 00043787/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.046759-4 M. PERNAMBUCO COSTA - ME 00043788/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.037504-5 G F DIAS EIRELI - ME 00043789/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.052333-8 L OLIVEIRA DA SILVA - ME 00043790/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.044234-6 J. M. DA SILVA BARROS COMERCIO 00043791/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.058172-9 M. V. CARDOSO CORREA 00043792/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.042365-1 AGROPECUARIA KLEIN LTDA 00043793/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.048990-3 BARLETA DIAGNOSTICOS LTDA 00043794/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.042796-7 JOELMA ALVES GONCALVES 00043795/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.049267-0 R. N. N. CARVALHO-EPP 00043796/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.016798-7 BASF S/A 00043797/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.003944-0 M. A. DE SA-ME 00043798/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.018481-1 ELIANA FERREIRA DE CASTRO-ME 00043799/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.008005-9 DEUSAMAR A. DA SILVA-ME 00043800/2021

CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.048888-5 MARIA DA SAUDE SILVA AGUIAR-ME 00043801/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.055655-4 F I C RABELO ME 00043802/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.031255-8 FACUNDO & PEREIRA LTDA-ME 00043803/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.028268-3 B. Q. PEREIRA 00043804/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.044326-1 A.S.DA L.PEREIRA JUNIOR - ME 00043805/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.029704-4 E. DUARTE RABELO-ME 00043806/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.021560-9 TIP-TOP SORVETES LTDA-ME 00043807/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.032088-7 S. V. DUARTE 00043808/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.007032-0 ELIONAI D COELHO-ME 00043809/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.045462-0 RAPHAELLA JUCA DOS SANTOS & 00043810/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.063660-4 K DE ANDRADE LIMA DA SILVA 00043811/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.027167-3 P. DO A. ATENCIO SANCHEZ -ME 00043812/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.017848-9 ATACADAO DO GEL LTDA ME 00043813/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.007716-3 NUNES MELO E CIA LTDA-ME 00043814/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.005210-1 Q. ANDRADE BATISTA 00043815/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.056890-0 MDW SERVICOS DE SAUDE 00043816/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.030449-0 AMORAS & ALVES LTDA-ME 00043817/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.013340-3 J. B. PEREIRA DE SA-ME 00043818/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.023916-8 M & C COMERCIO E SERVICOS 00043819/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043086-0 A. C. L. COUTINHO-ME 00043820/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.058197-4 SABER INSTITUTO DE ENSINO LTDA 00043821/2021

CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.044786-0 ANDREIA CARDOSO DE SOUSA 00043822/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.048434-0 CASA DO COZINHEIRO EIRELI-EPP 00043823/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.048442-1 LOTERIA LARANJAL DO JARI LTDA 00043824/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.048451-0 K. J. B. DOS SANTOS-ME 00043825/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.048458-8 ANTONIO DA SILVA PEREIRA-ME 00043826/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.048469-3 RAMALHO & LEITAO LTDA - ME 00043827/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.048482-0 R. J. VIEIRA BENTES - ME 00043828/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.048489-8 BARBOSA & SOUTELO LTDA-ME 00043829/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.048501-0 MARLENE CASTRO AMORAS-ME 00043830/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.048507-0 L. M. AGUIAR-ME 00043831/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.048514-2 BATISTA & BATISTA LTDA - ME 00043832/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.048545-2 LUCILDES DE JESUS DA CONCEICAO 00043833/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.048552-5 AQUILA B. PEREIRA-ME 00043834/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.048559-2 GPS LTDA-ME 00043835/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.048563-0 CARMEN ALINE UCHOA MACIEL-ME 00043836/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.048572-0 R OLIVEIRA FRANQUES-ME 00043837/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.048578-9 SPECTRUM BRANDS BRASIL 00043838/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.048589-4 111616 OPCO (BRAZIL) COMERCIO 00043839/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.048593-2 C. RIBEIRO PEREIRA-ME 00043840/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.048611-4 M. MOREIRA DA SILVA COMERCIO 00043841/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.048621-1 PERFETTI VAN MELLE BRASIL LTDA 00043842/2021

CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.048629-7 A. R. DA SILVA JUNIOR EIRELI-ME 00043843/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.048640-8 E. LEAL & CIA LTDA-EPP 00043844/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.048659-9 A. M. COELHO SENA-ME 00043845/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.048676-9 M. C. S. BELO-ME 00043846/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.048695-5 A. K. S. ANDRADE-ME 00043847/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.048702-1 MARCILENE B. SANTIAGO-ME 00043848/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.048709-9 MARQUES DA ROCHA FISIOTERAPIA 00043849/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.048722-6 TAVARES & ALHO LTDA-ME 00043850/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.048732-3 A. C. DE SOUSA JUNIOR-ME 00043851/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.048746-3 FLAVIO J. G. DIONIZIO-ME 00043852/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.048761-7 JOSE LUIS MONTEIRO EIRELI-ME 00043853/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.048771-4 N. R. DE MELO-ME 00043854/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.048776-5 YELENA NAYARA GOMES DOS 00043855/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.048782-0 G MORAIS DA SILVA-ME 00043856/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.048795-1 JEFFERSON TRANSPORTE E 00043857/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.048804-4 M. A. DA SILVA ALVES-EPP 00043858/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.048826-5 QUEIROZ & LEITE LTDA - EPP 00043859/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.048834-6 FORTE DA BELEZA LTDA-ME 00043860/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.048840-0 ACADEMIA DO CHOPP LTDA-EPP 00043861/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.048865-6 R MARQUES CARDOSO ME 00043862/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.048875-3 IRLANE CRISTINA BEZERRA DE 00043863/2021

CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.048885-0 J. K. BRAGA DE SOUZA-ME 00043864/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.048899-0 P S G BARBOSA- EM 00043865/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.048905-9 ITERUM COMERCIO 00043866/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.048949-0 M. DO LIVRAMENTO CALVO DA 00043867/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.048963-6 CONSTRUMAP LTDA-ME 00043868/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.048975-0 B. FERREIRA VILELA-ME 00043869/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.048994-6 MONDELEZ BRASIL LTDA 00043870/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.049002-2 FORUSI METAIS SANITARIOS LTDA - 00043871/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.049009-0 V. L. G. DOS SANTOS MONTEIRO-ME 00043872/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.049013-8 W V BATISTA JUNIOR-ME 00043873/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.049016-2 A A S DE SENA-ME 00043874/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.049031-6 A. OLIVEIRA DIAS-ME 00043875/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.049057-0 S W RODRIGUES ALBINO-ME 00043876/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.049064-2 G L PIMENTEL-ME 00043877/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.049076-6 COMERCIAL ARAUJO EIRELI 00043878/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.049092-8 JOAO DOS SANTOS OLIVEIRA 00043879/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.049096-0 INTERCEMENT BRASIL S.A 00043880/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.049113-4 R. JORGE HAGE-ME 00043881/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.049147-9 MAGAZZINO DISTRIBUIDORA DE 00043882/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.049163-0 A. SILVEIRA FERREIRA-ME 00043883/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.049169-0 CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA 00043884/2021

CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.049178-9 A. P. LUZ RAMOS-ME 00043885/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.049194-0 P & L COMERCIO E INDUSTRIA 00043886/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.049213-0 CHAVES & ASSIS LTDA - ME 00043887/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.049233-5 AMAPAGAS LTDA-ME 00043888/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.049241-6 H. R. MARTINS-EPP 00043889/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.049248-3 ENOQUE DOS SANTOS OLIVEIRA 00043890/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.049259-9 F. H. DE SOUSA LIMA-ME 00043891/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.049270-0 E. M. DA COSTA-ME 00043892/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.049281-5 C H GAMA COELHO-EPP 00043893/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.049305-6 GERSON PEREIRA 06191460287 00043894/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.049317-0 V DA SILVA SOUZA-ME 00043895/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.049324-2 GRUNENTHAL DO BRASIL 00043896/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.049330-7 REGINALDO ALVES SARMENTO 00043897/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.049339-0 A A FERREIRA SOARES-ME 00043898/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.049348-0 PAULO SERGIO DA SILVA BENTES 00043899/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.049360-9 D. L. MONTEIRO-ME 00043900/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.049365-0 D L RODRIGUES-ME 00043901/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.049384-6 S. DAVI COSTA-ME 00043902/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.049388-9 M. JOSE A TAVORA-ME 00043903/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.049403-6 FLAVIA RODRIGUES LOPES-ME 00043904/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.049408-7 J. S. ROMA EIRELI-EPP 00043905/2021

CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.049421-4 CONGO INDUSTRIA E COMERCIO DE 00043906/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.049430-3 ASSOCIACAO DOS MORADORES DA 00043907/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.049444-3 ANTONIO FERREIRA DE AGUIAR 00043908/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.049463-0 B.B.BRAGA-ME 00043909/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.049488-5 R.P.R DA SILVA CASTRO-ME 00043910/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.049498-2 P. P. DO NASCIMENTO-ME 00043911/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.049504-0 M FERREIRA DOS SANTOS FILHO-ME 00043912/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.049516-4 MATOS E CAMPELO LTDA-ME 00043913/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.049542-3 S DE P N TORRES-ME 00043914/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.049549-0 JOELSON AUGUSTO DE ALMEIDA 00043915/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.049555-5 L. F. DE CAMARGO-ME 00043916/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.049577-6 POLIMIX CONCRETO LTDA 00043917/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.049595-4 M. A. A. DA SILVA-ME 00043918/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.049599-7 ARAUJO CASA & CONSTRUCAO 00043919/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.049631-4 A. G. M. SERVICOS E 00043920/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.049644-6 CRISTAL SERVICOS TERCEIRIZADOS 00043921/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.049651-9 R. B. GARCIA-ME 00043922/2021

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 0000057/2021



SECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO - COFIS
NÚCLEO REGIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA
FAZENDA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 0000057/2021

O Coordenador de Fiscalização da Secretaria de Estado da Fazenda do Amapá - SEFAZ, na forma do art. 73, §§ 1º e 2º do Anexo I do Decreto Estadual nº2.269/98 - RICMS/AP, INTIMA os contribuintes abaixo relacionados para, no prazo de 15 (quinze dias), a contar da publicação deste Edital, providenciar seu credenciamento no Domicílio Tributário Eletrônico - DT-e, nos termos do disposto no art. 44, XII da Lei nº400/97, no Decreto nº 4.505/2018 e das Portarias nº 008 e 011/2019-SEFAZ. O não atendimento desta intimação, com a regularização da empresa no prazo acima, implicará na SUSPENSÃO ex-officio da inscrição cadastral do contribuinte junto à Secretaria de Estado da Fazenda, nos termos do inciso I e §§1º e 2º, ambos do art. 73 do Anexo I do Decreto Estadual nº2.269/98 - RICMS/AP.

Macapá-AP, 19 de Fevereiro de 2021

JOSE ALBERTO ARAUJO DE OLIVEIRA

RELAÇÃO DE CONTRIBUINTE

CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.060622-5 RISOLENE SOUZA CASTRO LOPES 00044175/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.059671-8 J E FREIRE DE LIMA 00044176/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.057391-2 M. DO MONTE SERRATE COSTA - 00044177/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.008953-6 J. DA SILVA CRUZ-ME 00044178/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.016932-7 C. N. AGUIAR CAVALCANTE EIRELI 00044179/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.062790-7 MESSIAS DE ALMEIDA FERREIRA 00044180/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.042283-3 J. DA SILVA LEMOS-ME 00044181/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.044196-0 JOSE ALVES DE MEDEIROS 00044182/2021
CAD/ICMS: Razão Social:	03.061381-7 M. V. ROCHA DA SILVA

Nº Notificação:	00044183/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.035384-0 ANTONIO BENICIO SILVA-ME 00044184/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.045102-7 MICHELLE SANTOS BRANDAO 00044185/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.048352-2 ALDO ROCHA CALCADOS LTDA-ME 00044186/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.028524-0 M. SANTOS NUNES-ME 00044187/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.052566-7 FEIDEN EMPREENDIMENTOS 00044188/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.047305-5 J. S. PICANCO-ME 00044189/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.028792-8 AURICELIA MARIA SANTOS COSTA 00044190/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.059542-8 I D MONTE DE SOUZA 00044191/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.060168-1 GRUPO EQUINOCIO 00044192/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.017258-8 J & D LTDA-EPP 00044193/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.041099-1 I. DA COSTA PALHETA-ME 00044194/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.054098-4 KINGS PUB LTDA - ME 00044195/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.035559-1 C. BASTOS OLIVEIRA-ME 00044196/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.041389-3 COLGATE-PALMOLIVE COMERCIAL 00044197/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.044955-3 F Q BARROS-ME 00044198/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.020325-2 TOYOTA DO BRASIL LTDA 00044199/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.035479-0 A C BARROZO NETO 00044200/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.026116-3 IDEAL COMERCIO DE AUTOPECAS 00044201/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.022771-2 MARIA C. PIRES-ME 00044202/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.048130-9 A. M. ZAQUEU-ME 00044203/2021
CAD/ICMS: Razão Social:	03.056315-1 E M VASCONCELOS EIRELI EPP

Nº Notificação:	00044204/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.031667-7 VISION EMPREENDIMENTOS EIRELI 00044205/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.041513-6 W. DE SOUSA OLIVEIRA-ME 00044206/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.052971-9 SMART ARQUITETURA E 00044207/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.055598-1 ANA LUCIA DE OLIVEIRA PIRES 00044208/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.052625-6 M DE LOURDES B DE OLIVEIRA ME 00044209/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.034466-2 E. O. SALAZAR 00044210/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.053451-8 T. C. ALVES NASCIMENTO - ME 00044211/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.063361-3 MELO E BORBA LTDA 00044212/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.016916-5 GAS & AGUA EMPREENDIMENTOS E 00044213/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.024151-0 MAFRAN SERVICOS LTDA-EPP 00044214/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.017776-8 V. A. R. BRASIL-ME 00044215/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.048357-3 CAMIL ALIMENTOS S/A 00044216/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.049090-1 SOUZA & PORTELA LTDA-ME 00044217/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.022178-1 E. C. LIMA-ME 00044218/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.016224-1 E. SOUSA FERREIRA - ME 00044219/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.017062-3 REPOLHO & REPOLHO LTDA-ME 00044220/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.052551-9 J. S. BELO - ME 00044221/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.045595-2 S & TEIXEIRA LTDA 00043930/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.033312-1 LUIS F. A. ANTUNES-ME 00043931/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.021507-2 CONSTANCIA MARIA PORTELA 00043932/2021
CAD/ICMS: Razão Social:	03.034392-5 M. C. MELO-ME

Nº Notificação:	00043933/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.050047-8 AMBIENTES NOBRE INDUSTRIA E 00043934/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.039641-7 SUPER BOX GLORIA DEUS EIRELI - 00043935/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.060219-0 MAX AGRO-COMERCIAL IMPEX 00043936/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.035315-7 CLEMILDA F. DO NASCIMENTO-ME 00043937/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.017793-8 RESTAURANTE O MINEIRAO LTDA 00043938/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.061334-5 MARIA LUZENY DA CUNHA 00043939/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.030609-4 J. GONCALVES SOBRINHO-ME 00043940/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.042076-8 MARCOS AGUIAR 85148954272 00043941/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.051557-2 J. K. OLIVEIRA DE ALMEIDA - ME 00043942/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.032145-0 DIBEL LTDA-ME 00043943/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.056281-3 VERNEC EMPREENDIMENTOS EIRELI 00043944/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.032423-8 PICANCO E SOUSA MATERIAL DE 00043945/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.058543-0 CENTRAL PLACAS EIRELI 00043946/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.059348-4 L. RUY-SECCO SILVA 00043947/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.005738-3 M. SILVA COMERCIO E 00043948/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.036067-6 J. P. R. JUCA-ME 00043949/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.051765-6 L. PEREIRA E SILVA MOTORS EIRELI 00043950/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.041827-5 FABIO L. SOARES-ME 00043951/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.024792-6 J. L. WANZELER CARVALHO-ME 00043952/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.053550-6 J M COUTO ME 00043953/2021
CAD/ICMS: Razão Social:	03.032920-5 J. PINHEIRO SILVA - EPP

Nº Notificação:	00043954/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.038350-1 L. T. DE O. CRUZ-ME 00043955/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.053896-3 R & R COMERCIO E SERVICOS LTDA 00043956/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.052622-1 SARAH ALVES MAGALHAES EIRELI 00043957/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.051710-9 MACA COMERCIO LTDA - ME 00043958/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.058376-4 D MOREIRA DE MORAES ME 00043959/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.025009-9 M. N. P. DE AQUINO-ME 00043960/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.052934-4 LUCIVALTER P POMPEU - ME 00043961/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.030161-0 CONSTRUTORA RACA LTDA-EPP 00043962/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.023115-9 J. C. A - SERVICOS ESPECIALIZADOS 00043963/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.052829-1 J R DOS SANTOS MORAIS ME 00043964/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.035698-9 L. RIBEIRO DE SOUSA - ME 00043965/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.053849-1 MARIA I. DE ALMEIDA ME 00043966/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.022976-6 Q. A. DE BRITO-EPP 00043967/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.058137-0 F B DE SOUZA EIRELI 00043968/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.033336-9 A P MONTEIRO EIRELI 00043969/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.037286-0 D. PAIZINHO DA SILVA -ME 00043970/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.022931-6 L. A. CARDOSO-ME 00043971/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.021465-3 VASCONCELOS MODA VIP LTDA-ME 00043972/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.035150-2 EDENILSON DOS SANTOS PIRES-ME 00043973/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.058505-8 T R ALEIXO BARROS 00043980/2021
CAD/ICMS: Razão Social:	03.058510-4 MERCADOPAGO.COM

Nº Notificação:	00043981/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.058524-4 E C TAVARES SILVA 00043982/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.058568-6 NESTLE BRASIL LTDA 00043983/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.058579-1 MONSTER ENERGY BRASIL 00043984/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.058597-0 COMERCIAL DE BEBIDAS GRAO 00043985/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.058612-7 BALASSA & BONFATTI MAGAZINE 00043986/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.058616-0 S BRADAO DA SILVA 00043987/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.058636-4 LMG LASERS COMERCIO, 00043988/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.058638-0 ALLBAGS COMERCIAL E 00043989/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.060410-9 A DA SILVA ALEXANDRIA 00043974/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.031557-3 A. B. DE O. NASCIMENTO-EPP 00043975/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.055410-1 CRISTIANE B. DA SILVA - ME 00043976/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.057973-2 GABRIEL S. DA LUZ - ME 00043977/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.051267-0 MAURO DA S COSTA EPP 00043978/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.023318-6 SOENERGY - SISTEMAS 00043979/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.058658-5 JUNIOR MORAIS ARAUJO 00043990/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.058663-1 MELC INDUSTRIA E COMERCIO 00043991/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.058678-0 J CAVALCANTE GOMES 00043992/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.058684-4 C . LOURENCO DOS SANTOS 00043993/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.058720-4 R. EDSON DA SILVA 00043994/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.058742-5 J. DA SILVA COMERCIO & SERVICOS 00043995/2021
CAD/ICMS: Razão Social:	03.058761-1 P EREIRA & ARANHA LTDA

Nº Notificação:	00043996/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.058817-0 ASSOC DOS AGRIC DA PERIMETRAL 00043997/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.058823-5 INOVATHI PARTICIPACOES LTDA 00043998/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.058834-0 VOCE TELECOMUNICACOES LTDA 00043999/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.058842-1 E.SANTIAGO DE SOUZA-ME 00044000/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.058846-4 AGROINDUSTRIA SOUZA E FILHOS 00044001/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.058850-2 A SENA DOS SANTOS 00044002/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.058854-5 MAGAZZINO DISTRIBUIDORA DE 00044003/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.058879-0 JJ FILHOS INDUSTRIA DE 00044004/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.058905-3 DORTLER DO BRASIL PRODUTOS 00044005/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.058912-6 ECKERT & ZIEGLER BRASIL 00044006/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.058918-5 J. ANDREIA LIMA DA SILVA 00044007/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.058948-7 A Z COMERCIO DE ACESSORIOS DE 00044008/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.058957-6 MOPA INDUSTRIA E COMERCIO 00044009/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.058963-0 E J COSTA DE SOUSA 00044010/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.058970-3 ELECON INDUSTRIA E COMERCIO 00044011/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.058979-7 A C LIMA ME 00044012/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.059002-7 R D O MIRANDA 00044013/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.059008-6 L. A. CHAVES DE MORAIS 00044014/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.059029-9 DOTERRA COSMETICOS DO BRASIL 00044015/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.059053-1 CONSTRUTORA AHE EIRELI - ME 00044016/2021
CAD/ICMS: Razão Social:	03.059095-7 ARP MED S.A.

Nº Notificação:	00044017/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.059119-8 CODOMINIO RESIDENCIAL JARDIM 00044018/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.059149-0 LUCIENE DOS S AMANAJAS 00044019/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.059175-9 RMS TRANSPORTES LTDA 00044020/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.059191-0 WRXP INCORPORACAO E 00044021/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.059214-3 UNILEVER BRASIL LTDA 00044022/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.059228-3 POLITEC IMPORTACAO E COMERCIO 00044023/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.059237-2 F. B. LIMA COMERCIO-ME 00044024/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.059254-2 GARMIN BRASIL COMERCIO DE 00044025/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.059266-6 CIRURGICA JAW COMERCIO DE 00044026/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.059268-2 CIRURGICA JAW COMERCIO DE 00044027/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.059274-7 CRISTAL PHARMA LTDA 00044028/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.059286-0 BIOBASE INDUSTRIA E COMERCIO 00044029/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.059300-0 CONECTA TECH COMERCIO 00044030/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.059312-3 NESTLE NORDESTE ALIMENTOS E 00044031/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.059324-7 E CALDAS FERREIRA 00044032/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.059328-0 PALACIO DAS FERRAMENTAS E 00044033/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.059334-4 PERRIGO DO BRASIL SERVICOS 00044034/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.059340-9 WBR INDUSTRIA E COMERCIO DE 00044035/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.059342-5 AGILLE COMERCIO DE 00044036/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.059345-0 EVANDRO O DAS CHAGAS 00044037/2021
CAD/ICMS: Razão Social:	03.059347-6 AGILLE COMERCIO DE

Nº Notificação:	00044038/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.059359-0 PLATAFORMA 10S PARTICIPACOES 00044039/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.059361-1 J. M. GURGEL - EIRELI 00044040/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.059363-8 A.F. BOSQUE NETO 00044041/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.059372-7 W G A SOARES 00044042/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.059387-5 PRIVALIA SERVICOS DE 00044043/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.059389-1 PRIVALIA SERVICOS DE 00044044/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.059402-2 RISALVA V L RIBEIRO 00044045/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.059411-1 Z C DE M COIMBRA ME 00044046/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.059421-9 R. V. MAUDIO 00044047/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.059443-0 MAURO KAZUHIRO IWAMA 00044048/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.059447-2 ROCHE DIAGNOSTICA BRASIL LTDA 00044049/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.059449-9 ROBERLO DO BRASIL INDUSTRIA, 00044050/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.059451-0 BRP BRASIL MOTORSPORTS LTDA 00044051/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.059463-4 AMAKHA PARIS COMERCIO DE 00044052/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.059491-0 A C CONSTRUTORA EIRELI 00044053/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.059509-6 BR MOTORSPORT COMERCIO, 00044054/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.059512-6 A. DE J. P. BRANDAO - ME 00044055/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.059529-0 M OLIVEIRA DE SOUZA ACAI 00044056/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.059535-5 SIMONE A LOBATO 00044057/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.059545-2 VITCHEGUI COMERCIO DE 00044058/2021
CAD/ICMS: Razão Social:	03.059551-7 COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS

Nº Notificação:	00044059/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.059568-1 R T A DOS SANTOS 00044060/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.059571-1 WINNERS BRASIL PRODUTOS 00044061/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.059576-2 ZORDAN E MENIN LTDA 00044062/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.059599-1 C. A. L. BARBOSA 00044063/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.059604-1 D. S. PIRES SERVICOS E COMERCIO 00044064/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.059619-0 LOJAO DA CONSTRUCAO LTDA - 00044065/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.059636-0 L B NOBRE DE SOUSA 00044066/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.059648-3 M F FERREIRA PESCADOS EIRELI 00044067/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.059662-9 M N SIQUEIRA 00044068/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.059673-4 VF DO BRASIL LTDA 00044069/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.059702-1 DEVANLAY VENTURES DO BRASIL 00044070/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.059731-5 R C PEREIRA 00044071/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.059737-4 P S SALAZAR RIBEIRO 00044072/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.059750-1 FRIGO TOCANTINS LTDA 00044073/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.059763-3 J. L ENGENHARIA EIRELI 00044074/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.059766-8 JERLANDO CASTILHO DE MORAES - 00044075/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.059770-6 MOBLY COMERCIO VAREJISTA LTDA 00044076/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.059778-1 COGNITIVA HAIR PRODUTOS 00044077/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.059792-7 JAQUELINE DO SOCORRO BARROS 00044078/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.059815-0 DROGARIA ONOFRE LTDA 00044079/2021

HASH: 2021-0223-0005-1370

Universidade Estadual do Amapá

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2021-UEAP.

PARTES: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ E **GB PRINT COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. EPP** (CNPJ nº 06.216.475/0001-04). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como no que consta nos autos do Processo nº 0022.0333.1202.0003/2020-PROTOCOLO/UEAP. DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a aquisição de softwares para correção de provas e extração de dados e correção de concursos, que visam subsidiar os processos seletivos realizados pela Divisão de Processo Seletivo – DIPS da Universidade do Estado do Amapá. DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do inciso IV, art. 57, da Lei nº 8.666/93. DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O valor para aquisição do objeto é de **R\$ 8.790,00 (oito mil setecentos e noventa reais)**. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2020, e correrão à conta do Programa de Trabalho/Ação: 2656; Fonte: 107; Unidade Orçamentária: 25202; Elemento de Despesa: 4.4.90.52. DATA DE ASSINATURA: 22 de fevereiro de 2021.

Profª. Drª. Kátia Paulino dos Santos
Universidade do Estado do Amapá - UEAP

HASH: 2021-0223-0005-1418

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2018-UEAP.

ADITANTE: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ. ADITADO: **M R CONSTRUÇÕES LTDA ME** (CNPJ nº 02.924.131/0001-90). DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 3.722/2001, Decreto nº 3.784/2001, Decreto nº 5.450/2005, Decreto nº 7.892/2013, Decreto nº 8.250/2014, Decreto nº 7.893/2013 e Decreto Estadual nº 3.182/2016, IN nº 02/2008-MPOG e, subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a Cláusula Décima Sexta (Da Vigência do Contrato). DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: Fica estabelecido que o prazo de vigência do presente Termo Aditivo, que se encontra na Cláusula Décima Sexta (Da Vigência do Contrato) do Contrato nº 003/2018-UEAP, será prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de 22 de fevereiro de 2021 a 21 de fevereiro de 2022. Este contrato somente poderá ser prorrogado ao limite máximo de 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura do Contrato.

DATA DE ASSINATURA: 21 de fevereiro de 2021.

Profª. Drª. Kátia Paulino dos Santos
Universidade do Estado do Amapá - UEAP

HASH: 2021-0223-0005-1410

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2016-UEAP.

CONTRATANTE: Universidade do Estado do Amapá – UEAP. CONTRATADO: **SEGUROS SURA S/A.** FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 3.722/2001, Decreto nº 3.784/2001, Decreto nº 5.450/2005, Decreto nº 7.892/2013, Decreto nº 8.250/2014, Decreto nº 7.893/2013 e Decreto Estadual nº 3.182/2016, IN nº 02/2008-MPOG, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como o que consta nos autos do Processo nº 46.000.534/2016-UEAP. DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a Cláusula Terceira (Do Início e Término da Cobertura do Contrato). DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: Fica estabelecido que o prazo de vigência do Contrato, que se encontra na Cláusula Décima Sétima (Da Vigência do Contrato) do Contrato nº 009/2016-UEAP, será prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de 30 de novembro de 2020 a 29 de novembro de 2021. Este contrato somente poderá ser prorrogado ao limite máximo de 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura do Contrato. DATA DA ASSINATURA: 25 de novembro de 2020.

Profª. Drª. Kátia Paulino dos Santos
Universidade do Estado do Amapá - UEAP

HASH: 2021-0223-0005-1422

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2017-UEAP.

PARTES: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ – UEAP E **NOVASEG SEGURANÇA PATRIMONIAL E PRIVADO LTDA – EPP** (CNPJ nº 09.500.531/0001-18). CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a concessão de PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA E REPACTUAÇÃO do valor do Contrato nº 011/2017-UEAP, com efeitos a serem aplicados a partir da data da assinatura do termo, em atenção ao disposto na CLÁUSULA VIGÉSIMA do Contrato nº 011/2017-UEAP. O valor atualizado do Contrato era de **R\$ R\$ 1.586.564,64 (um milhão quinhentos e oitenta e seis mil quinhentos e sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos)** e passa a ser de **R\$ 1.652.961,00 (um milhão seiscentos e cinquenta e dois mil e novecentos e sessenta e um reais)**. Sendo assim, o valor a ser REPACTUADO é de **R\$ 5.533,03 (cinco mil quinhentos e trinta e três reais e três centavos)** mensal

e R\$ 66.396,36 (sessenta e seis mil trezentos e noventa e seis reais e trinta e seis centavos) anual. CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO: Pelo presente Termo Aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato pelo período de 12 (doze) meses. A nova vigência terá início de 14/12/2020 até o dia 13/12/2021, respeitando o limite de até 60 (sessenta) meses estabelecido pelo Item 19.1 da Cláusula Décima Nona do Contrato nº 011/2017-UEAP. DATA DE ASSINATURA: 13 de dezembro de 2020.

Profª Drª Kátia Paulino dos Santos
Universidade do Estado do Amapá – UEAP

HASH: 2021-0223-0005-1421

PORTARIA Nº 49/2021 - UEAP

A Reitoria da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual n. 2444 de 2 de julho de 2018, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá, a Lei nº 0066/93 e,

Considerando o MEMORANDO Nº 250202.0005.1179.0036/2021 - GAB /UEAP, datado em 16 de fevereiro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento das servidoras abaixo relacionadas, da sede de suas atribuições em Macapá/AP, até a cidade de Brasília/DF, para participação em reunião com Deputados Federais e Senadores do Estado do Amapá para articulação de emendas parlamentares e emenda de bancada 2021, no período de 22 a 25 de fevereiro de 2021:

Marcela Nunes Videira - Vice-Reitora;
Viviane Alessandra Corecha da Costa – Chefe de Gabinete.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 19 de fevereiro de 2021.

Profª. Drª. Kátia Paulino dos Santos
Reitora

HASH: 2021-0223-0005-1400

PORTARIA Nº 50/2021 - UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual n. 2444 de 2 de julho de 2018, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **Márcio Moreira Monteiro**, Pró-Reitor de Planejamento, para responder pelo Cargo de Reitor da UEAP, em substituição ao titular, no período de 22 a 25 de fevereiro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 19 de fevereiro de 2021.

Prof.ª Dr.ª. Kátia Paulino dos Santos
Reitora/UEAP

HASH: 2021-0223-0005-1365

Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá

PORTARIA Nº 016/2021-GAB/IEPA

O DIRETOR PRESIDENTE do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei. nº 0338, de 16 de abril de 1997, alterada pela Lei n.º 0699, de 28 de junho de 2002, Decreto nº 4476, de 15 de outubro de 2019 e tendo em vista o teor do Memo nº 010/2021 – DPCDT/IEPA de 19 de Fevereiro de 2021.

RESOLVE:

Art.1º - Designar o deslocamento dos servidores abaixo, para viajarem da sede de suas atribuições em Macapá, até a cidade de Paulínia/SP, com objetivo de participarem de estudo de avaliação da efetividade e dinâmica de seleção de resistência utilizando o inseticida Fludora em populações de *Aedes Aegypti* resistentes a malathion e/ ou piretroide em parceria com a Fundação Oswaldo Cruz/ RJ, no período de 28/02 e 20/03/2021. Sem ônus para o Instituto.

- **TALITA FERNANDES SOBRAL** – período 28/02 a 20/03/2021.

- **TERCIO DOS ANJOS LACERDA** - período 28/02 a 20/03/2021.

- **ALLAN KARDEC RIBEIRO GALARDO** - período 14 a 20/03/2021.

- **KEISON DE SOUZA CAVALCANTE** - período 14 a 20/03/2021.

Art.2º - Dê - se Ciência. Publique-se e Cumpra-se.

Macapá, 22 de Fevereiro de 2021.

JORGE ELSON SILVA DE SOUZA
Diretor - Presidente

HASH: 2021-0223-0005-1407

PORTARIA Nº 017/2021-GAB/IEPA

O DIRETOR PRESIDENTE do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei. nº 0338, de 16 de abril de 1997, alterada pela Lei nº 0699, de 28 de junho de 2002, Decreto nº 4476, de 15 de outubro de 2019 e tendo em vista o teor do Solicitação nº 001/2021 – NUPAQ de 16 de Fevereiro de 2021.

DIRETORIA DE PESQUISA CIENTIFICA E DESENVOLVIMENTO

RESOLVE:

Art.1º - Designar o deslocamento do servidor, **SALUSTIANO VILAR DA COSTA NETO**, Pesquisador, para viajar da sede de suas atribuições em Macapá, até Macapá-jipioca/AP com objetivo de realizar monitoramento de manguezais, no período 11 a 15/03/2021. Sem ônus para o Instituto.

Art.2º - Dê - se Ciência. Publique-se e Cumpra-se.

Macapá, 22 de Fevereiro de 2021.

JORGE ELSON SILVA DE SOUZA
Diretor - Presidente

HASH: 2021-0223-0005-1408

PORTARIA Nº 018/2021-GAB/IEPA

O DIRETOR PRESIDENTE do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá -IEPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei. nº 0338, de 16 de abril de 1997, alterada pela Lei nº 0699, de 28 de junho de 2002, Decreto nº 4476, de 15 de outubro de 2019 e tendo em vista o teor do Memo nº 0014/2021 - NUPARQ de 22 de Fevereiro de 2021.

RESOLVE:

Art.1º - Designar o deslocamento do servidor, **LÚCIO FLÁVIO SIQUEIRA COSTA LEITE**, Gerente do Núcleo de Pesquisa Arqueológica, Código FGS-2, para viajar da sede de suas atribuições em Macapá/AP, até cidade de Brasília/DF, com objetivo de participar de reunião no Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

(IPHAN), no período de 23/02 a 01/03/2021.

Art.2º - Dê - se Ciência. Publique-se e Cumpra-se.

Macapá, 22 de Fevereiro de 2021.

JORGE ELSON SILVA DE SOUZA
Diretor - Presidente

HASH: 2021-0223-0005-1412

Instituto de Administração Penitenciária do Amapá

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2019 – FUNPAP/IAPEN

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 001/2019-FUNPAP/IAPEN, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, ATIVAÇÃO, TREINAMENTO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTO DE SCANNERS DE CORPO FIRMADO ENTRE FUNDO PENITENCIÁRIO ESTADUAL-AP/FUNPAP E A EMPRESA **VMI SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.**

Processo: nº. 330302.2018/005.

Pelo presente TERMO ADITIVO, e nos melhores termos de direito, os representantes ao final declarados, todos identificados no CONTRATO DE ORIGEM, resolvem em comum acordo alterar a CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA no instrumento supra que passa a vigorar com nova redação, mantidas as demais cláusulas, aqui não citadas, na forma como se acham originalmente lavradas e que neste ato são ratificadas para que surtam os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

Este CONTRATO terá vigência a contar da data de 09 de fevereiro de 2021 a 08 de fevereiro de 2022, ou em tempo menor, por interesse da administração.

DO FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, inciso IV da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e nas demais normas regulamentares.

DA PUBLICAÇÃO: O IAPEN providenciará a publicação do extrato deste TERMO ADITIVO no Diário Oficial do Estado do Amapá, até o 5º dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias úteis daquela data.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03(três) vias, de igual teor, para que

produzam entre si os legítimos efeitos jurídicos, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Data da Assinatura: 08/02/2021.

Macapá 22 de Fevereiro de 2021.

CEL PM RR JOSE CARLOS C. DE SOUZA
Presidente do Fundo Penitenciário do Amapá –FUNPAP
Dec. 0792/2018-GEA

HASH: 2021-0223-0005-1409

PORTARIA DE Nº048 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre critérios para concessão de Trabalho Externo para pessoas privadas de liberdade no âmbito do sistema penitenciário do Amapá.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 0840/2017-GEA.

CONSIDERANDO que a Lei de Execução Penal estabelece que o Trabalho é ao mesmo tempo dever e direito da pessoa condenada a pena privativa de liberdade;

CONSIDERANDO a importância do Trabalho para o processo de ressocialização da pessoa presa;

CONSIDERANDO a necessidade de maior transparência nos procedimentos relativos à classificação de pessoas privadas de liberdade para o Trabalho Externo;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da regulamentação estipulada pelas Portarias da Vara de Execução Penal;

CONSIDERANDO as orientações contidas na Cartilha do Empregador publicada pelo Conselho Nacional de Justiça em 2011;

RESOLVE:

Capítulo I

Disposições Gerais

Art. 1º. Definir orientações internas e os procedimentos adotados para concessão de Trabalho Externo.

§1º. O Trabalho Externo ocorrerá por meio de:

I – Disponibilização de vagas em convênio firmado pelo IAPEN com entidade pública ou privada;

II - Quando houver interesse de contratante pessoa física

ou jurídica idônea com interesse em contratar como mão de obra pessoa privada de liberdade.

Art.2º A proposta individual de trabalho externo será analisado pela Unidade de Fiscalização do Trabalho Externo – UNIFITE e posteriormente.

Art. 3º O IAPEN através da UNIFITE deverá envidar esforços contínuos no sentido de ampliar a oferta de vagas de Trabalho Externo, destinadas às pessoas privadas de liberdade.

Art. 4o. Nos casos de apresentação de proposta de trabalho pelo custodiado ou seu representante somente será feita consulta das Certidões do Núcleo Disciplinar do IAPEN e da Coordenadoria da PPL em observância ao art. 37 da LEP, objetivando instruir o processo.

Art. 5o. As propostas de trabalho Externo terão prioridade de tramitação e toda comunicação deverá ocorrer por e-mail e Prodoc, com resolução no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, ressalvado casos excepcionais e devidamente justificados.

Art. 6º. É autorizado o Trabalho Externo em caráter voluntário, quando não haverá remuneração, sem prejuízo da remição da pena, nos termos da legislação em vigor.

§1º. A pessoa privada de liberdade/PPL classificado(a) para trabalho em caráter voluntário deverá assinar termo específico por meio do qual manifestará ciência das condições referentes à natureza de tal atividade;

§2º. A PPL classificado (a) para trabalho em caráter voluntário poderá requerer o seu desligamento a qualquer momento, sendo que tal ato não configura infração disciplinar de qualquer natureza.

Capítulo II

Do requerimento para Trabalho Externo

Art. 7º. O requerimento feito por advogado ou defensor público será instruído e enviado via protocolo virtual através do E-mail: unifite@iapen.ap.gov.br. (OU POR PROTOCOLO FÍSICO, NAS SEGUNDAS FEIRAS, DAS 08:00 às 12:00), contendo:

Descrição das atividades da PPL, e horário de serviço, sendo vedadas atividades fora do local de trabalho indicado na proposta;

Fotos da fachada e do ambiente interno do local de trabalho onde a pessoa privada de liberdade irá laborar; Endereço eletrônico, número de telefone celular do empregador;

Cópia de documento pessoal do interno e do empregador com fotografia (RG, CNH ou CTPS);

Certidão de Antecedentes Criminais/CAC do empregador na petição de Trabalho Externo, disponível em: <http://tucujuris.tjap.jus.br/tucujuris/pages/certidao-publica/>

certidao-publica.html;
Procuração;
Cópia do comprovante de residência atualizado ou Declaração de residência com assinatura do titular do comprovante de residência acompanhado de Rg e Comprovante original;
Carta de emprego com assinatura do empregador, informando inclusive o salário proposto;
Art. 8º. A contratação de PPL poderá ser mantida até o deferimento da progressão para o regime carcerário aberto.

Art. 9º. O disposto no Capítulo II também se aplica ao exercício, pelo(a) pessoa privada de liberdade, de cargo ou emprego público.

Art. 10. O Trabalho Externo por proposta individual não está obrigatoriamente submetido à Consolidação das Leis do Trabalho-CLT, cabendo ao empregador proponente optar pela natureza do vínculo que melhor lhe convier.

Art. 11. Caso a proposta individual de trabalho externo seja homologada, será expedido o Termo de Compromisso/ Responsabilidade a ser assinada por empregado e empregador dando ciência dos termos dos artigos 297 e 298 do Código Penal, onde cada um responderá por suas responsabilidades em caso de apresentação de documentação falsa.

Capítulo III

Das obrigações do Empregador e do Contratado

Art. 12. São obrigações do empregador:

I - Encaminhar frequência mensal do contratado e o recibo de pagamento pelos serviços prestados até o quinto dia útil do mês subsequente seja em protocolo físico ou através do protocolo virtual unifite@iapen.ap.gov.br;

II – Informar ao estabelecimento prisional, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilização, eventual descumprimento das regras do trabalho externo por parte do empregado, mormente a ausência injustificada durante o horário de trabalho, salvo situação de caso fortuito ou de força maior.

Art. 13. São obrigações da Pessoa Privada de Liberdade contratada para exercer trabalho externo:

I - Cumprir fielmente o horário de trabalho junto ao empregador, exercendo a função designada, de acordo com a carga horária estabelecida na Carta de Emprego;

II - Não se desviar, em hipótese alguma, do trajeto estritamente necessário para se dirigir ao local de trabalho e retornar ao IAPEN ou residência, no caso de regime semiaberto harmonizado, sendo o deslocamento de sua inteira responsabilidade, autorizada a utilização de transporte público ou particular;

III - Realizar atividades sob fiscalização direta do empregador, sendo vedado, em qualquer hipótese, o desenvolvimento de trabalho em lugar diverso do indicado na Carta de Emprego;

IV- Ter comportamento exemplar e obedecer às normas disciplinares, atendendo prontamente às solicitações e orientações das autoridades responsáveis;

Art. 14. A ordem para ingresso no trabalho externo de pessoa privada de liberdade deverá atender aos critérios isonômicos, de acordo com os parâmetros definidos em Anexo desta Portaria, salvo no caso de homologação de proposta individual de trabalho pelo Diretor Presidente do IAPEN.

Art.15. Para os fins desta Portaria, o Trabalho Externo deverá ser exercido pelo (a) PPL, que esteja cumprindo pena em regime carcerário semiaberto.

Art. 16. É vedada a destinação prévia de vagas de trabalho a pessoas específicas, em desrespeito à lista de espera, definida por ordem de entrada no protocolo do IAPEN.

§1º. São admitidas como exceções ao cumprimento da lista de espera:

I - O preenchimento de vaga de trabalho que demande qualificação profissional ou técnica específica, não possuída pelo(a) Pessoa Privada de Liberdade/PPL melhor colocado(a);

II- O preenchimento de vaga de Trabalho para a qual a PPL melhor colocado (a) não seja apto (a), por motivos de saúde, ou em virtude da sua idade;

III – Caso a vaga de trabalho seja oferecida a um empregado específico.

§2º. Em todos os casos nos quais o cumprimento da Lista de excepcionado, a classificação para o Trabalho deverá ocorrer por meio de ato devidamente fundamentado.

Capítulo IV

Da Remissão da Pena pelo Trabalho

Art. 17. A pessoa privada de liberdade, classificado (a) para o trabalho fará jus à remissão da pena, na proporção de 01 (um) dia de pena remido para cada 03 (três) dias trabalhados, mediante período certificado pela UNITRAP.

Parágrafo Único. A homologação da remissão referente ao trabalho exercido em outros Estados da Federação ou municípios dependerá de prévia análise.

Art. 18. A certidão emitida para fins de remissão da pena pelo trabalho, independente da modalidade, deverá

obrigatoriamente conter:

I - O nome completo e a filiação do(a) PPL;

II - O período no qual as atividades laborais foram realizadas;

III- A quantidade de dias a serem remidos, e eventos remanescentes que deverão ser considerados em certidão futura;

IV – Local de Trabalho;

V - A função desempenhada pelo(a) PPL no período certificado.

VI – A certidão será emitida tão logo se configurar três meses de trabalho, independentemente de solicitação da VEP.

Art. 19. Eventual alteração das condições de trabalho do custodiado dependerá de nova análise pela UNIFITE e assinatura de novo Termo de Compromisso pelo PPL e o novo empregador.

Capítulo V

Da desclassificação da PPL para o trabalho externo

Art. 20. A desclassificação da PPL que exerce Trabalho Externo ocorrerá:

§1º. Pela vontade ou conduta da pessoa privada de liberdade:

I- Por pedido formulado pelo(a) PPL;

II- Pela prática de falta disciplinar de natureza média ou grave;

III- Pela transferência para outro local a pedido do(a) próprio(a) preso(a).

§2º. Por motivos alheios à vontade ou conduta do(a) próprio(a) preso(a):

I - Pela transferência para outro local por motivo alheio à vontade do(a) preso(a);

II - Pela soltura do(a) preso(a);

III- Pela extinção da vaga de Trabalho ou do convênio que a originou;

IV- Pela superveniência de doença ou deficiência física que inviabilize o exercício das atividades laborais;

V - Pelo término do prazo estabelecido para o Trabalho em caráter temporário;

VI - Por requisição justificada do empregador, podendo utilizar diversos instrumentos de comunicação disponibilizados pela UNIFITE

Art. 21. A Coordenadoria da Colônia Penal/COLPE através da UNIFITE deve manter controle atualizado de todos os convênios ativos sob sua responsabilidade, quando envolver Trabalho Externo.

Art. 22. As Coordenadorias Responsáveis darão prioridade às transferências para os custodiados do cadeia para o anexo que tiverem homologadas suas propostas de trabalho externo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Art. 23. Os estabelecimentos prisionais terão o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da publicação desta Portaria para se adequarem às presentes determinações.

§1º. Na impossibilidade de fiscalização prévia de até 15 dias do ambiente de trabalho por parte da administração prisional será emitida autorização provisória para trabalho externo à Pessoa Privada de liberdade, observado os termos da Portaria nº02/2020- VEP;

§2º. Em casos que envolvam suspeitas de falsificação de documentação no processo de concessão de Trabalho Externo estas devem ser imediatamente encaminhadas à Delegacia de Polícia Competente e comunicado ao Ministério Público no bojo do processo judicial.

Art. 24. Adotam-se os termos da Lei nº LEI Nº 13.726, de 8 de outubro de 2018 que racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação.

Art. 25. A versão integral desta Portaria contendo todos os anexos esta disponibilizada no site do IAPEN: <http://www.iapen.ap.gov.br>;

Art. 26. Revogam-se as disposições em contrário a Portaria nº 0126 de 06 de maio de 2011 – GAB/IAPEN.

Macapá, 23 de fevereiro de 2021.

Lucivaldo Monteiro da Costa
Diretor Presidente/IAPEN
Decreto nº 0840/2017

HASH: 2021-0223-0005-1385

Superintendência de Vigilância em Saúde**PORTARIA Nº 025/2021-NGP/SVS**

O SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei n.º 2210, de 14.07.2017, e pelo Decreto n.º 2802/2017. Considerando o que consta no memo. n.º 05/2021-UCRA/NVA/DEVS/SVS.

RESOLVE:

AUTORIZAR O DESLOCAMENTO dos servidores: **Iasmin Miranda de Souza** (Técnica em Enfermagem), **Luciene Zagalo de Oliveira** (Bióloga), **Roberto Rangel Chaves Silva** (Gerente do Núcleo de Análises Ambientais), **Abilio Cesar Quincosta Dias** (Motorista)- da sede de suas atividades Macapá/AP, para o município de Cutias, no período de 15 a 20/02/2021, a fim de realizar Distribuição de hipoclorito de sódio a 2,5% para controle da qualidade da água para consumo humano, coleta de água e envio das amostras ao DEVL, além de contribuir na investigação epidemiológica do aumento de casos de diarreia, que podem está sendo causados por água contaminada, com ônus para esta SVS/AP.

Macapá-AP, 15 de fevereiro de 2021.

Dorinaldo Barbosa Malafaia.
Superintendente de Vigilância em Saúde/SVS
Decreto nº 2802/2017

HASH: 2021-0223-0005-1353

PORTARIA Nº 026/2021-NGP/SVS

O SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei n.º 2210, de 14.07.2017, e pelo Decreto n.º 2802/2017. Considerando o que consta no memo. n.º 0026/2021-GAB/SVS.

RESOLVE:

AUTORIZAR O DESLOCAMENTO dos servidores: **Dorinaldo Barbosa Malafaia** (Superintendente de Vigilância em Saúde) e **Rackel Barros Monteiro** (Gerente do Núcleo de Vigilância Ambiental)- da sede de suas atividades Macapá/AP, para o município de Laranjal do Jari no período de 16 a 19/02/2021, a fim de realizar ações referentes a segunda onda de Covid-19 devido ao aumento de casos nesta região, com ônus para esta SVS/AP.

Macapá-AP, 16 de fevereiro de 2021.

Dorinaldo Barbosa Malafaia.

Superintendente de Vigilância em Saúde/SVS
Decreto nº 2802/2017

HASH: 2021-0223-0005-1393

Departamento Estadual de Trânsito do Amapá**COMUNICADO Nº. 001/2021 – CETRAN/AP****RECURSO AO CETRAN/SOLUÇÃO**

O Conselho Estadual de Trânsito do Amapá – CETRAN/AP, após apreciação dos processos de recursos abaixo relacionados, nos termos da resolução 619/16 – CONTRAN, art. 13, do Código de Trânsito Brasileiro, proferiu as seguintes soluções.

PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	PROCESSO	RESULTADO
NEZ 0939	E000360047	20.000.0070/2020	INDEFERIDO
NEI 5986	VF00024377	20.000.0096/2020	INDEFERIDO

A íntegra das soluções encontra-se à disposição dos respectivos recorrentes, nos órgãos de origem dos processos de recursos.

Macapá/AP, 23 de Fevereiro de 2021.

GILBERTO LUIZ MENDES REIS
Agente de Policia Civil
Secretário Executivo do CETRAN/AP

HASH: 2021-0223-0005-1372

DECISÃO Nº 120/2021 – GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.007610/2018-DETRAN/AP

Data de entrada: 8/5/2018

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor: **LUIZ ANTONIO GEMAQUE COIMBRA**

Registro de CNH nº 05670794665

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo que tem por objeto a apuração da conduta imputada ao condutor **LUIZ ANTONIO GEMAQUE COIMBRA**, já qualificado nos autos, e consubstanciada, em tese, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência,

cuja infração fora registrada no dia 4/9/2016, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. 628/2018, publicada no DOE no dia 13/6/2018, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 4 e 9-10).

Mandado de notificação n. 959/2019 recebido em 26/4/2019 (fls. 11 e 14).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer o prazo in albis.

Parecer exarado pela comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir, pelo período de 12 meses, devendo o condutor ser submetido ao curso de reciclagem. Argumenta ainda que 'para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...) não havendo necessidade da apuração da embriaguez, uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência' (fls. 15-16v).

É o breve relato.

Decido.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Primeiro que tudo, constata-se que o procedimento obedeceu ao rito estabelecido por meio da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN[1] e Portaria n. 40/2010 – DETRAN/AP[2], cujos direitos ao contraditório e à ampla defesa foram devidamente assegurados.

Cumprido destacar que o processo será julgado à revelia do infrator, em razão da constatação de regularidade na notificação e a não apresentação de defesa escrita.

No que tange ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator, acolho o parecer nº 262/2020/CORREGEDORIA/DETRAN-AP, de fls. 15-16v, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB DECIDO suspender o direito de dirigir de **LUIZ ANTONIO GEMAQUE COIMBRA** pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou ainda entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 23 de fevereiro de 2021.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. 163/17 e pelas Resoluções n. 557/15, n. 723/18. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

HASH: 2021-0223-0005-1395

DECISÃO Nº 121/2021 – GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.007843/2018-DETRAN/AP

Data de entrada: 10/5/2018

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor: **FELIPE FARIAS CARVALHO**

Registro de CNH nº 05947973930

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo que tem por objeto a apuração da conduta imputada ao condutor **FELIPE FARIAS CARVALHO**, já qualificado nos autos, e consubstanciada, em tese, na transposição de bloqueio viário policial sem autorização, cuja infração fora registrada no dia 8/9/2016, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. 579/2018, publicada no DOE do dia 13/6/2018, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 4 e 9-10).

Mandado de notificação n. 239/2019 recebido no dia 1º/3/2019 (fls. 11 e 14).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer o prazo in albis.

Parecer exarado pela comissão responsável pela apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir, pelo período de 3 meses, devendo o condutor ser submetido ao curso de reciclagem. Argumenta ainda que 'para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo'. (fls. 15-16v).

É o breve relato.

Decido.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Primeiro que tudo, constata-se que o procedimento obedeceu ao rito estabelecido por meio da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN[1] e Portaria n. 40/2010 – DETRAN/AP[2], cujos direitos ao contraditório e à ampla defesa foram devidamente assegurados.

Cumprido destacar que o processo será julgado à revelia do infrator, em razão da constatação de regularidade na notificação por edital e a não apresentação de defesa escrita.

De observar que tal conduta constitui infração de trânsito

gravíssima, sujeitando o infrator às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 210 c/c o art. 268, II, do Código de Trânsito Brasileiro – CTB. Senão vejamos:

Art. 210. Transpor, sem autorização, bloqueio viário policial:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa, apreensão do veículo e suspensão do direito de dirigir;

Medida administrativa - remoção do veículo e recolhimento do documento de habilitação.

(...)

Art. 268. O infrator será submetido a curso de reciclagem, na forma estabelecida pelo CONTRAN:

I - quando, sendo contumaz, for necessário à sua reeducação;

II - quando suspenso do direito de dirigir;

III - quando se envolver em acidente grave para o qual haja contribuído, independentemente de processo judicial;

IV - quando condenado judicialmente por delito de trânsito;

V - a qualquer tempo, se for constatado que o condutor está colocando em risco a segurança do trânsito;

VI - em outras situações a serem definidas pelo CONTRAN.

Nesse trilhar, e considerando que o infrator não é reincidente, acolho o parecer nº 166/2020/CORREGEDORIA/DETRAN-AP, de fls. 15-16v, e, com base no art. 210 c/c o inciso II do art. 268 do CTB, DECIDO suspender o direito de dirigir de **FELIPE FARIAS CARVALHO** pelo período de 3 meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou ainda entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 23 de fevereiro de 2021.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento

administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. 163/17 e pelas Resoluções n. 557/15, n. 723/18. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

HASH: 2021-0223-0005-1381

DECISÃO Nº 122/2021 – GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.007799/2018-DETRAN/AP

Data de entrada: 9/5/2018

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor: **RUTH NEIDE BENJO VALENTE**

Registro de CNH nº 04251985523

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo que tem por objeto a apuração da conduta imputada ao condutor **RUTH NEIDE BENJO VALENTE**, já qualificado nos autos, e consubstanciada, em tese, na transposição de bloqueio viário policial sem autorização, cuja infração fora registrada no dia 18/9/2016, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. 580/2018, publicada no DOE do dia 19/6/2018, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 4 e 9-10).

Mandado de notificação n. 1545/2019 recebido no dia 19/9/2019 (fls. 11 e 14).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer o prazo in albis.

Parecer exarado pela comissão responsável pela apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir, pelo período de 3 meses, devendo o condutor ser submetido ao curso de reciclagem. Argumenta ainda que 'para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo'. (fls. 15-16v).

É o breve relato.

Decido.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Primeiro que tudo, constata-se que o procedimento obedeceu ao rito estabelecido por meio da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN[1] e Portaria n. 40/2010 – DETRAN/AP[2], cujos direitos ao contraditório e à ampla defesa foram devidamente assegurados.

Cumprido destacar que o processo será julgado à revelia do infrator, em razão da constatação de regularidade na notificação por edital e a não apresentação de defesa escrita.

De observar que tal conduta constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando o infrator às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 210 c/c o art. 268, II, do Código de Trânsito Brasileiro – CTB. Senão vejamos:

Art. 210. Transpor, sem autorização, bloqueio viário policial:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa, apreensão do veículo e suspensão do direito de dirigir;

Medida administrativa - remoção do veículo e recolhimento do documento de habilitação.

(...)

Art. 268. O infrator será submetido a curso de reciclagem, na forma estabelecida pelo CONTRAN:

I - quando, sendo contumaz, for necessário à sua reeducação;

II - quando suspenso do direito de dirigir;

III - quando se envolver em acidente grave para o qual haja contribuído, independentemente de processo judicial;

IV - quando condenado judicialmente por delito de trânsito;

V - a qualquer tempo, se for constatado que o condutor está colocando em risco a segurança do trânsito;

VI - em outras situações a serem definidas pelo CONTRAN.

Nesse trilhar, e considerando que o infrator não é reincidente, acolho o parecer nº 176/2020/CORREGEDORIA/DETRAN-AP, de fls. 15-16v, e, com base no art. 210 c/c o inciso II do art. 268 do CTB, DECIDO suspender o direito de dirigir de **RUTH NEIDE BENJO VALENTE** pelo período de 3 meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP

para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou ainda entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 23 de fevereiro de 2021.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. 163/17 e pelas Resoluções n. 557/15, n. 723/18. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

HASH: 2021-0223-0005-1390

DECISÃO Nº 123/2021 – GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.0018595/2017-DETRAN/AP

Data de entrada: 17/11/2017

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor: **ROSEVALDO CARVALHO NASCIMENTO**

Registro de CNH nº 02493355733

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo que tem por objeto a apuração da conduta imputada ao condutor **ROSEVALDO CARVALHO NASCIMENTO**, já qualificado nos autos, e consubstanciada, em tese, na transposição de bloqueio viário policial sem autorização, cuja infração fora registrada no dia 19/8/2016, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 4.

Portaria n. 1231/2017, publicada no DOE do dia 12/12/2017, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 4 e 8-9).

Mandado de notificação n. 1021/2019 recebido no dia 1/4/2019 (fls. 10 e 14).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia,

o condutor/infrator deixou transcorrer o prazo in albis.

Parecer exarado pela comissão responsável pela apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir, pelo período de 3 meses, devendo o condutor ser submetido ao curso de reciclagem. Argumenta ainda que 'para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo'. (fls. 15-16v).

É o breve relato.

Decido.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Primeiro que tudo, constata-se que o procedimento obedeceu ao rito estabelecido por meio da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN[1] e Portaria n. 40/2010 – DETRAN/AP[2], cujos direitos ao contraditório e à ampla defesa foram devidamente assegurados.

Cumprir destacar que o processo será julgado à revelia do infrator, em razão da constatação de regularidade na notificação por edital e a não apresentação de defesa escrita.

De observar que tal conduta constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando o infrator às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 210 c/c o art. 268, II, do Código de Trânsito Brasileiro – CTB. Senão vejamos:

Art. 210. Transpor, sem autorização, bloqueio viário policial:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa, apreensão do veículo e suspensão do direito de dirigir;

Medida administrativa - remoção do veículo e recolhimento do documento de habilitação.

(...)

Art. 268. O infrator será submetido a curso de reciclagem, na forma estabelecida pelo CONTRAN:

I - quando, sendo contumaz, for necessário à sua reeducação;

II - quando suspenso do direito de dirigir;

III - quando se envolver em acidente grave para o qual haja contribuído, independentemente de processo judicial;

IV - quando condenado judicialmente por delito de trânsito;

V - a qualquer tempo, se for constatado que o condutor

está colocando em risco a segurança do trânsito;

VI - em outras situações a serem definidas pelo CONTRAN.

Nesse trilhar, e considerando que o infrator não é recorrente, acolho o parecer nº 175/2020/CORREGEDORIA/DETRAN-AP, de fls. 15-16v, e, com base no art. 210 c/c o inciso II do art. 268 do CTB, DECIDO suspender o direito de dirigir de **ROSEVALDO CARVALHO NASCIMENTO** pelo período de 3 meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou ainda entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 23 de fevereiro de 2021.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. 163/17 e pelas Resoluções n. 557/15, n. 723/18. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

HASH: 2021-0223-0005-1382

DECISÃO Nº 124/2021 – GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.005936/2018-DETRAN/AP

Data de entrada: 12/4/2018

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor: **ROSA PINHEIRO DE VILHENA**

Registro de CNH nº 01244395169

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo que tem por objeto a apuração da conduta imputada ao condutor **ROSA PINHEIRO DE VILHENA**, já qualificado nos

autos, e consubstanciada, em tese, na transposição de bloqueio viário policial sem autorização, cuja infração fora registrada no dia 16/12/2016, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. 288/2018, publicada no DOE do dia 18/5/2018, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 9 e 14-15).

Mandado de notificação n. 646/2019 recebido no dia 29/3/2019 (fls. 16 e 14).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer o prazo in albis.

Parecer exarado pela comissão responsável pela apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir, pelo período de 3 meses, devendo o condutor ser submetido ao curso de reciclagem. Argumenta ainda que 'para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo'. (fls. 20-21v).

É o breve relato.

Decido.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Primeiro que tudo, constata-se que o procedimento obedeceu ao rito estabelecido por meio da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN[1] e Portaria n. 40/2010 – DETRAN/AP[2], cujos direitos ao contraditório e à ampla defesa foram devidamente assegurados.

Cumprido destacar que o processo será julgado à revelia do infrator, em razão da constatação de regularidade na notificação por edital e a não apresentação de defesa escrita.

De observar que tal conduta constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando o infrator às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 210 c/c o art. 268, II, do Código de Trânsito Brasileiro – CTB. Senão vejamos:

Art. 210. Transpor, sem autorização, bloqueio viário policial:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa, apreensão do veículo e suspensão do direito de dirigir;

Medida administrativa - remoção do veículo e recolhimento do documento de habilitação.

(...)

Art. 268. O infrator será submetido a curso de reciclagem,

na forma estabelecida pelo CONTRAN:

I - quando, sendo contumaz, for necessário à sua reeducação;

II - quando suspenso do direito de dirigir;

III - quando se envolver em acidente grave para o qual haja contribuído, independentemente de processo judicial;

IV - quando condenado judicialmente por delito de trânsito;

V - a qualquer tempo, se for constatado que o condutor está colocando em risco a segurança do trânsito;

VI - em outras situações a serem definidas pelo CONTRAN.

Nesse trilhar, e considerando que o infrator não é reincidente, acolho o parecer nº 174/2020/CORREGEDORIA/DETRAN-AP, de fls. 20-21v, e, com base no art. 210 c/c o inciso II do art. 268 do CTB, DECIDO suspender o direito de dirigir de **ROSA PINHEIRO DE VILHENA** pelo período de 3 meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou ainda entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 23 de fevereiro de 2021.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. 163/17 e pelas Resoluções n. 557/15, n. 723/18. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

HASH: 2021-0223-0005-1391

DECISÃO Nº 125/2021 – GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.009858/2018-DETRAN/AP

Data de entrada: 13/6/2018

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor: **PERICLES GUSTAVO LINO LOPES**

Registro de CNH nº 05775333958

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo que tem por objeto a apuração da conduta imputada ao condutor **PERICLES GUSTAVO LINO LOPES**, já qualificado nos autos, e consubstanciada, em tese, na transposição de bloqueio viário policial sem autorização, cuja infração fora registrada no dia 13/11/2016, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. 962/2018, publicada no DOE do dia 7/8/2018, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 4 e 8).

Mandado de notificação n. 1017/2019 recebido no dia 28/4/2019 (fls. 10 e 14).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer o prazo in albis.

Parecer exarado pela comissão responsável pela apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir, pelo período de 3 meses, devendo o condutor ser submetido ao curso de reciclagem. Argumenta ainda que 'para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo'. (fls. 15-16v).

É o breve relato.

Decido.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Primeiro que tudo, constata-se que o procedimento obedeceu ao rito estabelecido por meio da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN[1] e Portaria n. 40/2010 – DETRAN/AP[2], cujos direitos ao contraditório e à ampla defesa foram devidamente assegurados.

Cumprido destacar que o processo será julgado à revelia do infrator, em razão da constatação de regularidade na notificação por edital e a não apresentação de defesa escrita.

De observar que tal conduta constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando o infrator às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 210 c/c o art. 268, II, do Código de Trânsito Brasileiro – CTB. Senão vejamos:

Art. 210. Transpor, sem autorização, bloqueio viário policial:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa, apreensão do veículo e suspensão do direito de dirigir;

Medida administrativa - remoção do veículo e recolhimento do documento de habilitação.

(...)

Art. 268. O infrator será submetido a curso de reciclagem, na forma estabelecida pelo CONTRAN:

I - quando, sendo contumaz, for necessário à sua reeducação;

II - quando suspenso do direito de dirigir;

III - quando se envolver em acidente grave para o qual haja contribuído, independentemente de processo judicial;

IV - quando condenado judicialmente por delito de trânsito;

V - a qualquer tempo, se for constatado que o condutor está colocando em risco a segurança do trânsito;

VI - em outras situações a serem definidas pelo CONTRAN.

Nesse trilhar, e considerando que o infrator não é reincidente, acolho o parecer nº 172/2020/CORREGEDORIA/DETRAN-AP, de fls. 15-16v, e, com base no art. 210 c/c o inciso II do art. 268 do CTB, DECIDO suspender o direito de dirigir de **PERICLES GUSTAVO LINO LOPES** pelo período de 3 meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou ainda entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 23 de fevereiro de 2021.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL

DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n.

163/17 e pelas Resoluções n. 557/15, n. 723/18. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

HASH: 2021-0223-0005-1386

DECISÃO Nº 126/2021 – GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.006571/2018-DETRAN/AP

Data de entrada: 20/4/2018

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor: **PAULO ORBEDAN RIBEIRO DO MONTE**

Registro de CNH nº 05259208879

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo que tem por objeto a apuração da conduta imputada ao condutor **PAULO ORBEDAN RIBEIRO DO MONTE**, já qualificado nos autos, e consubstanciada, em tese, na transposição de bloqueio viário policial sem autorização, cuja infração fora registrada no dia 6/10/2016, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 4.

Portaria n. 376/2018, publicada no DOE do dia 6/10/2016, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 2 e 9-10).

Mandado de notificação n. 2737/2018 recebido no dia 19/11/2019 (fls. 11 e 14).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer o prazo in albis.

Parecer exarado pela comissão responsável pela apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir, pelo período de 3 meses, devendo o condutor ser submetido ao curso de reciclagem. Argumenta ainda que 'para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo'. (fls. 15-16v).

É o breve relato.

Decido.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Primeiro que tudo, constata-se que o procedimento

obedeceu ao rito estabelecido por meio da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN[1] e Portaria n. 40/2010 – DETRAN/AP[2], cujos direitos ao contraditório e à ampla defesa foram devidamente assegurados.

Cumprir destacar que o processo será julgado à revelia do infrator, em razão da constatação de regularidade na notificação por edital e a não apresentação de defesa escrita.

De observar que tal conduta constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando o infrator às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 210 c/c o art. 268, II, do Código de Trânsito Brasileiro – CTB. Senão vejamos:

Art. 210. Transpor, sem autorização, bloqueio viário policial:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa, apreensão do veículo e suspensão do direito de dirigir;

Medida administrativa - remoção do veículo e recolhimento do documento de habilitação.

(...)

Art. 268. O infrator será submetido a curso de reciclagem, na forma estabelecida pelo CONTRAN:

I - quando, sendo contumaz, for necessário à sua reeducação;

II - quando suspenso do direito de dirigir;

III - quando se envolver em acidente grave para o qual haja contribuído, independentemente de processo judicial;

IV - quando condenado judicialmente por delito de trânsito;

V - a qualquer tempo, se for constatado que o condutor está colocando em risco a segurança do trânsito;

VI - em outras situações a serem definidas pelo CONTRAN.

Nesse trilhar, e considerando que o infrator não é reincidente, acolho o parecer nº 171/2020/ CORREGEDORIA/DETRAN-AP, de fls. 15-16v, e, com base no art. 210 c/c o inciso II do art. 268 do CTB, DECIDO suspender o direito de dirigir de **PAULO ORBEDAN RIBEIRO DO MONTE** pelo período de 3 meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou ainda entregar a Carteira Nacional de Habilitação na

Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 23 de fevereiro de 2021.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. 163/17 e pelas Resoluções n. 557/15, n. 723/18. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

HASH: 2021-0223-0005-1377

DECISÃO Nº 127/2021 – GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.009930/2018-DETRAN/AP

Data de entrada: 15/6/2018

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor: **JOEL SILVA DUARTE**

Registro de CNH nº 01906345367

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo que tem por objeto a apuração da conduta imputada ao condutor **JOEL SILVA DUARTE**, já qualificado nos autos, e consubstanciada, em tese, na transposição de bloqueio viário policial sem autorização, cuja infração fora registrada no dia 30/11/2016, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. 1025/2018, publicada no DOE do dia 10/9/2018, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 4 e 9-10).

Mandado de notificação n. 1076/2019 recebido no dia 25/4/2019 (fls. 11 e 14).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer o prazo in albis.

Parecer exarado pela comissão responsável pela

apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir, pelo período de 3 meses, devendo o condutor ser submetido ao curso de reciclagem. Argumenta ainda que 'para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo'. (fls. 15-16v).

É o breve relato.

Decido.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Primeiro que tudo, constata-se que o procedimento obedeceu ao rito estabelecido por meio da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN[1] e Portaria n. 40/2010 – DETRAN/AP[2], cujos direitos ao contraditório e à ampla defesa foram devidamente assegurados.

Cumprido destacar que o processo será julgado à revelia do infrator, em razão da constatação de regularidade na notificação por edital e a não apresentação de defesa escrita.

De observar que tal conduta constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando o infrator às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 210 c/c o art. 268, II, do Código de Trânsito Brasileiro – CTB. Senão vejamos:

Art. 210. Transpor, sem autorização, bloqueio viário policial:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa, apreensão do veículo e suspensão do direito de dirigir;

Medida administrativa - remoção do veículo e recolhimento do documento de habilitação.

(...)

Art. 268. O infrator será submetido a curso de reciclagem, na forma estabelecida pelo CONTRAN:

I - quando, sendo contumaz, for necessário à sua reeducação;

II - quando suspenso do direito de dirigir;

III - quando se envolver em acidente grave para o qual haja contribuído, independentemente de processo judicial;

IV - quando condenado judicialmente por delito de trânsito;

V - a qualquer tempo, se for constatado que o condutor está colocando em risco a segurança do trânsito;

VI - em outras situações a serem definidas pelo CONTRAN.

Nesse trilhar, e considerando que o infrator não é reincidente, acolho o parecer nº 169/2020/CORREGEDORIA/DETRAN-AP, de fls. 15-16v, e, com base no art. 210 c/c o inciso II do art. 268 do CTB, DECIDO suspender o direito de dirigir de **JOEL SILVA DUARTE** pelo período de 3 meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou ainda entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 23 de fevereiro de 2021.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. 163/17 e pelas Resoluções n. 557/15, n. 723/18. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

HASH: 2021-0223-0005-1354

DECISÃO Nº 128/2021 – GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.009930/2018-DETRAN/AP

Data de entrada: 10/5/2018

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor: **CLEMILSON DOS SANTOS BATISTA**

Registro de CNH nº 05782908122

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo que tem por objeto a apuração da conduta imputada ao condutor **CLEMILSON DOS SANTOS BATISTA**, já qualificado nos autos, e consubstanciada, em tese, na transposição de bloqueio viário policial sem autorização, cuja infração fora registrada no dia 7/9/2016, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. 577/2018, publicada no DOE do dia 19/6/2018, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 4 e 9-10).

Mandado de notificação n. 242/2019 recebido no dia 28/2/2019 (fls. 11 e 14).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer o prazo in albis.

Parecer exarado pela comissão responsável pela apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir, pelo período de 3 meses, devendo o condutor ser submetido ao curso de reciclagem. Argumenta ainda que 'para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo'. (fls. 15-16v).

É o breve relato.

Decido.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Primeiro que tudo, constata-se que o procedimento obedeceu ao rito estabelecido por meio da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN[1] e Portaria n. 40/2010 – DETRAN/AP[2], cujos direitos ao contraditório e à ampla defesa foram devidamente assegurados.

Cumprido destacar que o processo será julgado à revelia do infrator, em razão da constatação de regularidade na notificação por edital e a não apresentação de defesa escrita.

De observar que tal conduta constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando o infrator às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 210 c/c o art. 268, II, do Código de Trânsito Brasileiro – CTB. Senão vejamos:

Art. 210. Transpor, sem autorização, bloqueio viário policial:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa, apreensão do veículo e suspensão do direito de dirigir;

Medida administrativa - remoção do veículo e recolhimento do documento de habilitação.

(...)

Art. 268. O infrator será submetido a curso de reciclagem, na forma estabelecida pelo CONTRAN:

I - quando, sendo contumaz, for necessário à sua reeducação;

II - quando suspenso do direito de dirigir;

III - quando se envolver em acidente grave para o qual haja contribuído, independentemente de processo judicial;

IV - quando condenado judicialmente por delito de trânsito;

V - a qualquer tempo, se for constatado que o condutor está colocando em risco a segurança do trânsito;

VI - em outras situações a serem definidas pelo CONTRAN.

Nesse trilhar, e considerando que o infrator não é reincidente, acolho o parecer nº 163/2020/CORREGEDORIA/DETRAN-AP, de fls. 15-16v, e, com base no art. 210 c/c o inciso II do art. 268 do CTB, DECIDO suspender o direito de dirigir de **CLEMILSON DOS SANTOS BATISTA** pelo período de 3 meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou ainda entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 23 de fevereiro de 2021.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL

DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. 163/17 e pelas Resoluções n. 557/15, n. 723/18. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

HASH: 2021-0223-0005-1392

DECISÃO Nº 129/2021 – GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.0018541/2017-DETRAN/AP

Data de entrada: 17/11/2017

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor: **ANTONIO DOS REIS BARBOZA**

Registro de CNH nº 02341136256

I - RELATÓRIO

Cuida-se de procedimento administrativo que tem por objeto a apuração da conduta imputada ao condutor **ANTONIO DOS REIS BARBOZA**, já qualificado nos autos, e consubstanciada, em tese, na transposição de bloqueio viário policial sem autorização, cuja infração fora registrada no dia 29/8/2016, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 4.

Portaria n. 1110/2017, publicada no DOE do dia 7/12/2017, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 2 e 9-10).

Mandado de notificação n. 237/2019 recebido no dia 28/2/2019 (fls. 11 e 14).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer o prazo in albis.

Parecer exarado pela comissão responsável pela apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir, pelo período de 3 meses, devendo o condutor ser submetido ao curso de reciclagem. Argumenta ainda que 'para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo'. (fls. 15-16v).

É o breve relato.

Decido.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Primeiro que tudo, constata-se que o procedimento obedeceu ao rito estabelecido por meio da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN[1] e Portaria n. 40/2010 – DETRAN/AP[2], cujos direitos ao contraditório e à ampla defesa foram devidamente assegurados.

Cumprido destacar que o processo será julgado à revelia do infrator, em razão da constatação de regularidade na notificação por edital e a não apresentação de defesa escrita.

De observar que tal conduta constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando o infrator às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 210 c/c o art. 268, II, do Código de Trânsito Brasileiro – CTB. Senão vejamos:

Art. 210. Transpor, sem autorização, bloqueio viário policial:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa, apreensão do veículo e suspensão do direito de dirigir;

Medida administrativa - remoção do veículo e recolhimento do documento de habilitação.

(...)

Art. 268. O infrator será submetido a curso de reciclagem, na forma estabelecida pelo CONTRAN:

I - quando, sendo contumaz, for necessário à sua reeducação;

II - quando suspenso do direito de dirigir;

III - quando se envolver em acidente grave para o qual haja contribuído, independentemente de processo judicial;

IV - quando condenado judicialmente por delito de trânsito;

V - a qualquer tempo, se for constatado que o condutor está colocando em risco a segurança do trânsito;

VI - em outras situações a serem definidas pelo CONTRAN.

Nesse trilhar, e considerando que o infrator não é reincidente, acolho o parecer nº 162/2020/CORREGEDORIA/DETRAN-AP, de fls. 15-16v, e, com base no art. 210 c/c o inciso II do art. 268 do CTB, DECIDO suspender o direito de dirigir de **ANTONIO DOS REIS BARBOZA** pelo período de 3 meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou ainda entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 23 de fevereiro de 2021.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. 163/17 e pelas Resoluções n. 557/15, n. 723/18. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

HASH: 2021-0223-0005-1355

DECISÃO Nº 130/2021 – GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.009953/2018-DETRAN/AP

Data de entrada: 15/6/2018

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor: **RAQUEL CAPIBERIBE DA SILVA**

Registro de CNH nº 04894408303

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo que tem por objeto a apuração da conduta imputada ao condutor **RAQUEL CAPIBERIBE DA SILVA**, já qualificado nos autos, e consubstanciada, em tese, na transposição de bloqueio viário policial sem autorização, cuja infração fora registrada no dia 16/11/2016, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. 1018/2018, publicada no DOE do dia 11/9/2018, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 4 e 9-10).

Mandado de notificação n. 1079/2019 recebido no dia 22/4/2019 (fls. 11 e 14).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer o prazo in albis.

Parecer exarado pela comissão responsável pela apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir, pelo período de 3 meses, devendo o condutor ser submetido ao curso de reciclagem. Argumenta ainda que 'para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo'. (fls. 15-16v).

É o breve relato.

Decido.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Primeiro que tudo, constata-se que o procedimento obedeceu ao rito estabelecido por meio da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN[1] e Portaria n. 40/2010 – DETRAN/AP[2], cujos direitos ao contraditório e à ampla defesa foram devidamente assegurados.

Cumprido destacar que o processo será julgado à revelia do infrator, em razão da constatação de regularidade na notificação por edital e a não apresentação de defesa

escrita.

De observar que tal conduta constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando o infrator às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 210 c/c o art. 268, II, do Código de Trânsito Brasileiro – CTB. Senão vejamos:

Art. 210. Transpor, sem autorização, bloqueio viário policial:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa, apreensão do veículo e suspensão do direito de dirigir;

Medida administrativa - remoção do veículo e recolhimento do documento de habilitação.

(...)

Art. 268. O infrator será submetido a curso de reciclagem, na forma estabelecida pelo CONTRAN:

I - quando, sendo contumaz, for necessário à sua reeducação;

II - quando suspenso do direito de dirigir;

III - quando se envolver em acidente grave para o qual haja contribuído, independentemente de processo judicial;

IV - quando condenado judicialmente por delito de trânsito;

V - a qualquer tempo, se for constatado que o condutor está colocando em risco a segurança do trânsito;

VI - em outras situações a serem definidas pelo CONTRAN.

Nesse trilhar, e considerando que o infrator não é reincidente, acolho o parecer nº 173/2020/CORREGEDORIA/DETRAN-AP, de fls. 15-16v, e, com base no art. 210 c/c o inciso II do art. 268 do CTB, DECIDO suspender o direito de dirigir de **RAQUEL CAPIBERIBE DA SILVA** pelo período de 3 meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou ainda entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 23 de fevereiro de 2021.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. 163/17 e pelas Resoluções n. 557/15, n. 723/18. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

HASH: 2021-0223-0005-1378

DECISÃO Nº 131/2021 – GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.007762/2018-DETRAN/AP

Data de entrada: 9/5/2018

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor: **MURUBIXABA GOMES DE ATAIDE**

Registro de CNH nº 03471296912

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo que tem por objeto a apuração da conduta imputada ao condutor **MURUBIXABA GOMES DE ATAIDE**, já qualificado nos autos, e consubstanciada, em tese, na transposição de bloqueio viário policial sem autorização, cuja infração fora registrada no dia 26/9/2016, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. 584/2018, publicada no DOE do dia 19/6/2018, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 4 e 9-10).

Esgotadas as tentativas de se notificar o condutor/proprietário via postal, procedeu-se a notificação via edital, a qual ocorreu por meio da publicação no DOE em 16/4/2019 (fls. 11-19 e 21-22).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer o prazo in albis.

Parecer exarado pela comissão responsável pela apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir, pelo período de 3 meses, devendo o condutor ser submetido ao curso de reciclagem. Argumenta ainda que 'para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo'. (fls. 23-24v).

É o breve relato.

Decido.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Primeiro que tudo, constata-se que o procedimento obedeceu ao rito estabelecido por meio da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN[1] e Portaria n. 40/2010 – DETRAN/AP[2], cujos direitos ao contraditório e à ampla defesa foram devidamente assegurados.

Cumprido destacar que o processo será julgado à revelia do infrator, em razão da constatação de regularidade na notificação por edital e a não apresentação de defesa escrita.

De observar que tal conduta constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando o infrator às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 210 c/c o art. 268, II, do Código de Trânsito Brasileiro – CTB. Senão vejamos:

Art. 210. Transpor, sem autorização, bloqueio viário policial:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa, apreensão do veículo e suspensão do direito de dirigir;

Medida administrativa - remoção do veículo e recolhimento do documento de habilitação.

(...)

Art. 268. O infrator será submetido a curso de reciclagem, na forma estabelecida pelo CONTRAN:

I - quando, sendo contumaz, for necessário à sua reeducação;

II - quando suspenso do direito de dirigir;

III - quando se envolver em acidente grave para o qual haja contribuído, independentemente de processo judicial;

IV - quando condenado judicialmente por delito de trânsito;

V - a qualquer tempo, se for constatado que o condutor está colocando em risco a segurança do trânsito;

VI - em outras situações a serem definidas pelo CONTRAN.

Nesse trilhar, e considerando que o infrator não é reincidente, acolho o parecer nº 170/2020/CORREGEDORIA/DETRAN-AP, de fls. 23-24v, e, com base no art. 210 c/c o inciso II do art. 268 do CTB, DECIDO suspender o direito de dirigir de **MURUBIXABA GOMES DE ATAIDE** pelo período de 3 meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou ainda entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 23 de fevereiro de 2021.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. 163/17 e pelas Resoluções n. 557/15, n. 723/18. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

HASH: 2021-0223-0005-1357

DECISÃO Nº 132/2021 – GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.005898/2018-DETRAN/AP

Data de entrada: 12/4/2018

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor: **FELIPE DOS SANTOS BARBOSA**

Registro de CNH nº 00937168669

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo que tem por objeto a apuração da conduta imputada ao condutor **FELIPE DOS SANTOS BARBOSA**, já qualificado nos autos, e consubstanciada, em tese, na transposição de bloqueio viário policial sem autorização, cuja infração fora registrada no dia 7/12/2016, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 4.

Portaria n. 250/2018, publicada no DOE do dia 2/5/2018, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 2 e 9-10).

Esgotadas as tentativas de se notificar o condutor/proprietário via postal, procedeu-se a notificação via edital, a qual ocorreu por meio da publicação no DOE em

16/4/2019 (fls. 11-28 e 3-31).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer o prazo in albis.

Parecer exarado pela comissão responsável pela apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir, pelo período de 3 meses, devendo o condutor ser submetido ao curso de reciclagem. Argumenta ainda que 'para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo'. (fls. 33-34v).

É o breve relato.

Decido.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Primeiro que tudo, constata-se que o procedimento obedeceu ao rito estabelecido por meio da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN[1] e Portaria n. 40/2010 – DETRAN/AP[2], cujos direitos ao contraditório e à ampla defesa foram devidamente assegurados.

Cumprido destacar que o processo será julgado à revelia do infrator, em razão da constatação de regularidade na notificação por edital e a não apresentação de defesa escrita.

De observar que tal conduta constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando o infrator às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 210 c/c o art. 268, II, do Código de Trânsito Brasileiro – CTB. Senão vejamos:

Art. 210. Transpor, sem autorização, bloqueio viário policial:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa, apreensão do veículo e suspensão do direito de dirigir;

Medida administrativa - remoção do veículo e recolhimento do documento de habilitação.

(...)

Art. 268. O infrator será submetido a curso de reciclagem, na forma estabelecida pelo CONTRAN:

I - quando, sendo contumaz, for necessário à sua reeducação;

II - quando suspenso do direito de dirigir;

III - quando se envolver em acidente grave para o qual haja contribuído, independentemente de processo judicial;

IV - quando condenado judicialmente por delito de trânsito;

V - a qualquer tempo, se for constatado que o condutor está colocando em risco a segurança do trânsito;

VI - em outras situações a serem definidas pelo CONTRAN.

Nesse trilhar, e considerando que o infrator não é reincidente, acolho o parecer nº 165/2020/CORREGEDORIA/DETRAN-AP, de fls. 33-34v, e, com base no art. 210 c/c o inciso II do art. 268 do CTB, DECIDO suspender o direito de dirigir de **FELIPE DOS SANTOS BARBOSA** pelo período de 3 meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou ainda entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 23 de fevereiro de 2021.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. 163/17 e pelas Resoluções n. 557/15, n. 723/18. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

HASH: 2021-0223-0005-1388

DECISÃO Nº 133/2021 – GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.006003/2018-DETRAN/AP

Data de entrada: 13/4/2018

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor: **EDVALDO DA SILVA MACHADO**

Registro de CNH nº 01318510870

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo que tem por

objeto a apuração da conduta imputada ao condutor **EDVALDO DA SILVA MACHADO**, já qualificado nos autos, e consubstanciada, em tese, na transposição de bloqueio viário policial sem autorização, cuja infração fora registrada no dia 12/12/2016, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 4.

Portaria n. 305/2018, publicada no DOE do dia 3/5/2018, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 2 e 9-10).

Esgotadas as tentativas de se notificar o condutor/proprietário via postal, procedeu-se a notificação via edital, a qual ocorreu por meio da publicação no DOE em 8/4/2019 (fls. 11-19 e 21-22).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer o prazo in albis.

Parecer exarado pela comissão responsável pela apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir, pelo período de 3 meses, devendo o condutor ser submetido ao curso de reciclagem. Argumenta ainda que 'para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo'. (fls. 23-24v).

É o breve relato.

Decido.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Primeiro que tudo, constata-se que o procedimento obedeceu ao rito estabelecido por meio da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN[1] e Portaria n. 40/2010 – DETRAN/AP[2], cujos direitos ao contraditório e à ampla defesa foram devidamente assegurados.

Cumprido destacar que o processo será julgado à revelia do infrator, em razão da constatação de regularidade na notificação por edital e a não apresentação de defesa escrita.

De observar que tal conduta constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando o infrator às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 210 c/c o art. 268, II, do Código de Trânsito Brasileiro – CTB. Senão vejamos:

Art. 210. Transpor, sem autorização, bloqueio viário policial:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa, apreensão do veículo e suspensão do direito de dirigir;

Medida administrativa - remoção do veículo e recolhimento

do documento de habilitação.

(...)

Art. 268. O infrator será submetido a curso de reciclagem, na forma estabelecida pelo CONTRAN:

I - quando, sendo contumaz, for necessário à sua reeducação;

II - quando suspenso do direito de dirigir;

III - quando se envolver em acidente grave para o qual haja contribuído, independentemente de processo judicial;

IV - quando condenado judicialmente por delito de trânsito;

V - a qualquer tempo, se for constatado que o condutor está colocando em risco a segurança do trânsito;

VI - em outras situações a serem definidas pelo CONTRAN.

Nesse trilhar, e considerando que o infrator não é reincidente, acolho o parecer nº 164/2020/CORREGEDORIA/DETRAN-AP, de fls. 23-24v, e, com base no art. 210 c/c o inciso II do art. 268 do CTB, DECIDO suspender o direito de dirigir de **EDVALDO DA SILVA MACHADO** pelo período de 3 meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou ainda entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 23 de fevereiro de 2021.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. 163/17 e pelas Resoluções n. 557/15, n. 723/18. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

HASH: 2021-0223-0005-1358

DECISÃO Nº 134/2021 – GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.0019762/2017-DETRAN/AP

Data de entrada: 4/12/2017

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor: **ALBERTO PINHEIRO DA SILVA**

Registro de CNH nº 00731248206

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo que tem por objeto a apuração da conduta imputada ao condutor **ALBERTO PINHEIRO DA SILVA**, já qualificado nos autos, e consubstanciada, em tese, na transposição de bloqueio viário policial sem autorização, cuja infração fora registrada no dia 18/8/2016, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 4.

Portaria n. 1299/2017, publicada no DOE do dia 13/12/2017, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 2 e 9-10).

Esgotadas as tentativas de se notificar o condutor/proprietário via postal, procedeu-se a notificação via edital, a qual ocorreu por meio da publicação no DOE em 8/4/2019 (fls. 11-16 e 18).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer o prazo in albis.

Parecer exarado pela comissão responsável pela apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir, pelo período de 3 meses, devendo o condutor ser submetido ao curso de reciclagem. Argumenta ainda que 'para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo'. (fls. 20-21v).

É o breve relato.

Decido.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Primeiro que tudo, constata-se que o procedimento obedeceu ao rito estabelecido por meio da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN[1] e Portaria n. 40/2010 – DETRAN/AP[2], cujos direitos ao contraditório e à ampla defesa foram devidamente assegurados.

Cumprido destacar que o processo será julgado à revelia do infrator, em razão da constatação de regularidade na notificação por edital e a não apresentação de defesa escrita.

De observar que tal conduta constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando o infrator às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 210 c/c o art. 268, II, do Código de Trânsito Brasileiro – CTB. Senão vejamos:

Art. 210. Transpor, sem autorização, bloqueio viário policial:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa, apreensão do veículo e suspensão do direito de dirigir;

Medida administrativa - remoção do veículo e recolhimento do documento de habilitação.

(...)

Art. 268. O infrator será submetido a curso de reciclagem, na forma estabelecida pelo CONTRAN:

I - quando, sendo contumaz, for necessário à sua reeducação;

II - quando suspenso do direito de dirigir;

III - quando se envolver em acidente grave para o qual haja contribuído, independentemente de processo judicial;

IV - quando condenado judicialmente por delito de trânsito;

V - a qualquer tempo, se for constatado que o condutor está colocando em risco a segurança do trânsito;

VI - em outras situações a serem definidas pelo CONTRAN.

Nesse trilhar, e considerando que o infrator não é reincidente, acolho o parecer nº 161/2020/CORREGEDORIA/DETRAN-AP, de fls. 20-21v, e, com base no art. 210 c/c o inciso II do art. 268 do CTB, DECIDO suspender o direito de dirigir de **ALBERTO PINHEIRO DA SILVA** pelo período de 3 meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou ainda entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 23 de fevereiro de 2021.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. 163/17 e pelas Resoluções n. 557/15, n. 723/18. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

HASH: 2021-0223-0005-1359

PORTARIA Nº 097//2021 – DETRAN/AP, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021.

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por força do Decreto Estadual nº 0054, de 02 de Janeiro de 2015, respectivamente, e;

CONSIDERANDO o advento da Lei Estadual nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, que transformou o DETRAN-AP em Autarquia;

CONSIDERANDO o que preceitua a Resolução nº 168/04-CONTRAN, de 14 de dezembro de 2004, resolução 169/05, de 17 de março de 2005 e a resolução nº 358/2010, de 13 de agosto de 2010;

CONSIDERANDO o contido na Portaria nº 47/1999, Capítulo IV, Anexo II, Inciso III, 1 – DENATRAN, que confere poderes aos órgãos ou Entidades Executivos de Trânsito do Estado ou do Distrito Federal, o Registro de Certificados;

RESOLVE:

1º - HOMOLOGAR o Curso de Atualização para Instrutor de Trânsito, com carga horária de 20 horas/aulas, realizado no período de 27/10/2020 à 14/11/2020 – Macapá/AP, no Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte-SEST/SENAT, concluído com aproveitamento pelos instruídos abaixo:

Nº	Nome do Aluno
01	CARLOS HELENILSON RODRIGUES FERNANDES
02	CARLOS HENRIQUE CARDOSO DA CRUZ
03	CLEBER BAIA DE ALMEIDA
04	CLEIDSON DE FREITAS VAZ
05	ELIAN MARTINS FIGUEIREDO
06	ELTON NASCIMENTO DOS SANTOS
07	FRANCEALTON DE SOUZA MACHADO
08	JEFFERSON GOMES NUNES

09	JOSIEL COSTA VIANA
10	KARLOS EMMANUEL MORAIS DE SOUZA
11	LUIZ FURTADO DE CARVALHO
12	MICHEL NUNES FARIAS
13	PEDRO PAULO DOS SANTOS DA SILVA

3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrárias.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Macapá, 23 de janeiro de 2021.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia Civil
Diretor-Presidente do DETRAN-AP

HASH: 2021-0223-0005-1398

PORTARIA Nº 098/2021 – DETRAN/AP, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Estadual nº 054, de 02 de Janeiro de 2015.

RESOLVE:

I – Determinar a instauração de Processo Administrativo nº 014.003040/2020, referente à penalidade de SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR, com fulcro na Deliberação CONTRAN nº 163/2017 e Resolução nº 723/2018 – CONTRAN, em desfavor do condutor: **MAX DOS SANTOS MORAES**, portador do Registro de CNH nº 06640170299, residente e domiciliado na Travessa 15, nº 180, bairro Provedor II, no município de Santana-AP; haja vista, em tese, ter violado o artigo 165-A do Código de Trânsito, no dia 26 de novembro de 2017, conforme o Auto de Infração nº AJ00034327, autuado pelo DETRAN-AP.

II – Constituir Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores **Marco Antonio Dagher Teixeira, Kássia Santiago da Silva e Enzo Biondi**, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente;

III – Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente ao condutor e servidores, em diligências necessárias à instrução processual;

IV – O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Diretor-Presidente
Do DETRAN/AP

HASH: 2021-0223-0005-1349

PORTARIA Nº 100/2021-DETRAN/AP, 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre virtualização e padronização de processos de primeiro emplacamento, realizados diretamente por órgãos públicos, em caráter excepcional, no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito.

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual nº 054, de 02 de janeiro de 2015.

CONSIDERANDO as competências apontadas ao Órgão Executivo de Trânsito dos Estados, em especial as contidas nos incisos I e III do Art.22 do Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO a Decretação de Situação de Emergência no âmbito do Estado do Amapá visando à prevenção, mitigação, preparação e resposta ao desastre por doença infecciosa viral causada pelo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a necessidade de facilitar e assistir as demandas de interesse da administração pública, adotando novos canais de atendimento e práticas ambientalmente corretas, promovendo economia, eficiência e celeridade no registro veicular;

CONSIDERANDO as atribuições do Diretor-Presidente contidas nos incisos II, III, V e XIX do Art. 19 do Decreto Estadual Nº 5237/2010, Estatuto do Departamento Estadual de Trânsito;

CONSIDERANDO, por fim, os princípios da motivação dos atos da administração e da supremacia do interesse público.

RESOLVE:

Art. 1º Padronizar os procedimentos de virtualização de processos de primeiro emplacamento realizado diretamente por órgão público, em caráter excepcional, no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá.

Art. 2º Os processos virtualizados serão compostos por documentação essenciais para a realização do registro do veículo, digitalizados em formato .pdf e anexados em e-mail funcional de servidores públicos, seguindo o seguinte fluxo:

I – O servidor indicado pelo órgão público, fará remessa

da documentação necessária ao e-mail renavam.oficial@detran.ap.gov.br , conforme listado no art. 3º desta Portaria;

II - A Coordenadoria de Operações adotará as medidas administrativas para fins de pre-cadastro, interação com a SEFAZ para fins de verificação de conformidade da Nota Fiscal emitida para o veículo, emissão de boleto para fins de pagamento de Seguro DPVAT, triagem, autorização para estampagem de Placa de Identificação Veicular-PIV; e

III - Realizada a estampagem da PIV, com ônus ao órgão público demandante, o registro no RENAVAM será concluído, possibilitando a emissão e o envio do Certificado de Registro de Veículo Eletrônico-CRVe.

Parágrafo único. Se a Nota Fiscal não for anuída pela SEFAZ ou for verificada inconsistência nos dados informados, o DETRAN comunicará o órgão público demandante para que possa prover retificações.

Art. 3º A documentação necessária para cada processo digitalizado é a seguinte:

I - Ofício assinado pelo gestor do órgão público interessado, solicitando o serviço de primeiro emplacamento para o veículo citando marca, modelo e número do chassi e a dispensa de pagamento de IPVA e Taxas de Serviços;

II - Nota Fiscal do veículo contendo decalque identificando de forma legível a numeração do chassi e do motor;

III - Identificação do gestor do órgão público através de RG, CNH ou outro documento legalmente válido em que conste o número do registro civil e o CPF;

IV - Ato público que estabeleça competência ao gestor: Certificado de Posse, Decreto ou Portaria de Nomeação;

V - Identificação do órgão público através do CNPJ; e

VI - Formulário de Endereço, contendo dados do órgão público, telefone, endereço eletrônico (e-mail), endereço funcional e, ainda, indicação de preposto para interagir junto ao DETRAN, conforme disposto no ANEXO I.

Art. 4º O e-mail deverá ser enviado contendo lote de no máximo 10 (dez) processos digitalizados, um processo por veículo.

Art. 5º A documentação digitalizada deverá constar de um único arquivo por veículo, seguindo a ordem estabelecida no Art. 3º, em formato .pdf e resolução máxima de 300 dpi, devendo estar perfeitamente legível.

Art. 6º Os documentos serão recepcionados e inicialmente processados no DETRAN no horário de 08 às 13 horas nos dias úteis.

Art. 7º O tempo de solução do processo de primeiro emplacamento dependerá da disponibilidade de servidores; das regras de teletrabalho prevalentes no DETRAN; e, ainda, do processamento da quitação de débitos junto ao Sistema do DETRAN.

Art. 8º Casos omissos serão resolvidos pelo Diretor Presidente, com assessoramento da Coordenadoria de Operações e da Procuradoria Jurídica do DETRAN.

Art. 9º Revoga-se a Instrução Normativa Nº 003/2020-DETRAN.

Art. 10. Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Inácio Monteiro Maciel
Delegado de Polícia Civil
Diretor Presidente

ANEXO I (PORTARIA Nº 100/2021-DETRAN/AP)

DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO ELETRÔNICO E
DEMAIS MEIOS DE CONTATO PARA NOTIFICAÇÃO
OFICIAL

O Formulário Deverá ser Preenchido em Letra de Forma Legível.

IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO / VEÍCULO

Órgão Público:.....
CNPJ:.....
Marca/Modelo do Veículo:.....
Chassi do Veículo:.....

DADOS DE CONTATO / ÓRGÃO PÚBLICO

Logradouro:.....
Complemento:.....
Bairro:.....CEP:.....
Telefone/Ramal:.....
Endereço eletrônico (e-mail):.....

DADOS DO PREPOSTO

Servidor Público:.....
CPF:.....
Celular/WhatsApp:.....
Endereço eletrônico (e-mail):.....

DECLARAÇÃO

DECLARO sob as penas da legislação brasileira, que as informações por mim emitidas são verídicas, estando ciente do dever de atualização cadastral perante o DETRAN-AP sempre que houver alteração de dados pessoais e meios de contato, nos termos do §2º do art. 123 da Lei Federal nº 9.503/1997, Código de Trânsito Brasileiro.

DECLARO ainda que estou ciente que eventuais comunicações e notificações em procedimentos administrativos perante o DETRAN-AP serão encaminhadas preferencialmente para o endereço eletrônico e telefônico acima informado.

Macapá, ____/____/____.

Assinatura do Gestor

HASH: 2021-0223-0005-1374

PORTARIA Nº 101/2021-DETRAN/AP, 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre virtualização e padronização de processos de 2ª Via de Certificado de Registro de Veículo – CRV, realizados diretamente por órgãos públicos, em caráter excepcional, no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito.

O DIRETOR – PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual nº 054, de 02 de janeiro de 2015.

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual Nº 1.377, de 17 de março de 2020 e Decreto Estadual Nº 1.497, de 03 de abril de 2020, e respectivas prorrogações, provocaram suspensão de atividades presenciais no DETRAN, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do coronavírus (Covid-19) no Estado do Amapá;

CONSIDERANDO as competências apontadas ao Órgão Executivo de Trânsito dos Estados, em especial as contidas nos incisos I e III do art. 22 do Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO as atribuições do Diretor-Presidente contidas nos incisos III, V e XIX do art. 19 do Decreto Estadual Nº 5237/2010, Estatuto do Departamento Estadual de Trânsito;

CONSIDERANDO a necessidade de facilitar e assistir as demandas da administração pública, adotando novos canais de autoatendimento e práticas ambientalmente corretas, promovendo economia, eficiência e celeridade no licenciamento veicular; e

CONSIDERANDO, por fim, o prestígio aos princípios de conveniência e oportunidade, da supremacia do interesse público, da legalidade, da economicidade e da eficiência atinentes à administração pública.

RESOLVE:

Art. 1º Padronizar os procedimentos de virtualização de processos de 2ª Via de Certificado de Registro de Veículo-CRV realizado diretamente realizado diretamente por órgão público, em caráter excepcional, no âmbito do

Departamento Estadual de Trânsito do Amapá.

Art. 2º Os processos virtualizados serão compostos por documentações essenciais para a realização do registro do veículo, digitalizados em formato .pdf e anexados em e-mail, seguindo o seguinte fluxo:

I – O servidor indicado pelo órgão público, fará remessa da documentação necessária ao e-mail renavam.oficial@detran.ap.gov.br, conforme listado no art. 3º desta Portaria;

II - Recepcionado o e-mail, o DETRAN fará crítica da documentação, confirmação dos diversos serviços a serem realizados e agendará data para realização de vistoria junto a Unidade de Registro de Veículos – URV ou fará inserção no sistema de vistoria realizada em Empresa Credenciada de Vistoria ou, ainda, vistoria lacrada emitida por DETRAN de outra UF ou Empresa Credenciada de Vistoria de outra UF;

III - O DETRAN adotará as medidas administrativas quanto à isenção de Taxa(s) de Serviço(s) e emissão de boleto para fins de pagamento do Seguro DPVAT, triagem e inserção de dados no Registro Nacional de Veículos Automotores-RENAVAM; e.

IV - O DETRAN realizará a triagem, inserção de dados no Registro Nacional de Veículos Automotores-RENAVAM, emissão e o envio do novo Certificado de Registro de Veículo Eletrônico – CRVe ao e-mail indicado pelo órgão público.

Art. 3º A documentação necessária é a seguinte:

I – Ofício assinado pelo gestor do órgão público interessado, solicitando o serviço de 2ª Via de CRV, citando marca, modelo e número do chassi e, ainda, indicação de servidor público, outorgando poderes específicos pelo desembaraço administrativo necessário à emissão da 2ª Via de CRV junto ao DETRAN-AP;

II – Identificação do gestor do órgão público através de RG, CNH ou outro documento legalmente válido em que conste o número do registro civil e o CPF;

III – Ato público que estabeleça competência ao gestor (Certificado de Posse, Decreto ou Portaria de Nomeação);

IV - Identificação do órgão público através do CNPJ;

V - Boletim de Ocorrência de perda/extravio do CRV ou, no caso de rasura, apresentar o CRV rasurado;

VI – Laudo de Vistoria de Identificação Veicular, que poderá ser emitido pelo DETRAN ou por Empresa Credenciada de sua preferência; e

VII – Formulário de Endereço, contendo dados do órgão

público, telefone, endereço eletrônico (e-mail), endereço funcional e, ainda, indicação de preposto para interagir junto ao DETRAN, conforme disposto no ANEXO I.

Art. 4º O e-mail deverá ser enviado contendo lote de no máximo 10 (dez) processos virtuais digitalizados, um processo por veículo.

Art. 5º A documentação digitalizada deverá constar de um único arquivo por veículo, seguindo a ordem estabelecida no Art. 3º, em resolução máxima de 300 dpi, devendo estar perfeitamente legível.

Art. 6º Os documentos serão recepcionados e inicialmente processados no DETRAN no horário de 08 às 13 horas nos dias úteis.

Art. 7º O tempo de solução do processo de 2ª Via de CRV dependerá da disponibilidade de servidores; das regras de teletrabalho prevalentes no DETRAN; e, ainda, do processamento da quitação de débitos junto ao Sistema do DETRAN.

Art. 8º Casos omissos serão resolvidos pela Direção, com assessoramento da Coordenadoria de Operações e da Procuradoria Jurídica.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Inácio Monteiro Maciel – Delegado de Polícia Civil
Diretor Presidente

ANEXO I (PORTARIA Nº 101/2021-DETRAN/AP)

DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO ELETRÔNICO E DEMAIS MEIOS DE CONTATO PARA NOTIFICAÇÃO OFICIAL

O Formulário Deverá ser Preenchido em Letra de Forma Legível.

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO / VEÍCULO

Órgão Público:.....
CNPJ:.....
Placa do Veículo:.....
Chassi do Veículo:.....

2. DADOS DE CONTATO / ÓRGÃO PÚBLICO

Logradouro:.....
Complemento:.....
Bairro:.....CEP.....
Telefone/Ramal:.....
Endereço eletrônico (e-mail):.....

3. DADOS DO PREPOSTO

Servidor Público:.....
CPF:.....

Celular/WhatsApp:.....
Endereço eletrônico (e-mail):.....

DECLARAÇÃO

DECLARO sob as penas da legislação brasileira, que as informações por mim emitidas são verídicas, estando ciente do dever de atualização cadastral perante o DETRAN-AP sempre que houver alteração de dados pessoais e meios de contato, nos termos do §2º do art. 123 da Lei Federal nº 9.503/1997, Código de Trânsito Brasileiro.

DECLARO ainda que estou ciente que eventuais comunicações e notificações em procedimentos administrativos perante o DETRAN-AP serão encaminhadas preferencialmente para o endereço eletrônico e telefônico acima informado.

Macapá, ____ / ____ / ____.
Assinatura do Gestor

HASH: 2021-0223-0005-1375

PORTARIA Nº 102/2021-DETRAN/AP, 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre virtualização e padronização de processos de transferência de propriedade realizados diretamente por órgãos públicos, em caráter excepcional, no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito.

O DIRETOR – PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual nº 054, de 02 de janeiro de 2015.

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual Nº 1.377, de 17 de março de 2020 e Decreto Estadual Nº 1.497, de 03 de abril de 2020, e respectivas prorrogações, provocaram suspensão de atividades presenciais no DETRAN, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do coronavírus (Covid-19) no Estado do Amapá;

CONSIDERANDO as competências apontadas ao Órgão Executivo de Trânsito dos Estados, em especial as contidas nos incisos I e III do art. 22 do Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO as atribuições do Diretor-Presidente contidas nos incisos III, V e XIX do art. 19 do Decreto Estadual Nº 5237/2010, Estatuto do Departamento Estadual de Trânsito;

CONSIDERANDO a necessidade de facilitar e assistir as demandas do cidadão, adotando novos canais de atendimento e práticas ambientalmente corretas, promovendo economia, eficiência e celeridade no licenciamento veicular; e

CONSIDERANDO, por fim, o prestígio aos princípios de conveniência e oportunidade, da supremacia do interesse público, da legalidade, da economicidade e da eficiência atinentes à administração pública.

RESOLVE:

Art. 1º Padronizar os procedimentos de virtualização de processos de transferência de propriedade de veículo, realizado diretamente por órgãos públicos, em caráter excepcional, no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá.

Art. 2º Os processos virtualizados serão compostos por documentações essenciais para a realização do registro do veículo, digitalizados em formato .pdf e anexados em e-mail, seguindo o seguinte fluxo:

I - O servidor indicado pelo órgão público, fará remessa da documentação necessária ao e-mail renavam.official@detran.ap.gov.br, conforme listado no art. 3º desta Portaria;

II - Recepcionado o e-mail, o DETRAN fará crítica da documentação, confirmação dos diversos serviços a serem realizados e agendará data para realização de vistoria junto a Unidade de Registro de Veículos – URV ou fará inserção no sistema de vistoria realizada em Empresa Credenciada de Vistoria;

III - O DETRAN adotará as medidas administrativas quanto à isenção de Taxa(s) de Serviço(s) e emissão de boleto para fins de pagamento do Seguro DPVAT, triagem e inserção de dados no Registro Nacional de Veículos Automotores-RENAVAM;

IV - Nas hipóteses de troca de placa, será enviado ao e-mail do servidor indicado pelo órgão público, o código de autorização para que se possa realizar a estampagem da Placa de Identificação Veicular-PIV em empresa credenciada de sua preferência, com ônus ao órgão público demandante; e

V - Confirmada a estampagem da PIV, quando cabível, o registro no RENAVAM será concluído, e a emissão do Certificado de Registro de Veículo Eletrônico-CRVe, ficará condicionada a entrega do antigo Certificado de Registro de Veículo-CRV em papel de segurança, em data e hora agendada através de e-mail pelo DETRAN.

Parágrafo único. Existindo débitos no prontuário de veículos registrados no DETRAN de outra UF, estes devem ser quitados pelo órgão público demandante, ficando suspensa a solução do processo até a referida quitação.

Art. 3º A documentação necessária para cada processo digitalizado é a seguinte:

I – Ofício assinado pelo gestor do órgão público interessado,

solicitando o serviço de transferência de propriedade para o veículo citando marca, modelo e número do chassi e, ainda, indicação de servidor público, outorgando poderes específicos pelo desembaraço administrativo necessário à transferência de propriedade junto ao DETRAN-AP;

II – Identificação do gestor do órgão público através de RG, CNH ou outro documento legalmente válido em que conste o número do registro civil e o CPF;

III – Ato público que estabeleça competência ao gestor (Certificado de Posse, Decreto ou Portaria de Nomeação);

IV - Identificação do órgão público através do CNPJ;

V – Laudo de Vistoria de Identificação Veicular, que poderá ser emitido pelo DETRAN ou por Empresa Credenciada de sua preferência;

VI – Certificado de Registro de Veículo-CRV ou Autorização para Transferência de Propriedade de Veículo eletrônico-ATPVe, com assinaturas reconhecidas por autenticidade do antigo e do novo proprietário do bem, ou, ainda, Termo de Doação ou outro documento hábil para transferência publicado em Diário Oficial;

VII – Formulário de Endereço, contendo dados do órgão público, telefone, endereço eletrônico (e-mail), endereço funcional e, ainda, indicação de preposto para interagir junto ao DETRAN, conforme disposto no ANEXO I; e

VIII - Declaração da Receita Federal e/ou Receita Estadual para os veículos que possuem benefício tributário em função de circulação na Área de Livre Comércio de Macapá e Santana e que deixarão de gozar de isenção tributária específica.

Art. 4º O e-mail deverá ser enviado contendo lote de no máximo 10 (dez) processos virtuais digitalizados, um processo por veículo.

Art. 5º A documentação digitalizada deverá constar de um único arquivo por veículo, seguindo a ordem estabelecida no Art. 3º, em resolução máxima de 300 dpi, devendo estar perfeitamente legível.

Art. 6º Os documentos serão recepcionados e inicialmente processados no DETRAN no horário de 08 às 13 horas nos dias úteis.

Art. 7º O tempo de solução do processo de transferência de propriedade dependerá da disponibilidade de servidores; das regras de teletrabalho prevalentes no DETRAN; do processamento da quitação de débitos junto ao Sistema do DETRAN; e, ainda, da confirmação da estampagem da PIV pela Empresa Estampadora, quando cabível.

Art. 8º Casos omissos serão resolvidos pela Direção, com assessoramento da Coordenadoria de Operações e da

Procuradoria Jurídica.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Inácio Monteiro Maciel – Delegado de Polícia Civil
Diretor Presidente

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO / VEÍCULO

Órgão Público:.....
CNPJ:.....
Placa do Veículo:.....
Chassi do Veículo:.....

2. DADOS DE CONTATO / ÓRGÃO PÚBLICO

Logradouro:.....
Complemento:.....
Bairro:.....CEP:.....
Telefone/Ramal:.....
Endereço eletrônico (e-mail):.....

3. DADOS DO PREPOSTO

Servidor Público:.....
CPF:.....
Celular/WhatsApp:.....
Endereço eletrônico (e-mail):.....

DECLARAÇÃO

DECLARO sob as penas da legislação brasileira, que as informações por mim emitidas são verídicas, estando ciente do dever de atualização cadastral perante o DETRAN-AP sempre que houver alteração de dados pessoais e meios de contato, nos termos do §2º do art. 123 da Lei Federal nº 9.503/1997, Código de Trânsito Brasileiro.

DECLARO ainda que estou ciente que eventuais comunicações e notificações em procedimentos administrativos perante o DETRAN-AP serão encaminhadas preferencialmente para o endereço eletrônico e telefônico acima informado.

Macapá, ____/____/____.
Assinatura do Gestor

HASH: 2021-0223-0005-1352

PORTARIA Nº 103 / 2021-DETRAN/AP, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre adequações de serviços públicos no âmbito do DETRAN-AP em decorrência do DECRETO Nº 0563, de 22 de fevereiro de 2021, com a finalidade de reduzir os riscos de transmissão do novo Coronavírus (COVID-19).

O DIRETOR – PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO

ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual nº 054, de 02 de janeiro de 2015.

CONSIDERANDO o mandamento contido no art. 4º do Decreto n.º 0563, de 22 de fevereiro de 2021, do Governo do Estado do Amapá, que dispõe sobre novas restrições de aglomerações de pessoas de forma mais rígida temporariamente, com a finalidade de reduzir os riscos de transmissão do novo coronavírus (COVID-19), e adota outras providências; e

CONSIDERANDO por fim, o princípio da supremacia do interesse público.

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as atividades e serviços públicos presenciais, não essenciais, na Sede do DETRAN, nas Circunscrições Regionais de Trânsito e nos balcões de atendimento no SIAC no período de 23/02/2021 a 01/03/2021.

§ 1º Permanecerão ativos os serviços que possam ser realizados pelo site do DETRAN ou portal de serviços do GEA.

§ 2º Permanecerá ativo o serviço de devolução de veículos removidos ao depósito do DETRAN, mediante agendamento prévio pelo telefone 96 98405-0993.

§ 3º Pela natureza de serviços essenciais, decorrente da segurança na utilização da via, permanecerão ativos os serviços de fiscalização de trânsito e os serviços de engenharia e sinalização de tráfego.

§4º A critério do SIAC, observadas as medidas restritivas de controle da pandemia COVID-19, poderão ser realizados serviços de recepção do Formulário RENACH e entrega de CNH para os serviços de Renovação de CNH, 2ª Via de CNH e Obtenção de CNH Definitiva, mediante agendamento prévio no Portal de Serviços do GEA.

Art. 2º Todos os setores envolvidos em serviços de cunho administrativo, técnico e operacional do DETRAN, que não estejam envolvidos em serviços essenciais, deverão produzir em regime de teletrabalho, sobreaviso ou escala, preferencialmente nesta ordem, sempre observando os critérios de biossegurança e não aglomeração.

Art. 3º Todos os serviços referentes à condutores, à veículos e infrações já agendados anteriormente para o período de 23/02/2021 a 01/03/2021 estão suspensos.

Art. 4º A partir do dia 02.03.2021, não havendo prorrogação de medidas restritivas, os agendamentos serão restabelecidos em nova data e novo cronograma de atendimento será divulgado no site do DETRAN.

Art. 5º O DETRAN/AP realizará monitoramento diário da

pandemia junto às autoridades competentes, comunicando fatos relevantes a todos os agentes públicos da instituição e aos usuários de seus serviços, se necessário, tomando novas medidas de prevenção.

Art. 6º Casos omissos serão solucionados pela Direção com assessoramento da Procuradoria Jurídica e pelo Gabinete da Presidência.

Art. 7º O Gabinete da Presidência deverá adotar demais medidas de difusão da presente Portaria à todos os setores do DETRAN.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia Civil

Diretor-Presidente do DETRAN/AP

HASH: 2021-0223-0005-1383

PORTARIA Nº 106/2021 – DETRAN/AP, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021.

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por força do Decreto Estadual nº 0054 de 02 de janeiro de 2015, respectivamente, as demais normas em vigor;

CONSIDERANDO os incisos III e X do Art.22 da Lei 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO, o disposto na Resolução Nº 320/2009, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;

CONSIDERANDO, a necessidade de ampliar a segurança dos proprietários de veículos, que celebram financiamentos contraídos com alienação, penhor, arrendamento e reserva, com vistas ao registro desses contratos;

CONSIDERANDO, os termos da Portaria nº. 732/2014-DETRAN/AP, a qual regulamenta o registro, Cadastramento e Renovação anual de Agentes Financeiros, para efeito de inclusão e/ou exclusão de gravames no Sistema Nacional de Gravames - SNG, bem como do registro de Contrato de veículos, junto ao DETRAN/AP;

CONSIDERANDO, por derradeiro que a documentação apresentada pelo **BANCO TRIANGULO S.A.** protocolada neste Departamento em 08/01/2021 atende às exigências contidas na Portaria epigrafada, conforme o contido no Documento Avulso de nº 198867/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - RECADASTRAR **BANCO TRIANGULO S.A** CNPJ: 17.351.180/0001-59 com endereço comercial situado RUA CESARIO ALVIM Nº2209 CEP: 38.400-696 BAIRRO: APERECIDA UBERLANDIA-MG, no exercício de suas atividades no âmbito do Departamento de Trânsito do Estado do Amapá.

Art. 2º - O Cadastramento do Agente Financeiro, para atuação junto ao DETRAN/AP, efetivar-se-á mediante formalização de processo dirigido ao Diretor-Presidente, desde que preenchidos os requisitos contidos na Portaria nº 732/2014.

Art. 2º. O presente credenciamento terá vigência pelo período de 12 (doze) meses á conta do dia 22/02/2021 a 22/02/2022.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Inácio Monteiro Maciel
Delegado de Polícia Civil
Diretor-Presidente do DETRAN-AP

HASH: 2021-0223-0005-1423

PORTARIA Nº 108//2021 – DETRAN/AP, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021.

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por força do Decreto Estadual nº 0054 de 02 de janeiro de 2015, respectivamente, as demais normas em vigor;

CONSIDERANDO os incisos III e X do Art.22 da Lei 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO, o disposto na Resolução Nº 320/2009, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;

CONSIDERANDO, a necessidade de ampliar a segurança dos proprietários de veículos, que celebram financiamentos contraídos com alienação, penhor, arrendamento e reserva, com vistas ao registro desses contratos;

CONSIDERANDO, os termos da Portaria nº. 732/2014-DETRAN/AP, a qual regulamenta o registro, Cadastramento e Renovação anual de Agentes Financeiros, para efeito de inclusão e/ou exclusão de gravames no Sistema Nacional de Gravames - SNG, bem como do registro de Contrato de veículos, junto ao DETRAN/AP;

CONSIDERANDO, por derradeiro que a documentação apresentada pelo **SANTANDER BRASIL**

ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA, protocolada neste Departamento em 14/01/2021 atende às exigências contidas na Portaria epigrafada, conforme o contido no Documento Avulso de nº 199152/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - RECADASTRAR SANTANDER BRASIL ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA CNPJ: 55.942.312/0001-06 com endereço comercial situado AV. PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, Nº 2041 CEP: 04.543-011 BAIRRO: VILA OLIMPIA, SÃO PAULO, no exercício de suas atividades no âmbito do Departamento de Trânsito do Estado do Amapá.

Art. 2º - O Cadastramento do Agente Financeiro, para atuação junto ao DETRAN/AP, efetivar-se-á mediante formalização de processo dirigido ao Diretor-Presidente, desde que preenchidos os requisitos contidos na Portaria nº 732/2014.

Art. 2º. O presente credenciamento terá vigência pelo período de 12 (doze) meses á conta do dia 18/02/2021 a 18/02/2022.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Inácio Monteiro Maciel
Delegado de Polícia Civil
Diretor-Presidente do DETRAN-AP

HASH: 2021-0223-0005-1424

PORTARIA Nº093/2021 – DETRAN/AP, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021.

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por força do Decreto Estadual nº 0054, de 02 de Janeiro de 2015, respectivamente, e;

CONSIDERANDO o advento da Lei Estadual nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, que transformou o DETRAN-AP em Autarquia;

CONSIDERANDO, que o serviço de despachante é relevante para o desembaraço, de documentos concernentes a pessoas jurídicas, concessionárias, revendedoras, entidades financeiras, frotistas, entidade governamental;

CONSIDERANDO, a necessidade de disciplinar a atividade de despachantes junto ao DETRAN/AP;

CONSIDERANDO, as normas da Lei nº. 10.602, de 12 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Despachantes Documentais **CONSIDERANDO**, os termos da Portaria

nº. 375/2014-DETRAN/AP, a qual regulamenta o registro, credenciamento de entidade jurídica para a prestação de serviços de despachantes, junto ao DETRAN/AP;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que a documentação apresentada pela empresa de despachantes, **L.N TEXEIRA E CIA LTDA**, protocolada neste Departamento em 22/09/2020, atende às exigências contidas na Portaria epigrafada, conforme o contido no Documento processo: 014.006496/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - RECRENCIAR A EMPRESA DE DESPACHANTE L.N TEXEIRA E CIA LTDA, sob CNPJ Nº 31.521.887/0001-22, nome fantasia **LUD CAR DESPACHANTE**, com endereço na AVENIDA MARIA QUITERIA nº1231 Bairro Santa Rita CEP: 68.901-305 Macapá-AP, no exercício de suas atividades no âmbito do Departamento de Trânsito do Estado do Amapá, representado pelo despachante **LUDIMILA NUNES TEIXEIRA** escrito no CPF: 907.205.981-68.

Parágrafo Único – Ficará resguardado o direito ao Recredenciamento do Despachante da referida empresa, desde que atendidos os requisitos exigidos pela Portaria nº 0375/2014.

Art. 2º - O Recredenciamento do Despachante Documentalista da Empresa **L.N TEXEIRA E CIA LTDA**, para atuação junto ao DETRAN/AP, efetivar-se-á mediante formalização de processo dirigido ao Diretor-Presidente, desde que preenchidos os requisitos contidos na Portaria referendada no Artigo anterior.

Art. 3º - O presente cadastramento terá vigência pelo período de 12 (doze) meses a conta do dia 07/03/2021 á 07/03/2022

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 23 de fevereiro de 2021.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia Civil
Diretor-Presidente do DETRAN-AP

HASH: 2021-0223-0005-1361

PORTARIA Nº094/2021 – DETRAN/AP, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021.

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por força do Decreto Estadual nº 0054, de 02 de Janeiro de 2015, respectivamente, e;

CONSIDERANDO o advento da Lei Estadual nº 1.453, de

11 de fevereiro de 2010, que transformou o DETRAN-AP em Autarquia;

CONSIDERANDO, que o serviço de despachante é relevante para o desembaraço, de documentos concernentes a pessoas jurídicas, concessionárias, revendedoras, entidades financeiras, frotistas, entidade governamental;

CONSIDERANDO, a necessidade de disciplinar a atividade de despachantes junto ao DETRAN/AP;

CONSIDERANDO, as normas da Lei nº. 10.602, de 12 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Despachantes Documentais **CONSIDERANDO**, os termos da Portaria nº. 375/2014-DETRAN/AP, a qual regulamenta o registro, credenciamento de entidade jurídica para a prestação de serviços de despachantes, junto ao DETRAN/AP;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que a documentação apresentada pelo despachante Preposto, **NALDINO CORREA RIBEIRO JUNIOR**, inscrito no CPF: 008.581.562-45 protocolada neste Departamento em 05/10/2020, atende às exigências contidas na Portaria nº375/2014 epigrafada, conforme o contido no Documento nº199718/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CREDENCIAR O PREPOSTO **NALDINO CORREA RIBEIRO JUNIOR**, da Empresa de despachante **J&R COMERCIAL LTDA** sob CNPJ Nº 25.329.859/0001-70 com endereço situado na Rua ,MATO GROSSO nº 459 Bairro: Pacoval, CEP: 68.908-350 Macapá-AP, no exercício de suas atividades no âmbito do Departamento de Trânsito do Estado do Amapá.

Parágrafo Único – Ficará resguardado o direito ao credenciamento do Despachante da referida empresa, desde que atendidos os requisitos exigidos pela Portaria nº 0375/2014.

Art. 2º - O credenciamento do Despachante Documentalista da Empresa **J&R COMERCIAL LTDA**, para atuação junto ao DETRAN/AP, efetivar-se-á mediante formalização de processo dirigido ao Diretor-Presidente, desde que preenchidos os requisitos contidos na Portaria referendada no Artigo anterior.

Art. 3º - O presente recadastramento terá vigência pelo período de 12 (doze) meses a conta do dia 15/02/2021 á 15/02/2022.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 23 de fevereiro de 2021.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia Civil

Diretor-Presidente do DETRAN-AP

HASH: 2021-0223-0005-1379

PORTARIA Nº095/2020 – DETRAN/AP, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021.

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por força do Decreto Estadual nº 0054, de 02 de Janeiro de 2015, respectivamente, e;

CONSIDERANDO o advento da Lei Estadual nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, que transformou o DETRAN-AP em Autarquia;

CONSIDERANDO, que o serviço de despachante é relevante para o desembaraço, de documentos concernentes a pessoas jurídicas, concessionárias, revendedoras, entidades financeiras, frotistas, entidade governamental;

CONSIDERANDO, a necessidade de disciplinar a atividade de despachantes junto ao DETRAN/AP;

CONSIDERANDO, as normas da Lei nº. 10.602, de 12 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Despachantes Documentais **CONSIDERANDO**, os termos da Portaria nº. 375/2014-DETRAN/AP, a qual regulamenta o registro, credenciamento de entidade jurídica para a prestação de serviços de despachantes, junto ao DETRAN/AP;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que a documentação apresentada pelo despachante Preposto, **CLOVIS COSTA DE ALMEIDA**, inscrito no CPF: 188.511.502-49 protocolada neste Departamento em 12/02/2021, atende às exigências contidas na Portaria375/2014 epigrafada, conforme o contido no Documento nº014.000522/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - CREDENCIAR O PREPOSTO **CLOVIS COSTA DE ALMEIDA**, da Empresa de despachante **D.ALEXSANDER DA SILVA ALMEIDA-ME** sob CNPJ Nº 15.917.566/0001-50 com endereço situado na Avenida Conego Domingo Maltês nº 1038 Bairro: Trem, CEP: 68.901-050 Macapá-AP, no exercício de suas atividades no âmbito do Departamento de Trânsito do Estado do Amapá.

Parágrafo Único – Ficará resguardado o direito ao credenciamento do Despachante da referida empresa, desde que atendidos os requisitos exigidos pela Portaria nº 0375/2014.

Art.2º - O credenciamento do Despachante Documentalista da Empresa **D.ALEXSANDER DA SILVA ALMEIDA-**

ME, para atuação junto ao DETRAN/AP, efetivar-se-á mediante formalização de processo dirigido ao Diretor-Presidente, desde que preenchidos os requisitos contidos na Portaria referendada no Artigo anterior.

Art. 3º - O presente recadastramento terá vigência pelo período de 12 (doze) meses a conta do dia 15/02/2021 á 15/02/2022.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 23 de fevereiro de 2021.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Policia Civil
Diretor-Presidente do DETRAN-AP

HASH: 2021-0223-0005-1389

PORTARIA Nº104/2021 – DETRAN/AP, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021.

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por força do Decreto Estadual nº 0054 de 02 de janeiro de 2015, respectivamente, as demais normas em vigor;

CONSIDERANDO os incisos III e X do Art.22 da Lei 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO, o disposto na Resolução Nº 320/2009, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;

CONSIDERANDO, a necessidade de ampliar a segurança dos proprietários de veículos, que celebram financiamentos contraídos com alienação, penhor, arrendamento e reserva, com vistas ao registro desses contratos;

CONSIDERANDO, os termos da Portaria nº. 732/2014-DETRAN/AP, a qual regulamenta o registro, Cadastramento e Renovação anual de Agentes Financeiros, para efeito de inclusão e/ou exclusão de gravames no Sistema Nacional de Gravames - SNG, bem como do registro de Contrato de veículos, junto ao DETRAN/AP;

CONSIDERANDO, por derradeiro que a documentação apresentada pelo **BRADESCO LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL**. protocolada neste Departamento em 21/01/2021 atende às exigências contidas na Portaria epigrafada, conforme o contido no Documento Avulso de nº 199165/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - RECADASTRAR **BRADESCO LEASING**

S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL CNPJ: 47.509.120/0001-82 com endereço comercial situado NUC CIDADE DE DEUS, S/Nº CEP: 06.029-900 BAIRRO: VILA YARA, OSASCO SÃO PAULO, no exercício de suas atividades no âmbito do Departamento de Trânsito do Estado do Amapá.

Art. 2º - O Cadastramento do Agente Financeiro, para atuação junto ao DETRAN/AP, efetivar-se-á mediante formalização de processo dirigido ao Diretor-Presidente, desde que preenchidos os requisitos contidos na Portaria nº 732/2014.

Art. 2º. O presente credenciamento terá vigência pelo período de 12 (doze) meses á conta do dia 18/02/2021 a 18/02/2022.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Inácio Monteiro Maciel
Delegado de Policia Civil
Diretor-Presidente do DETRAN-AP

HASH: 2021-0223-0005-1427

PORTARIA Nº104/2021 – DETRAN/AP, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021.

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por força do Decreto Estadual nº 0054, de 02 de Janeiro de 2015, respectivamente, e;

CONSIDERANDO o advento da Lei Estadual nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, que transformou o DETRAN-AP em Autarquia;

CONSIDERANDO, que o serviço de despachante é relevante para o desembaraço, de documentos concernentes a pessoas jurídicas, concessionárias, revendedoras, entidades financeiras, frontistas, entidade governamental;

CONSIDERANDO, a necessidade de disciplinar a atividade de despachantes junto ao DETRAN/AP;

CONSIDERANDO, as normas da Lei nº. 10.602, de 12 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Despachantes Documentais **CONSIDERANDO**, os termos da Portaria nº. 375/2014-DETRAN/AP, a qual regulamenta o registro, credenciamento de entidade jurídica para a prestação de serviços de despachantes, junto ao DETRAN/AP;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que a documentação apresentada pela empresa de despachantes, **VALFRIDO FERNANDES DE LIMA**, protocolada neste Departamento em 16/12/2020, atende às exigências contidas na Portaria

epigrafada, conforme o contido no Documento nº 199786 /2020.

RESOLVE:

Art. 1º - RECREDECENIAR VALFRIDO FERNANDES DE LIMA, Como Despachante, sob CNPJ Nº 24.417.983/0001-24 com endereço na RUA ITALIOTA nº1418 Bairro Renascer CEP: 68.907-330 Macapá-AP, no exercício de suas atividades no âmbito do Departamento de Trânsito do Estado do Amapá.

Parágrafo Único – Ficará resguardado o direito ao Recredenciamento do Despachante da referida empresa, desde que atendidos os requisitos exigidos pela Portaria nº 0375/2014.

Art. 2º - O Recredenciamento do Despachante Documentalista da Empresa **VALFRIDO FERNANDES DE LIMA**, para atuação junto ao DETRAN/AP, efetivar-se-á mediante formalização de processo dirigido ao Diretor-Presidente, desde que preenchidos os requisitos contidos na Portaria referendada no Artigo anterior.

Art. 3º - O presente recadastramento terá vigência pelo período de 12 (doze) meses a conta do dia 13/03/2021 á 13/03/2022

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 23 de fevereiro de 2021.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia Civil
Diretor-Presidente do DETRAN-AP

HASH: 2021-0223-0005-1425

PORTARIA Nº107/2021 – DETRAN/AP, 23 DE FEVEREIRO DE 2021.

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por força do Decreto Estadual nº 0054 de 02 de janeiro de 2015, respectivamente, as demais normas em vigor;

CONSIDERANDO os incisos III e X do Art.22 da Lei 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO, o disposto na Resolução Nº 320/2009, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;

CONSIDERANDO, a necessidade de ampliar a segurança dos proprietários de veículos, que celebram financiamentos contraídos com alienação, penhor, arrendamento e reserva, com vistas ao registro desses contratos;

CONSIDERANDO, os termos da Portaria nº. 732/2014-DETRAN/AP, a qual regulamenta o registro, Cadastramento e Renovação anual de Agentes Financeiros, para efeito de inclusão e/ou exclusão de gravames no Sistema Nacional de Gravames - SNG, bem como do registro de Contrato de veículos, junto ao DETRAN/AP;

CONSIDERANDO, por derradeiro que a documentação apresentada pelo **SANTANDER BRASIL S.A.** protocolada neste Departamento em 21/01/2021 atende às exigências contidas na Portaria epigrafada, conforme o contido no Documento Avulso de nº 199148/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - RECADASTRAR SANTANDER BRASIL S.A CNPJ: 90.400.888/0001-42 com endereço comercial situado AV. PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, Nº 2041 CEP: 04.543-011 BAIRRO: VILA OLIMPIA, SÃO PAULO, no exercício de suas atividades no âmbito do Departamento de Trânsito do Estado do Amapá.

Art. 2º - O Cadastramento do Agente Financeiro, para atuação junto ao DETRAN/AP, efetivar-se-á mediante formalização de processo dirigido ao Diretor-Presidente, desde que preenchidos os requisitos contidos na Portaria nº 732/2014.

Art. 2º. O presente credenciamento terá vigência pelo período de 12 (doze) meses á conta do dia 18/02/2021 a 18/02/2022.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Inácio Monteiro Maciel
Delegado de Polícia Civil
Diretor-Presidente do DETRAN-AP

HASH: 2021-0223-0005-1431

PORTARIA Nº109/2021 – DETRAN/AP, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021.

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por força do Decreto Estadual nº 0054 de 02 de janeiro de 2015, respectivamente, as demais normas em vigor;

CONSIDERANDO os incisos III e X do Art.22 da Lei 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO, o disposto na Resolução Nº 320/2009, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;

CONSIDERANDO, a necessidade de ampliar a segurança dos proprietários de veículos, que celebram

financiamentos contraídos com alienação, penhor, arrendamento e reserva, com vistas ao registro desses contratos;

CONSIDERANDO, os termos da Portaria nº. 732/2014-DETRAN/AP, a qual regulamenta o registro, Cadastramento e Renovação anual de Agentes Financeiros, para efeito de inclusão e/ou exclusão de gravames no Sistema Nacional de Gravames - SNG, bem como do registro de Contrato de veículos, junto ao DETRAN/AP;

CONSIDERANDO, por derradeiro que a documentação apresentada pelo **BANCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA** Protocolada neste Departamento em 14/01/2021 atende às exigências contidas na Portaria epigrafada, conforme o contido no Documento Avulso de nº199166/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - RECADASTRAR BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. CNPJ: 52.568.821/0001-22 com endereço comercial situado NUC CIDADE DE DEUS, Nº 2041 CEP: 06.029-900 BAIRRO: VILA YARA, OSASCO -SÃO PAULO, no exercício de suas atividades no âmbito do Departamento de Trânsito do Estado do Amapá.

Art. 2º - O Cadastramento do Agente Financeiro, para atuação junto ao DETRAN/AP, efetivar-se-á mediante formalização de processo dirigido ao Diretor-Presidente, desde que preenchidos os requisitos contidos na Portaria nº 732/2014.

Art. 2º. O presente credenciamento terá vigência pelo período de 12 (doze) meses á conta do dia 22/06/2021 a 22/06/2022.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Inácio Monteiro Maciel
Delegado de Policia Civil

HASH: 2021-0223-0005-1429

PORTARIA Nº96/2021 – DETRAN/AP, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021.

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ – DETRAN/AP, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 5.237 de 30 de dezembro de 2010 (cria o Estatuto do DETRAN-AP) e Decreto nº 054 de 02 de janeiro de 2015, tendo em vista os termos Resolução nº 320, de 05 de junho de 2009, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, que estabelece procedimentos para o registro de contratos de financiamento de veículos com cláusula de alienação

fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor nos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal e para lançamento do gravame correspondente no Certificado de Registro de Veículos – CRV, e dá outras providências; o estabelecido na Deliberação nº 77/2009 e Portaria nº 288/2009, ambas do DENATRAN; as regras dispostas na Resolução nº 339/2010, do Conselho Nacional de Trânsito, que trata da anotação dos contratos de comodato e de aluguel ou arrendamento não vinculado ao financiamento do veículo, sem prejuízo da inserção e baixa do gravame; e ainda.

CONSIDERANDO que o Registro Eletrônico de Contratos de Financiamento de Veículos com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor tem fundamento legal no artigo 1.361, § 1º do Código Civil Brasileiro, que estabelece os referidos contratos devem ser registrados junto ao órgão ou entidade executiva de Trânsito do Estado onde o veículo for registrado e licenciado, assim como na Resolução nº 320/2009 do CONTRAN.

CONSIDERANDO, que a documentação apresentada pela empresa **PLACE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO S.A** protocolada neste Departamento em 02/02/2021 atende às exigências contidas na Portaria nº 0639/2019 e suas alterações, conforme o contido no Documento Avulso de nº199568.

RESOLVE:

Art. 1º-RECRENCIAR PLACE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO S.A, CNPJ: 06.032.507/0001-03 com endereço comercial situado RUA TENERIFE Nº 31 - VILA OLIMPIA – SÃO PAULO-SP, CEP: 04.548-040, para exercício das atividades de registro eletrônico de contratos, no âmbito do Departamento de Trânsito do Estado do Amapá.

Art. 2º - O presente credenciamento terá vigência pelo período de 12 (doze) meses a contar do dia 15/03/2021 a 15/03/2022.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Inácio Monteiro Maciel
Delegado de Policia Civil
Diretor-Presidente do DETRAN-AP

HASH: 2021-0223-0005-1363

Junta Comercial do Amapá

PORTARIA Nº 020/2021 – JUCAP DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

O Presidente da Junta Comercial do Estado do Amapá,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, inciso I, da Lei nº 8.934/94, do art. 29 da Lei 2.297/2018 e art. 10, inciso XXIII do Regimento Interno da Junta Comercial do Estado do Amapá, aprovado pela Resolução nº 006/2018 de 26/07/2018 –JUCAP.

Resolve,

Art. 1º - Nomear **GREICI TORRES SAMPAIO**, para atuar como Pregoeiro na realização de processos licitatórios no âmbito da Junta Comercial do Estado do Amapá – JUCAP.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gilberto Laurindo
Presidente/JUCAP

HASH: 2021-0223-0005-1394

PORTARIA Nº 021/2021 – JUCAP DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

O Presidente da Junta Comercial do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, inciso I da Lei nº 8.934/94, pelo art. 29 da Lei Estadual nº 2.297/2018 e art. 10, inciso XXXI do Regimento Interno da Junta Comercial do Estado do Amapá, aprovado pela Resolução nº 06/2018-JUCAP.

Considerando o Decreto 21981/1932 e as orientações do Departamento de Registro Empresarial e Integração, que dispõe sobre a habilitação, nomeação, matrícula e seu cancelamento de tradutor público e intérprete comercial.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para tradutor ad hoc o Sr. **LENO MARCIO MIRA FERNANDES** brasileiro, casado, com formação acadêmica em Letras, com especialização em Língua Espanhola e Inglesa, RG 066467-AP, CPF 324.888.072-49, residente na Rua Manoel Eudócio Pereira, 1724, Bairro Central, na cidade de Macapá-AP, para fins de realizar a tradução da Certidão de Nascimento e a Carteira Nacional de Habilitação, do Sr. Jhon Alexander Perez Baloa, do Idioma Espanhol, para o Idioma Nacional Brasileiro.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gilberto Laurindo
Presidente/JUCAP

HASH: 2021-0223-0005-1351

Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária do Estado do Amapá**PORTARIA Nº 062/2020 – DIAGRO**

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das suas atribuições, que lhes são conferidas, conforme Decreto Nº 4476 de 15 de outubro de 2019, de conformidade com o Processo nº230.204.136/2020

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder adiantamento em nome do Servidor **SERGIO AFONSO DO NASCIMENTO SOUZA**, servidor público federal, ocupante do cargo efetivo de Artífice de Mecânica, Classe 1ª Padrão IV, Matrícula 1018845, RG 045676/AP, CPF :144.389.412-53 no valor **R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais)**, destinados para atendimentos de despesas de pronto pagamento, inerentes as atividades da Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária-DIAGRO, com aquisição de materiais de Consumo, Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica e Serviços de Terceiro Pessoa Física, em caráter de urgência e impossível de serem determinadas previamente através da Instituição.

Art. 2º. O adiantamento concedido deverá ser aplicado no período de (90) Noventa dias, a contar do efetivo credito na conta suprida.

Art. 3º. A referida despesas deverá ser empenhada na Fonte de Recursos 101, Programa de Trabalho 20.122.0001.2025, nos elementos de despesas 33.90.30 –Outros Serviços de Pessoa Jurídica, no valor de **R\$ 1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Reais)**, elementos de despesas 33.90.36-Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física no valor de **R\$ 800,00 (Oitocentos reais)** e elemento de despesas 33.90.30 –Material de Consumo no valor de **R\$ 1.700(Hum Mil e Setecentos Reais)**.

Art. 4º. O responsável pelo adiantamento deverá apresentar prestação de conta no prazo de 10(Dez) dias, a contar do termino da data de aplicação, constante no Art. 2º.

Dê-se Ciência, cumpra-se e Publique-se.

Macapá-AP, 24 de Agosto de 2020.

ALVARO RENATO CAVALCANTE DA SILVA
Diretor Presidente/DIAGRO

HASH: 2021-0223-0005-1397

Companhia de Eletricidade do Amapá**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 063/2019– PRL/CEA.**

PARTES: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ

– CEA E A EMPRESA INDRA BRASIL SOLUÇÕES E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS S.A.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1- O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 063/2019, nos termos do art. 71, da Lei nº 13.303/2016, pelo período de 12 (doze) meses, tendo seu termo inicial em 28/12/2020 e seu prazo final em 28/12/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:

2.1- O valor global do Contrato não sofrerá reajuste, permanecendo em **R\$ 479.251,68 (quatrocentos e setenta e nove mil, duzentos e cinquenta e um reais e sessenta e oito centavos)**.

2.2- O valor anual da execução do Contrato permanecerá **R\$ 359.251,68 (trezentos e cinquenta e nove mil e duzentos e cinquenta e um reais e sessenta e oito centavos)**, sendo que o valor fixo mensal será de **R\$ 29.937,64 (vinte e nove mil, novecentos e trinta e sete reais e sessenta e quatro centavos)**.

2.3- Fica mantido o valor variável de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, que corresponde as atividades de Customização sob demanda, os quais serão apurados de acordo com as necessidades e aprovação da Companhia de Eletricidade do Amapá.

2.4- O valor global do Contrato desde a sua origem somado ao TERMO ADITIVO está demonstrado no quadro abaixo:

VALOR TOTAL DO CONTRATO ORIGINÁRIO	R\$ 479.251,68
VALOR DO 1º TERMO ADITIVO (prorrogação por 12 meses)	R\$ 479.251,68
VALOR TOTAL DO CONTRATO (Somado ao 1º Termo Aditivo)	R\$ 958.503,36

CLAUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO:

3.1- As despesas decorrentes deste CONTRATO correrão por conta da Dotação Orçamentária prevista no Orçamento da CEA, através da fonte de recurso nº 01-Recursos Próprios, Unidade Orçamentária nº 5541 – Gabinete do Departamento de Tecnologia - 352770 e Elemento de Despesa nº 213091 – Tecnologia da Informação – 185015, através da Nota de Empenho nº 071883/2020, de 28 de dezembro de 2020, sendo empenhado para o exercício financeiro de 2020 o valor de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, devendo o restante no montante de **R\$ 439.251,68 (quatrocentos e trinta e nove mil, duzentos e cinquenta e um reais e sessenta e oito centavos)** a ser empenhado no exercício financeiro de 2021, independente de qualquer instrumento estando o montante do dispêndio a ser efetuado por conta deste Contrato limitado ao valor global pactuado na Cláusula Segunda do presente termo.

DATA DE ASSINATURA: 28/12/2020.

SIGNATÁRIOS: Pela Contratante: **MARCOS DO NASCIMENTO PEREIRA, ARNALDO SANTOS FILHO e RAIMUNDO NONATO NUNES DO NASCIMENTO.**

Contratada: **INDRA BRASIL SOLUÇÕES E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS S.A.**

Macapá (AP), 19 de fevereiro de 2021.

MARCOS DO NASCIMENTO PEREIRA
Presidente da CEA

HASH: 2021-0223-0005-1364

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO

INEXIGIBILIDADE Nº 007/2020-PRL/CEA

Homologa Julgamento proferido pela Comissão de Licitação, do Processo Licitatório nº 064/2020-CL/CEA na modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº 007/2020-PRL/CEA, dando outras providências.

O PRESIDENTE DA COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ-CEA, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Homologar o julgamento proferido pela Comissão de Licitação e Contratos - PRL, para a Aquisição das Peças para Manutenção da Bancada de Aferição da Marca Radian/Weco/Modelo 4150, conforme Nota Técnica Nº 004/2020-DCGP/CEA.

Art. 2º. Fica adjudicado o objeto deste Processo de Inexigibilidade de Licitação em favor da empresa, tudo conforme abaixo, que constitui parte indissolúvel deste Processo.

DADOS DA EMPRESA:

EMPRESA: **UTILI – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELTRO-ELETRÔNICOS - EIRELI**

CNPJ: 10.582.043/0001-86

ENDEREÇO: RUA DOS GUAJAJARAS Nº 40 – SALA 306 – CENTRO – BELO HORIZONTE/MG – CEP: 30.180-100

VALOR DOS SERVIÇOS:

O preço global para consecução do objeto da referida aquisição será de **R\$ 54.740,00 (cinquenta e quatro mil e setecentos e quarenta reais)**.

Art. 3º. Pelo presente, informa-se da decisão estabelecida neste Termo de Homologação.

Macapá (AP), 17 de fevereiro de 2021.

Marcos do Nascimento Pereira
Presidente da CEA

HASH: 2021-0223-0005-1380



Ministério Público

EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2021/MP-AP

OBJETO DO CONTRATO: Serviços de manutenção preventiva e corretiva de GMG (grupo motor gerador), incluindo fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo e peças de substituição necessárias para a execução dos serviços nos equipamentos instalados nos prédios pertencentes ao Ministério Público do Estado do Amapá em todos os municípios do Estado do Amapá.

PROCESSO Nº: 20.06.0000.0001862/2020-38/MP-AP.

CONTRATANTE: Ministério Público do Estado do Amapá.

CONTRATADA: K. S. Serviços Eireli.

NOTA DE EMPENHO: 058/2021-MP-AP.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 330.999,94 (trezentos e trinta mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

DATA ASSINATURA: 22/02/2021.

ASSINATURA: assinam pelo Contratante: Dr. Alexandre Flavio Medeiros Monteiro, Secretário Geral/MP-AP e; pela Contratada: Sr. Kleber da Silva Souza.

Macapá, 23/02/2021.

Joane Cecília Mendonça do Nascimento
Gerente da Divisão de Contratos/MP-AP
Portaria nº 82/2020-GAB-aPGJ/MP-AP

HASH: 2021-0223-0005-1399

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 032/2020/MP-AP

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de 05 (cinco) veículos caminhonete 4x4, CD, diesel S-10, automotor terrestre, zero quilômetro, ano de fabricação 2019, modelo 2020 ou superior, para uso no âmbito do Ministério Público do Estado do Amapá.

OBJETO DO ADITIVO: Retificação da Cláusula Oitava do Contrato nº 032/2020/MP-AP.

PROCESSO Nº: 20.06.0000.0000109/2020-33/MP-AP.

CONTRATANTE: Ministério Público do Estado do Amapá.

CONTRATADA: Tecar Automóveis e Assistência Técnica Ltda.

VIGÊNCIA: Adstrito ao Contrato original.

DATA ASSINATURA: 18/01/2021.

ASSINATURA: assinam pelo Contratante: Dr. Alexandre Flavio Medeiros Monteiro, Secretário Geral/MP-AP e; pela Contratada: Sr. Gustavo Gomes Checa Tedesco.

Macapá, 05/02/2021.

Joane Cecília Mendonça do Nascimento
Gerente da Divisão de Contratos/MP-AP
Portaria nº 82/2020-GAB-aPGJ/MP-AP

HASH: 2021-0223-0005-1401

TERMO DE JUSTIFICATIVA Nº 006/2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
TERMO DE JUSTIFICATIVA Nº 006/2021

Homologo na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, com base na Portaria nº 246/2001-GAB/PJ, em: 22/02/2021.

Dr. Alexandre Flavio Medeiros Monteiro
Promotor de Justiça
Secretário-Geral/MP-AP

Processo nº : 20.06.0000.0000719/2021-50/MP-AP.

Assunto : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Fundamento : Art. 25, I, da Lei 8.666/93.

Favorecido : COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO AMAPÁ-CAESA, CNPJ: 05.976.311.0001-04.

Objeto: Contratação de serviço de fornecimento de água e esgoto ao MP-AP, estimado para o exercício de 2021.

Valor Total: R\$ 183.121,22 (cento e oitenta e três mil, cento e vinte e um reais e vinte e dois centavos).

Recurso: Programa 03.062.0055.2.361-Operacionalização Técnico Administrativa do MP-AP, Elemento de Despesa 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros-PJ, Fonte 101 - Recursos do Tesouro consignado no orçamento deste Ministério Público.

Senhor Secretário –Geral

Justifica-se a presente despesa em favor da **COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO AMAPÁ-CAESA** (CNPJ: 05.976.311/0001-04), no valor acima, referente à contratação de serviço de fornecimento de água e tratamento de esgoto estimado para o exercício de 2021, tendo em vista a essencialidade do serviço público em face das necessidades deste Órgão Ministerial e a referida empresa ser a única a fornecer tal serviço no Estado do Amapá, inviabilizando, portanto, eventual competição. Ressalta-se que o preço está estimado com base na média de consumo do valor tarifado pela referida empresa. Este procedimento encontra amparo legal no art. 25, Inciso I, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, caracterizando **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, conforme Parecer Jurídico nº 023/2021-ASSJUR. Desta forma, dando-se cumprimento ao que dispõe o art. 26 da Lei de Licitações e suas alterações, submetemos a presente justificativa a Vossa Excelência, para fins de homologação e posterior publicação

Macapá-AP, 22 de fevereiro de 2021.
Josilene Pinheiro da Silva
Portaria nº 124-2021/SG/MP-AP
Presidente da CPL/MP-A, em exercício

HASH: 2021-0223-0005-1411

Defensoria Pública

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ PORTARIA Nº133, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dá publicidade ao período de férias da Defensora Pública e designa a Defensora Pública que acumulará extraordinariamente suas atribuições durante o período de usufruto, na 3ª Defensoria Pública Especializada de Família - Macapá/AP.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019,

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº200000166/2021 – DPE/AP,

CONSIDERANDO o art. 4º da Resolução nº022/2020 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá, e

CONSIDERANDO o art. 94 da Lei Complementar Estadual nº121/2019,

R E S O L V E:

Art. 1º. Publicizar 15 (quinze) dias de férias da Defensora Pública **MARCELA RAMOS FARDIM**, que exerce suas atividades na 3ª Defensoria Pública Especializada Família - Macapá/AP, no período de 06/04/2021 a 20/04/2021.

Art. 2º. A Defensora Pública **ELENA DE ALMEIDA ROCHA** acumulará extraordinariamente o exercício das atribuições da Defensora Pública **MARCELA ROCHA FARDIM**, na 3ª Defensoria Pública Especializada de Família - Macapá/AP, no período de 06/04/2021 a 20/04/2021.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.
Macapá, em 22 de fevereiro de 2021.
DIOGO BRITO GRUNHO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá
Decreto nº 0388/2020

HASH: 2021-0223-0005-1406

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ PORTARIA Nº134, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dá publicidade aos dias de folga de Defensora Pública e designa a Defensora Pública que acumulará extraordinariamente suas atribuições durante o período de usufruto, na 1ª Defensoria Pública de Execução Penal – Macapá.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº200000168/2021 – DPE/AP,

CONSIDERANDO o art. 4º da Resolução nº022/2020 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá, e

CONSIDERANDO o art. 94 da Lei Complementar Estadual nº121/2019,

R E S O L V E:

Art. 1º. Publicizar 5 (cinco) dias de folga da Defensora Pública **JULIANA RODRIGUES RISCADO**, que exerce suas atividades na 1ª Defensoria Pública de Execução Penal – Macapá, para usufruto nos dias 05/04/2021, 06/04/2021, 07/04/2021, 08/04/2021 e 09/04/2021.

Art. 2º. A Defensora Pública **LUCIANA MONTENEGRO MATOS** acumulará extraordinariamente o exercício das atribuições da Defensora Pública **JULIANA RODRIGUES RISCADO**, nos dias 05/04/2021, 06/04/2021, 07/04/2021, 08/04/2021 e 09/04/2021.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, em 22 de fevereiro de 2021.

DIOGO BRITO GRUNHO

Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

Decreto nº 0388/2020

HASH: 2021-0223-0005-1420

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ PORTARIA Nº135, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

Designa servidora para visita nos municípios de Amapá/AP, Calçoene/AP e Oiapoque/AP, no período de 23/02/2021 a 27/02/2021.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019,

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº200000176/2021,

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a servidora **VALDIRA DA SILVA NOBRE**, Chefe da Unidade de Material, Patrimônio e Almoxarifado - DPE/AP, para visita nos municípios de Amapá/AP, Calçoene/AP e Oiapoque/AP, no período 23/02/2021 à 27/02/2021, para realização de conferência, alojamento e transporte dos bens móveis que se encontram nas residências nos referidos municípios.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, em 22 de fevereiro de 2021.

DIOGO BRITO GRUNHO

Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

Decreto nº0388/2020

HASH: 2021-0223-0005-1414

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ PORTARIA Nº136, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

Designa servidor para visita nos municípios de Amapá/AP,

Calçoene/AP e Oiapoque/AP, no período de 23/02/2021 a 27/02/2021.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019,

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº200000183/2021,

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o servidor **MARCELO ROBERTO PICAÑO SERRA**, Assistente Técnico – Centro de Atendimento Multidisciplinar - DPE/AP, para visita nos municípios de Amapá/AP, Calçoene/AP e Oiapoque/AP, no período de 23/02/2021 à 27/02/2021, para realização de conferência, alojamento e transporte dos bens móveis que se encontram nas residências nos referidos municípios.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, em 22 de fevereiro de 2021.

DIOGO BRITO GRUNHO

Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

Decreto nº0388/2020

HASH: 2021-0223-0005-1415

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ PORTARIA Nº137, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

Designa servidor para visita nos municípios de Amapá/AP, Calçoene/AP e Oiapoque/AP, no período de 23/02/2021 a 27/02/2021.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019,

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº200000177/2021,

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o servidor **MARIO HILDEBERTO FREITAS FREIRE**, Chefe da Unidade de Serviços Gerais - DPE/AP, para visita nos municípios de Amapá/AP, Calçoene/AP e Oiapoque/AP, no período de 23/02/2021 à 27/02/2021, para realização de conferência, alojamento e transporte dos bens móveis que se encontram nas residências nos referidos municípios.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, em 22 de fevereiro de 2021.

DIOGO BRITO GRUNHO

Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

Decreto nº0388/2020

HASH: 2021-0223-0005-1416

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ PORTARIA Nº138, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

Designa servidor para condução de servidores até os municípios de Amapá/AP, Calçoene/AP e Oiapoque/AP, no período de 23/02/2021 a 27/02/2021.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019,

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº200000184/2021,

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o servidor **MANOEL TADEU DA SILVA**, Motorista - Gabinete/DPE-AP, para condução de servidores da Defensoria Pública do Estado do Amapá até os municípios de Amapá/AP, Calçoene/AP e Oiapoque/AP, no período de 23/02/2021 a 27/02/2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, em 22 de fevereiro de 2021.

DIOGO BRITO GRUNHO

Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

Decreto nº0388/2020

HASH: 2021-0223-0005-1417

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ PORTARIA Nº141, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dá publicidade ao período de férias de Defensoria Pública e designa o Defensor Público que acumulará extraordinariamente suas atribuições durante o período de usufruto, na 4ª Defensoria Pública Criminal de Macapá/AP.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de

dezembro de 2019,

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº200000170/2021 – DPE/AP,

CONSIDERANDO o art. 4º da Resolução nº022/2020 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá, e

CONSIDERANDO o art. 94 da Lei Complementar Estadual nº121/2019,

R E S O L V E:

Art. 1º. Publicizar 20 (vinte) dias de férias da Defensora Pública **LUMA PACHECO CUNHA NASCIMENTO NEVES**, que exerce suas atividades na 4ª Defensoria Pública Criminal de Macapá/AP, nos períodos de 14/09/2021 a 23/09/2021 e 03/11/2021 a 12/11/2021.

Art. 2º. O Defensor Público **LAURO MIYASATO JUNIOR** acumulará extraordinariamente o exercício das atribuições da Defensora Pública **LUMA PACHECO CUNHA NASCIMENTO NEVES**, nos períodos de 14/09/2021 a 23/09/2021 e 03/11/2021 a 12/11/2021.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, em 23 de fevereiro de 2021.

HASH: 2021-0223-0005-1430

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ PORTARIA Nº139, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021.

Nomeação em cargo em comissão.

O Defensor Público-Geral do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear **Sara Maria Ramos Gomes Corrêa** para exercer o cargo em comissão de Coordenador Segurança Institucional/Segurança Institucional/DPE-AP, Código CCDP-4, da Defensoria Pública do Estado do Amapá, a contar de 15 de fevereiro de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 15 de fevereiro de 2021.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Macapá, em 23 de fevereiro de 2021.

DIOGO BRITO GRUNHO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá
Decreto nº0388/2020

HASH: 2021-0223-0005-1396

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ PORTARIA Nº140, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021.

Nomeação em cargo em comissão.

O Defensor Público-Geral do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Tassia Camila de Oliveira Silva** para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico – Gabinete da Defensoria Pública-Geral, Código CCDP-3, da Defensoria Pública do Estado do Amapá, a contar de 24 de fevereiro de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Macapá, em 23 de fevereiro de 2021.

DIOGO BRITO GRUNHO

Defensor Público-Geral do Estado do Amapá
Decreto nº0388/2020

HASH: 2021-0223-0005-1376

Prefeitura Municipal De Ferreira Gomes

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021 - SEMED

A **Secretaria Municipal de Educação de Ferreira Gomes**, no uso de suas atribuições legais, torna público a publicação do Edital da Chamada Pública/Agricultura Familiar, referente a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar, conforme § 1º do Art. 14 da Lei 11.947/2009, Resolução do FNDE 26/2013 e Resolução do FNDE Nº 04/2015, durante o exercício de 2021. Os

fornecedores individuais e grupos Formais/Informais deverão apresentar os envelopes: Projetos de Venda e Habilitação, no dia 18 de Março, das 09 às 12 horas, na sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua São João, nº 449 - Bairro Centro. Os interessados poderão ler o edital e seus anexos na Prefeitura e Secretaria Municipal de Ferreira Gomes e Casa do Agricultor, no horário das 08h00 às 12h00 ou pelo site: <http://ferreiragomes.ap.gov.br/>.

Ferreira Gomes - AP, 23 de Fevereiro de 2021

LIS FIGUEIREDO DE SOUZA

Presidente da Comissão Especial de Compras da Agricultura Familiar

HASH: 2021-0219-0005-1130

Publicações Diversas

ALUNOS FORMADOS NO IFOPE/EJA EAD.

O INSTITUTO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL E EMPREGO-IFOPE - Credenciamento da Instituição de Ensino Portaria nº 64/2017 - CEE-AP, Termo de Expansão EJA EaD / Resolução nº 53/2019-CEE/AP CNPJ nº 25.114.233/0001-46, Através do seu diretor Geral, vem tornar público a lista de formados no ensino médio na modalidade de educação jovens e adultos desta instituição escolar.

Barbara Bernardo Mira da Fonseca, Barbara Emanuelle Silva, Bianca Rodrigues dos Santos, Brenda Ferreira Lima de Souza, Brendon Silva Barbosa, Bruna Tomé, Bruno Antonio de Araujo Melo, Bruno de Oliveira Rodrigues, Camila Batista Nascimento da Silva, Carlos Augusto Brocanelli Barcellos, Carlos Henrique de Jesus, Carlos Henrique Ferreira da Silva, Celia Delgado, Cicero Ventura da Silva, Claudinei da Rocha Justino, Claudinéia de Lourdes Arcanjo Borges, Cleide Aparecida Raiça, Cristiane de Oliveira Fortes, Cristiane Rosa de Jesus, Damaly Dantas Muniz de Souza, Daniele Freitas Emilio, Daniele Goetten Furtado, Davi Cauan Moraes de Brito, Davi Edes Marreiros Martins, Debora dos Santos Dias Andrade, Debora Maria Santos da Silva.

Ass: Vandério da Conceição Pantoja
Macapá-AP, 19 de Fevereiro de 2021.

HASH: 2021-0219-0005-1183



Cód. verificador: 27809270. Cód. CRC: 136C8C2
Documento assinado eletronicamente por **MAURYANE PACHECO CARDOSO** em 23/02/2021 19:08, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

